



Brasília, 6 de abril de 2015 - Boletim Semanal - Ano XLVIII - Nº 12

Atos do Tribunal.....	1
Atos do Presidente.....	26
Secretaria-Geral da Presidência.....	31
Instituto Serzedello Corrêa	31
Diretoria de Diagnóstico, Planejamento e Desenvolvimento de Ações Educacionais	31
Secretaria-Geral de Administração.....	33
Secretaria-Geral Adjunta de Administração	34
Secretaria de Gestão de Pessoas	42
Diretoria de Administração e Legislação de Pessoal	50
Serviço de Concessão de Vantagens e Direitos	51
Diretoria de Pagamento de Pessoal	57
Diretoria de Saúde.....	60
Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade.....	62
Secretaria-Geral de Controle Externo	65
Coordenação-Geral de Controle Externo dos Serviços Essenciais ao Estado e das Regiões Sul e Centro-Oeste.....	67
Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas.....	67
Secex-GO.....	68
Secex-MS.....	70
Secex-MT.....	75
Secex-PR.....	84
Secex-RS.....	84
Coordenação-Geral de Controle Externo da Área Social e da Região Nordeste	86
Secretaria de Controle Externo da Saúde	86
Secex-MA	87
Secex-PE.....	88
Secex-SE.....	89
Coordenação-Geral de Controle Externo da Área de Desenvolvimento Nacional e da Região Norte.....	90
Secretaria de Controle Externo da Fazenda Nacional	90
Secretaria de Macroavaliação Governamental	90
Secex-AC.....	91
Secex-AP.....	92
Secex-PA.....	92
Coordenação-Geral de Controle Externo da Área de Infraestrutura e da Região Sudeste	93
Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Rodoviária	93
Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Portuária, Hídrica e Ferroviária	95
Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura de Petróleo, Gás Natural e Mineração	96
Secretaria de Controle Externo da Administração Indireta no Rio de Janeiro	98
Secex-RJ	99
Secex-SP	100

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Boletim do Tribunal de Contas da União

<http://www.tcu.gov.br>

btcu@tcu.gov.br

SAFS Lote 1 Anexo I sala 422 - CEP:70042-900 - Brasília - DF
Fones: 3316-7259/3316-7869/3316-2484/3316-7870

Presidente
AROLDO CEDRAZ DE OLIVEIRA

Vice-Presidente
RAIMUNDO CARREIRO SILVA

Ministros

WALTON ALENCAR RODRIGUES
BENJAMIN ZYMLER
JOÃO AUGUSTO RIBEIRO NARDES
JOSÉ MÚCIO MONTEIRO FILHO
ANA LÚCIA ARRAES DE ALENCAR
BRUNO DANTAS NASCIMENTO
VITAL DO RÊGO FILHO

Ministros-Substitutos

AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI
MARCOS BEMQUERER COSTA
ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO
WEDER DE OLIVEIRA

Ministério Público junto ao TCU

Procurador-Geral
PAULO SOARES BUGARIN

Subprocuradores-Gerais

LUCAS ROCHA FURTADO
CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA

Procuradores

MARINUS EDUARDO DE VRIES MARSICO
JÚLIO MARCELO DE OLIVEIRA
SERGIO RICARDO COSTA CARIBÉ

SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

Secretário-Geral
Carlos Roberto Caixeta
segedam@tcu.gov.br

Boletim do Tribunal de Contas da União – v. 1, n. 1 (1968) – . – Brasília : TCU,
1968- .
v.

Semanal.
Continuação de: Boletim Interno [do] Tribunal de Contas da União.

1. Ato administrativo - periódico. I. Brasil. Tribunal de Contas da União (TCU).

ATOS DO TRIBUNAL**ACÓRDÃOS****ACÓRDÃO Nº 590/2015 – TCU – PLENÁRIO**

1. Processo: TC-020.365/2012-8.
2. Grupo II - Classe - VII – Administrativo.
3. Interessado/requerente: Sindicato dos Servidores do Poder Legislativo Federal e do Tribunal de Contas da União (Sindilegis), na qualidade de substituto processual de seus associados.
4. Órgão: Tribunal de Contas da União.
5. Relator: Ministro Valmir Campelo.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidades técnicas: Segedam e Conjur.
8. Advogados constituídos nos autos: Sebastião do Espírito Santo Neto (OAB/DF 10.429) e outros.
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de processo administrativo referente a questão relevante submetida pela Presidência à deliberação do Plenário, em face do disposto nos arts. 16, inciso II, e 28, inciso XIV, do Regimento Interno/TCU, compreendendo requerimento formulado pelo Sindicato dos Servidores do Poder Legislativo Federal e do Tribunal de Contas da União (Sindilegis), na qualidade de substituto processual de seus associados, com base no direito de petição de que tratam os capítulos IV e V da Lei nº 9.784/1999 e o capítulo VIII do título III da Lei nº 8.112/1990, visando a evitar a divulgação de lista nominal da remuneração dos servidores da Corte de Contas, no seu portal na **internet**, nos termos da determinação aprovada pelo Plenário, na Sessão de 11/7/2012 (anexo I da ata nº 26/2012), por iniciativa da Presidência, em atenção ao princípio constitucional da publicidade, e à vista da Lei nº 12.527/2011, que disciplina o direito fundamental de acesso à informação, previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator, em:

- 9.1. conhecer e **INDEFERIR** o requerimento de que cuida o presente processo;
 - 9.2. deixar a critério da Presidência a utilização de mecanismos de controle, para fins de identificação dos usuários do sistema mediante o qual são obtidas as informações objeto do presente requerimento;
 - 9.3. dar ciência desta deliberação, bem como do relatório e voto que a fundamentam, ao Sindilegis.
10. Ata nº 10/2015 – Plenário.
 11. Data da Sessão: 25/3/2015 – Ordinária.
 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0590-10/15-P.
 13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
 - 13.2. Ministro que votou na sessão de 10/10/2012: Valmir Campelo.
 - 13.3. Ministro que não participou da votação: Bruno Dantas.
 - 13.4. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
 - 13.5. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)

AROLDO CEDRAZ
Presidente

(Assinado Eletronicamente)

PAULO SOARES BUGARIN
Procurador-Geral

GRUPO II - CLASSE VII – PLENÁRIO.**TC-020.365/2012-8.****Natureza:** Administrativo.**Órgão:** Tribunal de Contas da União.**Interessado/requerente:** Sindicato dos Servidores do Poder Legislativo Federal e do Tribunal de Contas da União (Sindilegis), na qualidade de substituto processual de seus associados.**Advogados constituídos nos autos:** Sebastião do Espírito Santo Neto (OAB/DF 10.429) e outros.

Sumário: ADMINISTRATIVO. QUESTÃO ADMINISTRATIVA DE CARÁTER RELEVANTE. MATÉRIA SUBMETIDA AO PLENÁRIO, EM FACE DA COMPETÊNCIA DE QUE TRATA O ART. 16, INCISO II, DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL, E POR FORÇA DO DISPOSTO NO ART. 28, INCISO XIV, TAMBÉM DO RI/TCU. DIVULGAÇÃO DE LISTA NOMINAL DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES E AUTORIDADES DA CORTE DE CONTAS, NO SEU PORTAL NA **INTERNET**. PROVIDÊNCIA DECORRENTE DE DETERMINAÇÃO APROVADA PELO PLENÁRIO, POR INICIATIVA DA PRESIDÊNCIA, EM ATENÇÃO AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA PUBLICIDADE, E À VISTA DA LEI Nº 12.527/2011, QUE DISCIPLINA O DIREITO FUNDAMENTAL DE ACESSO À INFORMAÇÃO, PREVISTO NO INCISO XXXIII DO ART. 5º, NO INCISO II DO § 3º DO ART. 37 E NO § 2º DO ART. 216 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. REQUERIMENTO DO SINDILEGIS, NA QUALIDADE DE SUBSTITUTO PROCESSUAL DE SEUS ASSOCIADOS, PARA QUE A DIVULGAÇÃO INDIVIDUALIZADA DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES NÃO OCORRA NOMINALMENTE, SOB O ARGUMENTO DE QUE NÃO HAVERIA EMBASAMENTO JURÍDICO-CONSTITUCIONAL NEM INTERESSE PÚBLICO PARA TANTO, E AINDA SOB A PONDERAÇÃO DE QUE, AO CONTRÁRIO, EXISTIRIA IMPEDIMENTO NA PRÓPRIA LEI Nº 12.527/2011 À EXPOSIÇÃO NOMINAL DOS AGENTES PÚBLICOS. ISSO PORQUE ELA SERIA EXPRESSA (ART. 31), ASSIM COMO OS DISPOSITIVOS CONSTITUCIONAIS PERTINENTES (ART. 5º, INCISO X, ART. 6º E ART. 37), QUANTO À NECESSIDADE DE PRESERVAÇÃO DA INTIMIDADE, DA VIDA PRIVADA, DA HONRA, DA IMAGEM E DA SEGURANÇA DAS PESSOAS, BEM COMO DAS LIBERDADES E GARANTIAS INDIVIDUAIS, E AINDA, PARTICULARMENTE, DA IMPESSOALIDADE NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO, TUDO MEDIANTE O SIGILO DAS INFORMAÇÕES PESSOAIS RELATIVAS AOS CIDADÃOS EM GERAL, AÍ INCLUÍDOS OS SERVIDORES PÚBLICOS. SUGESTÃO DO REQUERENTE, NO SENTIDO DE QUE A DIVULGAÇÃO EM COMENTO SEJA PROMOVIDA COM A INDICAÇÃO DO NÚMERO DE MATRÍCULA DO SERVIDOR, EM VEZ DO NOME. ALEGAÇÃO DE QUE TAL MEDIDA ALTERNATIVA CUMPRIRIA O OBJETIVO DA LEI Nº 12.527/2011, RELATIVAMENTE AO CONTROLE E

TRANSPARÊNCIA DOS GASTOS PÚBLICOS. NÃO INCIDÊNCIA, NA ESPÉCIE, DOS DISPOSITIVOS LEGAIS E CONSTITUCIONAIS EVOCADOS PELO REQUERENTE, EM PROL DA NÃO DIVULGAÇÃO NOMINAL DA REMUNERAÇÃO. NÃO RECONHECIMENTO DE RAZÕES SUFICIENTES PARA O ATENDIMENTO DO PLEITO ORA INTENTADO. PRINCÍPIO DA SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO SOBRE OS INTERESSES PRIVADOS. PREVALÊNCIA DO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA PUBLICIDADE, DO QUAL DERIVA O DEVER DE TRANSPARÊNCIA ABSOLUTA COM OS GASTOS PÚBLICOS. PRECEDENTES DO STF. INDEFERIMENTO.

1. Cumpre ao Tribunal de Contas da União manifestar-se de acordo com a Constituição Federal, tendo sempre presente o princípio da supremacia do interesse público sobre os interesses privados, de cuja orientação resulta que o direito de intimidade dos servidores e autoridades, bem como outras prerrogativas de natureza particular, não se sobrepõem às exigências decorrentes do princípio fundamental da publicidade - do qual deriva o dever de transparência absoluta com os gastos públicos - e ao direito correlato de acesso à informação de interesse coletivo ou geral, previstos na Carta da República, ressalvadas apenas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado (CF, art. 5º, incisos XIV e XXXIII, art. 37, **caput**, art. 37, §3º, inciso II, art. 39, §6º, e art. 216, §2º, com o disciplinamento constante da Lei nº 12.527/2011).

2. O direito de receber dos órgãos e entidades da Administração Pública **informações revestidas de interesse geral ou coletivo** qualifica-se como prerrogativa de índole constitucional, sujeita, unicamente, às limitações fixadas no próprio texto da Carta Política (art. 5º, incisos XIV e XXXIII), ou seja, o exercício desse direito pressupõe o pleno acesso aos dados **passíveis de serem enquadrados como públicos**, e indiscutivelmente o são os alusivos à satisfação de despesas a título de remuneração dos servidores e autoridades (MS-24.725/DF, Rel. Min. Celso de Melo, DJ de 9/12/2003; Ag. Reg. MC – MS 28.177-4, Rel. Min. Marco Aurélio).

3. Conforme entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, Ministro Carlos Ayres Britto, a situação específica dos servidores públicos é regida pela primeira parte do inciso XXXIII do art. 5º do Diploma Magno, sendo o nome e a remuneração de cada um, com os respectivos cargos ou funções por eles titularizados, além da identificação dos órgãos de sua formal lotação, **tudo constitutivo de informação de interesse coletivo ou geral, expondo-se, portanto, a divulgação oficial**, sem que a intimidade deles, vida privada e segurança pessoal e familiar se encaixem nas exceções de que trata a parte derradeira do mesmo dispositivo constitucional (inciso XXXIII do art. 5º), pois não estão em jogo aí nem a segurança do Estado nem do conjunto da sociedade (Segundo Ag. Reg. na Suspensão de Segurança nº 3.902 – São Paulo, Sessão Plenária de 9/6/2011).

4. A exigência da transparência irrestrita na gestão pública, como corolário do princípio constitucional da publicidade, impõe que,

respeitadas apenas as ressalvas da Lei Maior, se coloque à disposição da sociedade o acompanhamento de tudo que esteja no âmbito da denominada coisa pública, uma vez que esta pertence a todos, não se podendo alegar privacidade ou guarda de sigilo sobre os elementos que a compõem, sob pena de não se verem atendidos o aludido postulado essencial da publicidade, bem assim outro preceito inarredável e também de ordem constitucional, que é a imperiosa necessidade de prestação de contas à coletividade, pelos gestores públicos, dos atos por eles praticados.

5. A divulgação de lista nominal da remuneração dos servidores e autoridades atende ao contido nos itens anteriores, ao concretizar o princípio básico da publicidade e o direito correlato de acesso ilimitado à informação de interesse coletivo ou geral, permitindo que, paralelamente ao controle oficial, salvo quanto às informações cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado (parte final do art. 5º, inciso XXXIII, da CF), cada cidadão possa fiscalizar diretamente as contas públicas, mediante o livre acesso não só às listagens dos contratos públicos, com os respectivos credores, despesas incorridas e procedimentos para a seleção dos contratados, nos termos da Lei nº 9.755/1998, como também às folhas de pagamento de pessoal, com os correspondentes dispêndios e beneficiários, compreendendo os dados reconhecidos pelo STF como de interesse coletivo ou geral, ou seja, o nome, o cargo/função e a remuneração de cada servidor ou autoridade, o que se traduz no exercício indispensável do controle social da Administração.

6. Por se tratar de **informação de interesse público**, a substituição do nome do servidor ou autoridade por sua matrícula, na divulgação da lista de remuneração, sugerida pelo requerente, revela-se inútil ou injustificável, para os fins por ele alegados, dado que a matrícula nada mais é do que o próprio nome dito de outra forma, podendo ser decifrada com um simples requerimento, via **internet** ou contato telefônico, por meio da Ouvidoria, com a possibilidade de o pedido alcançar até mesmo toda a folha de pagamento de uma só vez, sem exigência quanto aos motivos determinantes da solicitação, ante a faculdade conferida pelo art. 10, §§ 1º, 2º e 3º, da Lei nº 12.527/2011, c/c o art. 11, **caput**, § 1º, inciso IV, e § 2º, da Resolução-TCU nº 249/2012.

7. Além disso, a matrícula no lugar do nome não responderia adequadamente ao imperativo constitucional de transparência absoluta dos gastos oficiais, servindo apenas para dificultar - com o acréscimo de mero e despropositado obstáculo a serviço da burocracia, a ser removido pelo público interessado, mediante requerimento para acesso à lista com o nome em substituição à matrícula - o controle social que a Lei nº 12.527/2011 veio incentivar, por tê-lo como essencial para a boa e regular aplicação dos recursos do contribuinte, sendo inconcebível qualquer empecilho que lhe reduza a margem de ação.

8. Reforça os argumentos expendidos nos itens 6 e 7 precedentes - inviabilizando por completo o deferimento do pedido para a divulgação da matrícula em vez do nome - o fato de que, por força do disposto nos arts. 8º, **caput** e § 2º, e 11, § 3º, da Lei nº 12.527/2011,

c/c os arts. 3º, inciso II, e 6º, inciso I, da Resolução-TCU nº 249/2012, “é dever dos órgãos e entidades públicas promover, **independentemente de requerimentos** [isso seria impossível com a matrícula no lugar do nome], a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de **informações de interesse coletivo ou geral** por eles produzidas ou custodiadas [que é o caso da lista nominal da remuneração dos servidores e autoridades, conforme reconhecido pelo STF] (...), sendo obrigatória a divulgação em sítios oficiais da rede mundial de computadores (**internet**)..., podendo oferecer meios para que o próprio requerente possa pesquisar a informação de que necessitar”.

RELATÓRIO

Aprecia-se matéria administrativa submetida à deliberação do Plenário pela Presidência do Tribunal, ante o disposto nos arts. 16, inciso II, e 28, inciso XIV, do Regimento Interno/TCU.

2. O assunto foi inicialmente objeto de manifestação por parte da Secretaria Adjunta de Administração, que ofereceu o seguinte arrazoado em defesa de sua conclusão apresentada ao final (peça nº 2):

“Trata-se de requerimento, recepcionado por esta Secretaria-Adjunta, com fulcro no art. 7º, inciso V, da Portaria-Segedam nº 1/2011, formulado pela entidade sindical acima nominada, com pedido de que a divulgação da remuneração dos servidores do Tribunal, em seu portal da Internet, não seja realizada de forma nominal.

2. O interessado argumenta que inexistente embasamento jurídico-constitucional e interesse público que fundamentem a divulgação da remuneração, acompanhada do nome do servidor, para os fins previstos na Lei nº 12.527/2011 e no Decreto nº 7.724/2012, e que essa lei desautoriza a exposição nominal dos agentes públicos.

3. Também sustenta que, ao contrário, a Lei de Acesso à Informação prevê a divulgação de nome, porém, em situação diversa daquela versada no requerimento em exame, motivo pelo qual qualquer outra exposição nominal violaria a própria norma legal.

4. Além disso, alega a ausência de interesse público, coletivo ou geral, que fundamente a exposição dos nomes dos substituídos, sugerindo que a divulgação individualizada da remuneração dos servidores deste Tribunal fosse realizada por meio de matrícula ou descrição específica da função, cuja medida cumpriria o objetivo da lei.

5. Quanto à qualidade de substituto processual do sindicato, **inexistem dúvidas em relação a sua legitimidade processual ativa**, conforme se depreende do art. 8º, III, da Constituição Federal de 1988 e da pacífica jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF).

6. Do exame dos autos, entende-se que não assiste razão ao requerente.

7. Inicialmente, cabe ressaltar que o STF firmou entendimento de que **a remuneração dos agentes públicos constitui informação de interesse coletivo ou geral** (inciso XXXIII do art. 5º da Constituição Federal), motivo pelo qual sua divulgação em portal da Internet não violaria a privacidade e intimidade dos servidores. Aliás, sobre esse tema, aquela e. Corte já se manifestou na Suspensão de Segurança – SS 3.902-AgR, da relatoria do Min. AYRES BRITTO:

‘Ementa: SUSPENSÃO DE SEGURANÇA. ACÓRDÃOS QUE IMPEDIAM A DIVULGAÇÃO, EM SÍTIO ELETRÔNICO OFICIAL, DE INFORMAÇÕES FUNCIONAIS DE SERVIDORES PÚBLICOS, INCLUSIVE A RESPECTIVA REMUNERAÇÃO. DEFERIMENTO DA MEDIDA DE SUSPENSÃO PELO PRESIDENTE DO STF. AGRAVO REGIMENTAL. CONFLITO APARENTE DE NORMAS CONSTITUCIONAIS. DIREITO À INFORMAÇÃO DE ATOS ESTATAIS, NELES EMBUTIDA A FOLHA DE PAGAMENTO DE ÓRGÃOS E ENTIDADES PÚBLICAS. PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE

ADMINISTRATIVA. NÃO RECONHECIMENTO DE VIOLAÇÃO À PRIVACIDADE, INTIMIDADE E SEGURANÇA DE SERVIDOR PÚBLICO. AGRAVOS DESPROVIDOS.'

1. Caso em que a situação específica dos servidores públicos é regida pela 1ª parte do inciso XXXIII do art. 5º da Constituição. Sua remuneração bruta, cargos e funções por eles titularizados, órgãos de sua formal lotação, **tudo é constitutivo de informação de interesse coletivo ou geral. Expondo-se, portanto, a divulgação oficial.** Sem que a intimidade deles, vida privada e segurança pessoal e familiar se encaixem nas exceções de que trata a parte derradeira do mesmo dispositivo constitucional (inciso XXXIII do art. 5º), pois o fato é que não estão em jogo nem a segurança do Estado nem do conjunto da sociedade.

2. **Não cabe, no caso, falar de intimidade ou de vida privada, pois os dados objeto da divulgação em causa dizem respeito a agentes públicos enquanto agentes públicos mesmos; ou, na linguagem da própria Constituição, agentes estatais agindo 'nessa qualidade' (§6º do art. 37). E quanto à segurança física ou corporal dos servidores, seja pessoal, seja familiarmente, claro que ela resultará um tanto ou quanto fragilizada com a divulgação nominalizada dos dados em debate, mas é um tipo de risco pessoal e familiar que se atenua com a proibição de se revelar o endereço residencial, o CPF e a CI de cada servidor. No mais, é o preço que se paga pela opção por uma carreira pública no seio de um Estado republicano.**

3. A prevalência do princípio da publicidade administrativa outra coisa não é senão um dos mais altaneiros modos de concretizar a República enquanto forma de governo.

Se, por um lado, há um necessário modo republicano de administrar o Estado brasileiro, de outra parte é a cidadania mesma que tem o direito de ver o seu Estado republicanamente administrado. O 'como' se administra a coisa pública a preponderar sobre o 'quem' administra – falaria Norberto Bobbio -, e o fato é que esse modo público de gerir a máquina estatal é elemento conceitual da nossa República. O olho e a pálpebra da nossa fisionomia constitucional republicana.

4. A negativa de prevalência do princípio da publicidade administrativa implicaria, no caso, inadmissível situação de grave lesão à ordem pública. 5. Agravos Regimentais desprovidos.'

8. Destaque-se, ainda, que o STF, ao deferir a Suspensão de Liminar nº 623/DF, em 10 de julho de 2012, manifestou-se no sentido de que o **direito à informação e o princípio da publicidade, por se tratar de índole constitucional, propiciariam até mesmo pelo cidadão o controle da atividade estatal.**

9. Consoante o exposto, depreende-se que a publicação nominal, no Portal TCU, das remunerações dos servidores enquadra-se na previsão do art. 8º, *caput*, da Lei nº 12.527/2011, que dispõe sobre o dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, de informações de interesse coletivo ou geral.

10. Cumpre citar que o Plenário do Tribunal exarou decisão acerca da divulgação nominal da remuneração das autoridades e servidores desta Casa, no Portal TCU, consoante deliberação em sessão de 11 de julho de 2012, nos termos registrados na Ata nº 26/2012. Aliás, no Acórdão-TCU-Plenário nº 1.794/2012, prolatado na mesma data, a relatora, Ministra Ana Arraes, consignou, em seu voto condutor, a referida decisão do Plenário.

11. Ressalte-se, também, que o STF já havia aprovado medida similar, por unanimidade, na quarta sessão administrativa, realizada em 22 de maio de 2012. Por sua vez, em decisão tomada, por unanimidade, na 150ª sessão plenária, em 3 de julho de 2012, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), no âmbito de suas competências, determinou a obrigação de os Tribunais publicarem em suas páginas a remuneração nominal de magistrados e servidores, nos moldes da tabela utilizada pelo STF, consoante Resolução-CNJ nº 151/2012 que alterou a Resolução-CNJ nº 102/2009.

12. Ademais, sabe-se que a divulgação nominal da remuneração de servidores públicos constitui prática adotada em outros países, a exemplo dos Estados Unidos da América, Reino Unido e Canadá, confirmando, assim, a preocupação dessas nações em propiciar acesso aos dados públicos e reconhecer o direito do cidadão à informação de interesse geral.

13. Destaca-se, por fim, que consoante o §4º do art. 6º da Resolução-TCU nº 249/2012, a disponibilização nominal das remunerações no Portal TCU deve observar os dispositivos da Política Corporativa de Segurança da Informação do TCU. Nesse sentido, entende-se que a divulgação de tais dados no Portal deve ser realizada sem prejuízo da utilização de dispositivos tecnológicos de proteção que garantam, entre outros requisitos, a autenticidade e a integridade das informações.

Portanto, considerando a deliberação desta Corte de Contas e o entendimento do STF sobre a matéria, submetem-se os autos à consideração da I. Presidência, com proposta de **indeferimento** do pedido do requerente, sem prejuízo de que sejam adotadas, na divulgação nominal das remunerações dos servidores no Portal TCU, medidas consentâneas com a Política Corporativa de Segurança da Informação.”

3. Na sequência, a Secretaria-Geral de Administração, por seu titular, pronunciou-se em concordância com a proposta de encaminhamento antes reproduzida (peça nº 2).

4. Depois, a Presidência solicitou o parecer da Consultoria Jurídica (Conjur), cujo inteiro teor faço também integrar o presente relatório (peça nº 4) :

“I. INTRODUÇÃO

Cuida o feito de requerimento formulado pelo Sindicato dos Servidores do Poder Legislativo Federal e do Tribunal de Contas da União (Sindilegis), com base na Lei de Acesso a Informação (Lei n. 12.527/2011), no sentido de que a divulgação no portal da internet de forma individualizada dos dados relativos à remuneração dos servidores pertencentes ao quadro de pessoal do TCU, em cumprimento ao disposto no art. 7º, §3º, VI, do Decreto 7.724/2012, e da decisão plenária desta Corte, prolatada na sessão de 11/07/2012 (Ata nº 26/2012, não se realize na forma nominal, mas por meio de outros expedientes que atendam ao fim colimado pela mencionada lei.

2. A questão foi submetida primeiramente à Secretaria-Geral de Administração - Segedam, que, por meio de sua Secretária-Adjunta Substituta, pronunciou-se no sentido do não deferimento do pleito, sem embargo de adoção de providências em cumprimento à Política Corporativa da Segurança de Informação, para preservação dos dados relativos à remuneração de seus servidores divulgados no Portal do TCU.

3. Por força de Despacho exarado pela Insigne Presidência, datado de 27/07/2012, vem os autos a esta Consultoria Jurídica para manifestação.

II. DAS RAZÕES DO REQUERIMENTO

4. Em sua peça exordial, o Sindilegis, atuando como substituto processual de seus associados, suscita a inexistência de fundamento jurídico-constitucional para a identificação nominal dos servidores constantes da folha de pagamento divulgada pelo TCU, na sua página na Internet, visto que o termo *‘individualizada’*, utilizada pelo art. 7º, § 3º, inciso VI, do Decreto nº 7.724/2012, norma que regulamenta a Lei nº 12.527/2011, na órbita do Poder Executivo, da divulgação da remuneração e subsídios recebidos pelos ocupantes de cargo público, não implica publicação dos nomes dos respectivos servidores.

5. Esclarece que, quando se trata de divulgação de informação nominal, o Decreto é sempre expresso, textual, conforme se apreende do inciso II, de seu art. 63, o que leva a concluir que este mesmo diploma faz uma diferenciação entre *‘divulgação individualizada’* e *‘divulgação nominal’*, sendo realmente diversos os conceitos, dentro de uma interpretação gramatical, conforme atesta consulta aos respectivos verbetes no Dicionário Aurélio. Neste sentido, complementa o autor do requerimento, *‘a divulgação nominal, de maneira individualizada deve ser feita com base em elemento de identificação que não seja o nome, como por exemplo, o número de matrícula’*.

6. Ante a diversidade de conceitos e à luz do preceito contido no art. 3º, incisos I e II, da Lei nº 12.527/2011, a entidade sindical afirma a inexistência de interesse público, tampouco justificativa para a divulgação dos nomes dos servidores a que aludem as informações aqui tratadas, visto que a publicação de dados da remuneração de forma individualizada, particularizada, faz-se bastante para fins de controle e transparência dos gastos públicos. Neste sentido, cita o exemplo do

Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, que, no Portal que mantém na Internet, realizou a divulgação detalhada dos salários de seus servidores sem a necessidade de identificação destes.

7. De outra ótica, sustenta o requerente que a Lei de Acesso à Informação é expressa na necessidade de preservação da intimidade, da vida privada, das liberdades e garantias individuais, mediante o sigilo das informações pessoais relativas aos cidadãos em geral, categoria na qual também se incluem os servidores públicos. Esta a exegese que mais se compatibiliza, à luz de uma interpretação harmônica, os princípios constitucionais do direito à informação, da inviolabilidade da intimidade, honra e vida privada das pessoas, da segurança, e em especial do que resguarda a impessoalidade no âmbito da Administração.

8. Com base nos expostos fundamentos, o requerente pede deferimento do pedido no sentido de que *'no cumprimento da decisão sem número de 12/07/2012, que ordenou a elaboração e divulgação no portal do TCU, de lista nominal da remuneração dos servidores e autoridades da Corte, não se divulguem os nomes dos servidores, adotando-se critério outro e específico de individualização das informações – não nomeação – no estrito cumprimento do que determina a lei e o regulamento em comento'*.

I. DO EXAME DA ADMISSIBILIDADE DO RECURSO

9. Por atender aos postulados que regem a admissibilidade da espécie, em especial os previstos no art. 8º, inciso III, da Constituição Federal, e art. 25 da Resolução-TCU n. 249/2012, que disciplina a aplicação da Lei de Acesso à Informação, no âmbito desta Casa, o requerimento em pauta merece ser conhecido e apreciado em seu mérito pela Corte de Contas.

II. DO EXAME DA MATÉRIA

10. A matéria foi objeto de manifestação por parte desta Conjur, no âmbito do TC -018.147/2012-7, processo administrativo alusivo a recurso interposto por terceiro interessado, com base na Lei de Acesso a Informação (Lei n. 12.527/2011), o qual se insurgiu contra a ausência nas informações que lhe foram inicialmente fornecidas de identificação nominal dos servidores contantes das listas anteriormente encaminhadas em atenção à solicitação de acesso à folha de pagamento detalhada dos servidores pertencentes ao quadro de pessoal do TCU.

11. Naquela, oportunidade, esta Consultoria manifestou-se pelo improvimento do pleito recursal no tocante à identificação nominal dos servidores, pelas razões que abaixo são em parte reproduzidas, *in verbis*:

10. Depreende-se da leitura da Lei n. 12.527/2011 que ela se destina precipuamente a assegurar ao cidadão o direito fundamental de **amplo acesso a todo e qualquer tipo de informação de interesse coletivo ou geral, restringindo-o apenas quanto às informações sigilosas e pessoais, conforme prelecionam os artigos n.º 4º, 6º e 8º da Lei n. 12.527/2011**, a seguir transcritos, *in verbis*:

‘Art. 4º Para os efeitos desta Lei, considera-se:

(...)

III - informação sigilosa: aquela submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado;

IV - **informação pessoal: aquela relacionada à pessoa natural identificada ou identificável;**’ (grifou-se)

‘Art. 6º Cabe aos órgãos e entidades do poder público, observadas as normas e procedimentos específicos aplicáveis, assegurar a:

(...)

III - **proteção da informação sigilosa e da informação pessoal**, observada a sua disponibilidade, autenticidade, integridade e **eventual restrição de acesso.**’ (grifou-se)

‘Art. 8º **É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação** em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, **de informações de interesse coletivo ou geral** por eles produzidas ou custodiadas.

§ 1º Na divulgação das informações a que se refere o *caput*, deverão constar, **no mínimo**:

I - registro das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público;

II - registros de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros;

III - registros das despesas;

IV - informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados;

V - dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades; e

VI - respostas a perguntas mais frequentes da sociedade.' (grifou-se)

11. Importa salientar que, até o advento da aludida Lei de Acesso a Informação, prevalecia o entendimento de que o acesso às informações fiscais dos servidores públicos federais se dava de forma restrita a agentes públicos legalmente autorizados, os quais tinham (e ainda têm) a incumbência de exercer o controle sobre tais informações, sendo-lhes lícito, inclusive, a utilização dessas informações para proceder ao levantamento da evolução patrimonial do seu titular e ao exame de sua compatibilização com os recursos e as disponibilidades declarados.

12. Já a novel disposição trazida à lume pela Lei n. 12.527/2001 restringe o acesso às informações pessoais na forma do seu art. 31, assim vazado, *verbis*:

‘CAPÍTULO IV

DAS RESTRIÇÕES DE ACESSO À INFORMAÇÃO

(...)

Seção V

Das Informações Pessoais

Art. 31. O tratamento das informações pessoais deve ser feito de forma transparente e com respeito à intimidade, vida privada, honra e **imagem das pessoas, bem como às liberdades e garantias individuais.**

§ 1º **As informações pessoais**, a que se refere este artigo, relativas à intimidade, vida privada, honra e imagem:

I - **terão seu acesso restrito, INDEPENDENTEMENTE DE CLASSIFICAÇÃO DE SIGILO** e pelo prazo máximo de 100 (cem) anos a contar da sua data de produção, **a agentes públicos legalmente autorizados e à pessoa a que elas se referirem**; e

II - **poderão ter autorizada sua divulgação ou acesso por terceiros diante de previsão legal ou CONSENTIMENTO EXPRESSO DA PESSOA a que elas se referirem.**

§ 2º Aquele que obtiver acesso às informações de que trata este artigo será responsabilizado por seu uso indevido.

§ 3º **O consentimento referido no inciso II do § 1º não será exigido quando as informações forem necessárias:**

I - à prevenção e diagnóstico médico, quando a pessoa estiver física ou legalmente incapaz, e para utilização única e exclusivamente para o tratamento médico;

II - à realização de estatísticas e pesquisas científicas de evidente interesse público ou geral, previstos em lei, sendo vedada a identificação da pessoa a que as informações se referirem;

III - ao cumprimento de ordem judicial;

IV - à defesa de direitos humanos; ou

V - **à proteção do interesse público e geral preponderante.**

§ 4º A restrição de acesso à informação relativa à vida privada, honra e imagem de pessoa não poderá ser invocada com o intuito de prejudicar processo de apuração de irregularidades em que o titular das informações estiver envolvido, bem como em ações voltadas para a recuperação de fatos históricos de maior relevância.

§ 5º **Regulamento disporá sobre os procedimentos para tratamento de informação pessoal.**' (grifou-se)

13. No âmbito do **Tribunal de Contas da União** a lei em questão foi regulamentada por meio da **Resolução n. 249/2012**, a qual praticamente reproduziu os dispositivos da lei, no que tange ao acesso às informações pessoais.

14. Deste modo, **a divulgação de informações pessoais, bem como a possibilidade de seu acesso por terceiros, devem ser examinados caso a caso**, impondo-se a observância das diretrizes fixadas na lei (art. 3º) e das hipóteses de restrição ao seu acesso (art. 31), sendo que a divulgação ou permissão de acesso indevido a tal espécie de informação pode sujeitar o agente público à responsabilização (art. 32).

15. Como se vê, a Lei n. 12.527/2011 estabelece que os órgãos e as entidades do poder público devem assegurar a proteção da informação pessoal, a qual, eventualmente, pode sofrer restrição de acesso (art. 6º, III). Ou melhor, **as informações pessoais relativas à intimidade, vida privada, honra e imagem, em regra, têm acesso restrito a agentes públicos legalmente autorizados e à pessoa a que elas se referirem** (art. 31, §1º, I).

16. O acesso por terceiros a tal espécie de informação apenas pode ser autorizado diante de **previsão legal** ou **consentimento expresso da pessoa que ela se referir** (art. 31, §1º, II). Referido consentimento deixa de ser exigido nas hipóteses descritas na própria lei (art. 31, §3º), dentre as quais se inclui a proteção do interesse público e geral preponderante.

17. Saliente-se, ademais, que a própria Lei n. 12.527/2011, em seu art. 32, inciso IV, **considera ilícita e sujeita à responsabilização** a conduta do agente público que *'divulgar ou permitir a divulgação ou acessar ou permitir acesso indevido à informação sigilosa ou informação pessoal'*.

18. Ora, constituindo o meio pelo qual a pessoa natural se identifica e expressa a sua própria individualidade no seio familiar e social, o nome civil enquadra-se perfeitamente no perfil legal do que a denominada Lei de Acesso à Informação alcunha de *'informação pessoal'*, e por este motivo merece especial proteção por parte da referida lei contra a sua inviolabilidade, a exemplo do que já é feito pela Lei Civil em vigor (Código Civil de 2002) que o elenca entre os chamados direitos personalíssimos, *ex vi* dos dispositivos abaixo transcritos:

CAPÍTULO II

DOS DIREITOS DA PERSONALIDADE

Art. 11. Com exceção dos casos previstos em lei, os direitos da personalidade são intransmissíveis e irrenunciáveis, não podendo o seu exercício sofrer limitação voluntária.

(...)

Art. 16. Toda pessoa tem direito ao nome, nele compreendidos o prenome e o sobrenome.

Art. 17. O nome da pessoa não pode ser empregado por outrem em publicações ou representações que a exponham ao desprezo público, ainda quando não haja intenção difamatória.

Art. 18. Sem autorização, não se pode usar o nome alheio em propaganda comercial.

(...)

Art. 20. **Salvo se autorizadas, ou se necessárias à administração da justiça ou à manutenção da ordem pública, a divulgação de escritos, a transmissão da palavra, ou a publicação, a exposição ou a utilização da imagem de uma pessoa poderão ser proibidas, a seu requerimento e sem prejuízo da indenização que couber, se lhe atingirem a honra, a boa fama ou a respeitabilidade**, ou se se destinarem a fins comerciais.

Ora, enquanto pessoas naturais, as quais, antes de investidas em um cargo público, são investidas do direito personalíssimo, intransmissível, irrenunciável, e inviolável, de preservar, da mera curiosidade pública e do uso indevido de informações de cunho estritamente pessoal, âmbito no qual se insere o livre arbítrio de expor publicamente sua identidade pessoal ou permitir o fornecimento, divulgação ou manipulação por terceiros de seu nome, não há como se negar aos agentes públicos a proteção da norma inserta no art. 31, da Lei nº 12.527/2011, a qual, à luz dos princípios constitucionais que resguardam a intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas,

SEM QUALQUER DISTINÇÃO E INDEPENDENTEMENTE DE CLASSIFICAÇÃO DE SIGILO, restringe o acesso de terceiros a tal espécie de informação somente aos casos em que haja expressa previsão legal, ou quando existente autorização expressa das pessoas a que ela se referir, não se exigindo o referido consentimento nas hipóteses de exceção descritas no art. 31, §3º, da Lei n. 12.527/2011, dentre as quais se inclui a proteção do interesse público e geral preponderante.

19. Tratando-se, pois, de tutela preventiva, inibitória, cujo objetivo atém-se a impedir a ocorrência de eventual dano à pessoa do servidor pelo uso indevido e sem autorização de seu nome pelo terceiro que requer a informação, a exposição irrestrita da folha de pagamento de servidores do TCU, **DE FORMA NOMINAL, em tese,** pode configurar, ainda que de forma reflexa, ofensa ao direito fundamental que resguarda a imagem, a honra, a vida privada e a intimidade das pessoas (art. 5º, X, da CF), uma vez que o acesso às informações pessoais dos servidores, enquanto pessoas naturais a merecer igualitária proteção da lei, apenas pode ser autorizado diante do consentimento expresso dos mesmos, ou nas hipóteses de exceção descritas no art. 31, §3º, da Lei 12.527/2011, dentre as quais se inclui a proteção do interesse público e geral preponderante.

20. Ora, no caso vertente, não só inexistente previsão expressa no sentido de que as informações relativas às folhas de pagamento de servidores públicos sejam disponibilizadas de forma nominal, como não se faz possível vislumbrar no caso concreto interesse público geral e predominante, hábil a subverter a proteção legal das informações pessoais de seus agentes.

21. Com efeito, em que pese a Lei n. 12.527/2011 franquear a terceiros amplo acesso a todo e qualquer tipo de informação de interesse coletivo ou geral, o que incluiria as informações relativas à folha de pagamento dos órgãos públicos, **em nenhum momento esta exige que tal disponibilização seja feita de forma individualizada, tampouco nominal.** Tanto é verdade que a lei em questão estende a medida legal protetiva das informações de cunho pessoal tanto à pessoa identificada, quanto à identificável (art. 4º, inciso IV).

22. É dizer: apesar de a Lei n. 12.527/2011 ter assegurado amplo acesso a todo e qualquer tipo de informação de interesse coletivo ou geral, o que incluiria as informações financeiras relativas às folhas de pagamento dos órgãos públicos, inexistente qualquer previsão legal expressa acerca da permissão de acesso por terceiros às informações pessoais de seus servidores, nestas abrangidas aquelas que possibilitem sua identificação pessoal, sem o seu consentimento expresso.

23. Neste aspecto, faz-se mister mencionar, em especial contraponto a uma das alegações na qual se funda a pretensão recursal sob exame, o **Decreto n. 7.724, de 16 de maio de 2012,** o qual, servindo de exclusivo suporte à divulgação das remunerações e subsídios recebidos pelos agentes públicos do **Poder Executivo Federal, prevê a divulgação pelos órgãos e entidades a ele vinculados ao Poder Executivo Federal a discriminação individualizada da remuneração de seus servidores, nos termos da transcrição abaixo:**

‘CAPÍTULO III

DA TRANSPARÊNCIA ATIVA

Art. 7º É dever dos órgãos e entidades promover, independente de requerimento, a divulgação em seus sítios na Internet de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas, observado o disposto nos arts. 7º e 8º da Lei nº 12.527, de 2011.

(...)

§ 3º Deverão ser divulgadas, na seção específica de que trata o § 1º, informações sobre:

I - estrutura organizacional, competências, legislação aplicável, principais cargos e seus ocupantes, endereço e telefones das unidades, horários de atendimento ao público;

II - programas, projetos, ações, obras e atividades, com indicação da unidade responsável, principais metas e resultados e, quando existentes, indicadores de resultado e impacto;

III - repasses ou transferências de recursos financeiros;

IV - execução orçamentária e financeira detalhada;

V - licitações realizadas e em andamento, com editais, anexos e resultados, além dos contratos firmados e notas de empenho emitidas;

VI - remuneração e subsídio recebidos por ocupante de cargo, posto, graduação, função e emprego público, incluindo auxílios, ajudas de custo, jetons e quaisquer outras vantagens pecuniárias, bem como proventos de aposentadoria e pensões daqueles que estiverem na ativa, DE MANEIRA INDIVIDUALIZADA, conforme ato do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

VII - respostas a perguntas mais frequentes da sociedade; e

VIII - contato da autoridade de monitoramento, designada nos termos do art. 40 da Lei nº 12.527, de 2011, e telefone e correio eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão - SIC.' (grifou-se)

24. Deixando de adentrar a análise de legalidade ou de constitucionalidade do Decreto n. 7.724/2012 – que pode ter extrapolado os limites e diretrizes impostos pela Lei n. 12.527/2011, ou ter ofendido o direito constitucional de intimidade das pessoas –, faz-se mister alertar para o fato de que, embora o dispositivo em questão **imponha aos órgãos do executivo federal a divulgação individualizada das informações relativas à remuneração de seus servidores, em nenhum exige que sua veiculação seja feita na forma nominal.**

25. E não poderia ser diferente, visto que, consoante reiterado alhures, a Lei n. 12.527/2011, ao assegurar **amplo acesso a todo e qualquer tipo de informação de interesse coletivo ou geral, o que incluiria as informações financeiras relativas a folha de pagamento dos órgãos públicos, nenhuma exigência faz no sentido de que o acesso em questão seja concedido a terceiros de forma individualizada e com menção expressa ao nome dos servidores aos quais tais informações se referem, independentemente de autorização expressa destes neste sentido.**

26. No caso concreto, embora as disposições do mencionado diploma regulamentar não se apliquem ao TCU, por força da competência para dispor sobre a sua organização e funcionamento da qual se encontra investido por força do comando inserto no art. 73 c/c art. 96, I, 'a', CF, este, em atenção ao solicitado via email pelo recorrente, forneceu, mediante listas não nominais, dados individualizados e detalhados relativos aos contracheques de seus servidores, relações estas que, retratando não só o total da remuneração mensal percebida individualmente, com a discriminação das parcelas que a compõe, tais como a remuneração paradigma, vantagens eventuais, função ou cargo comissionado, vantagens pessoais, e retenção por teto constitucional, como a lotação e o cargo ocupado por cada um, o que atende perfeitamente à finalidade da lei e do regulamento, que é o de dar transparência aos gastos públicos, e assegurar meios para o exercício pleno do controle social, evitando o constrangimento do servidor de ver seu nome exposto à mera curiosidade e manipulação públicas, ainda mais quando no Brasil o senso comum aponta como prudente uma conduta reservada acerca dessa informação, até mesmo visando preservar a segurança pessoal e familiar do servidor.

27. **Outra exegese, aliás, não se faz cabível no caso concreto, se considerarmos que esta se apresenta como a única, à luz de um juízo de ponderação que concilie os princípios constitucionais presentemente postos em conflito, que se faz consentânea e coerente com a finalidade precípua da Lei de Regência da espécie, que é assegurar, mediante o acesso a informações de interesse geral e coletivo, o desenvolvimento do controle social e a transparência da gestão oficial, sem olvidar a necessidade de se preservar a divulgação de dados concernentes a seus agentes de cunho estritamente pessoal, sem o seu prévio consentimento.**

28. **Esta, aliás, é a razão pela qual inexistente interesse público predominante na divulgação pública ou na concessão a terceiros de acesso aos nomes dos servidores a que aludem as informações financeiras prestadas, uma vez que a disponibilização destas na forma proposta, além de permitir a identificação dos servidores por outros meios, que não a divulgação pública ou acesso indiscriminado às suas informações pessoais, atendendo**

perfeitamente ao que requer a lei, não constitui empecilho algum ao pleno exercício e desenvolvimento do controle social, tampouco fere o princípio da publicidade dos atos a que está adstrita a Administração por força de comando constitucional expreso.

29. Desta forma, evidenciado que a negativa de acesso pela Corte de Contas à relação nominal dos servidores que integram a sua folha de pagamento não implica cerceamento do direito ao acesso à informação resguardado pela citada Lei 12.527/2011, não há como se acolher o pedido recursal no sentido de que os dados fornecidos em atenção ao seu pleito inicial sejam complementadas de modo a contemplar à informação requerida nesta sede revisional.

30. Neste ponto, cabe ressaltar que o não atendimento do pleito recursal na parte em que requer a concessão de acesso irrestrito à relação nominal dos servidores a que se referem as informações financeiras constantes das listas que lhe foram inicialmente encaminhadas ao recorrente de forma alguma ofende ao princípio republicano do controle sobre a Administração Pública, não só porque, conforme reportado alhures, o acesso a informações fiscais dos servidores públicos federais se dá de forma restrita a agentes públicos legalmente autorizados, os quais têm a incumbência de exercer o controle sobre tais informações, como pelo fato da própria Lei 12.527/2011, *ex vi* do seu art. 31, § 4º, ser expressa no sentido de que a medida protetiva que enseja restrição de acesso à informação relativa à vida privada, honra e imagem de pessoa não pode ser arguida com o ‘*intuito de prejudicar processo de apuração de irregularidades em que o titular das informações estiver envolvido, bem como em ações voltadas para a recuperação de fatos históricos de maior relevância*’.

31. Quanto às recentes decisões do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria, reportadas pelo email veiculador do recurso ora posto à apreciação desta Consultoria Jurídica, cumpre tecer algumas considerações.

32. De fato, no dia **22 de maio de 2012**, o site do STF noticiou que aquele órgão, em Sessão Administrativa, por unanimidade de votos, decidiu ‘*divulgar na internet a remuneração paga a cada um dos ministros (ativos e aposentados) bem como de seus servidores, ativos e inativos, além de pensionistas. A decisão atende ao comando da nova Lei de Acesso à Informação (Lei 12.527/2011), que entrou em vigor no último dia 16.*’

33. Noticiou-se, também, que a questão da divulgação pela internet da remuneração bruta mensal de servidores públicos já teria sido analisada pela Suprema Corte, no julgamento de Agravo Regimental na Suspensão de Segurança n. 3.902, a qual concluiu pela sua possibilidade, diante da prevalência do princípio da publicidade administrativa.

34. E mais, foi noticiado que a questão teve repercussão geral reconhecida por meio do Plenário Virtual do STF, em outubro de 2011, no Recurso Extraordinário com Agravo n. 652.777, ainda pendente de julgamento, interposto pelo Município de São Paulo contra decisão da Justiça Estadual que determinou a exclusão das informações funcionais de uma servidora pública no *site* da Prefeitura Municipal.

35. Ora, a decisão administrativa adotada no âmbito do STF não vincula a atuação desta Corte de Contas, uma vez que, como dito acima, o TCU tem competência constitucional para dispor sobre a sua organização e funcionamento (art. 73 c/c art. 96, I, ‘a’, CF).

36. Da mesma forma, o decidido no Agravo Regimental na Suspensão de Segurança n. 3.902 não tem o condão de obrigar a atuação do TCU, em razão de sua eficácia *inter partes*. Trata-se, ademais, de decisão isolada, sobre matéria cuja discussão ainda se mostra incipiente.

37. De outra sorte, o que vier a ser decidido no Recurso Extraordinário com Agravo n. 652.777, **no qual foi reconhecida a existência de repercussão geral**, poderá, aí sim, refletir na atuação desta Corte de Contas. E, caso venha a ser editada súmula vinculante com base no julgamento de mérito do referido processo, o entendimento firmado deverá valer para toda a Administração Pública.

38. Em face do panorama acima delineado, **esta Consultoria Jurídica reafirma o seu posicionamento acerca do não provimento do pleito recursal em questão, ao menos no tocante**

à identificação nominal dos servidores, uma vez que também se mostra mais prudente o aguardo de nova decisão do Supremo Tribunal Federal acerca do tema, em processo de repercussão geral já reconhecida, no qual inclusive foi deferido o ingresso da Confederação Nacional dos Servidores Públicos na qualidade de *amicus curiae*, onde a discussão da matéria certamente será mais aprofundada e exauriente.

39. Quanto às demais informações solicitadas, quais sejam, a folha de pagamento dos Ministros e membros do Ministério Público junto ao TCU e os esclarecimentos quanto à remuneração dos ocupantes de cargos em comissão, esta Consultoria Jurídica manifesta-se no sentido de que sejam as mesmas prestadas pelo órgão competente, dada a inexistência de qualquer óbice legal ou constitucional, esclarecendo, contudo, que não é devido fornecimento nominal dessas informações.’

III. CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Em face do exposto, ratificando a manifestação deste órgão consultivo, no âmbito do TC-018.147/2012-7, esta Consultoria Jurídica manifesta-se pelo **deferimento do pedido formulado pelo Sindilegis, no sentido de obstar a divulgação da folha de pagamento da Corte de Contas no seu portal na internet com identificação nominal dos servidores da Casa**, por não vislumbrar na adoção de tal procedimento ofensa às disposições da Lei 12.527/2011, tampouco prejuízo aos princípios da publicidade e da transparência dos gastos públicos, sendo que a divulgação individualizada da remuneração dos servidores, sem a menção de nomes, e por meio de outros expedientes que possibilitem sua plena identificação, tais como matrícula, lotação, cargo, etc., além de atender o princípio da impessoalidade que rege as relações no âmbito da Administração Pública, e às exigências de controle social e o interesse público perseguidos pela referida lei, preservam o respeito aos princípios constitucionais que resguardam a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem de seus servidores.”

5. Por último, a Presidência encaminhou o processo à Secretaria das Sessões, para sorteio de relator, a teor do art. 28, inciso XIV, do Regimento Interno/TCU, o que resultou na minha designação para tal mister (peça nº 6).

É o relatório.

VOTO

A questão administrativa relevante de que trata o presente processo foi submetida pela Presidência à consideração deste colegiado, em face do disposto nos arts. 16, inciso II, e 28, inciso XIV, do Regimento Interno/TCU.

2. Trata-se de requerimento formulado pelo Sindicato dos Servidores do Poder Legislativo Federal e do Tribunal de Contas da União (Sindilegis), na qualidade de substituto processual de seus associados, com base no direito de petição de que tratam os capítulos IV e V da Lei nº 9.784/1999 e o capítulo VIII do título III da Lei nº 8.112/1990.

3. O pedido diz respeito à divulgação de lista nominal da remuneração dos servidores e autoridades da Corte de Contas, no seu portal na **internet**, em face de determinação aprovada pelo Plenário, na Sessão de 11/7/2012 (anexo I da ata nº 26/2012), por iniciativa da Presidência, em atenção ao princípio constitucional da publicidade, e à vista da Lei nº 12.527/2011, que disciplina o direito fundamental de acesso à informação, previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal.

4. Como se sabe, tal medida teve ainda em consideração decisão jurisdicional do Supremo Tribunal Federal, aliada à divulgação, por aquela Excelsa Corte, da relação nominal da remuneração dos seus próprios servidores e autoridades, conforme se vê no texto da comunicação então apresentada pelo Presidente Benjamin Zymler:

“Senhores Ministros,
Senhor Procurador-Geral,

A Confederação dos Servidores Públicos do Brasil ajuizou ação ordinária contra a União Federal para impedir a divulgação nominal dos rendimentos dos servidores públicos.

O Juízo Federal da 22ª Vara da Seção Judiciária do Distrito Federal concedeu liminar para determinar à União que se abstinhasse de realizar a referida divulgação no âmbito dos três Poderes da República.

Contra essa decisão, a AGU ajuizou suspensão de liminar perante o Tribunal Regional Federal da 1ª Região. O Presidente daquela Corte negou o pleito da AGU e manteve a eficácia da decisão do Juízo de 1º grau.

Irresignada, a AGU ajuizou nova suspensão de liminar, desta feita, perante o Supremo Tribunal Federal, protocolizada ontem.

Ainda ontem, o Presidente do Supremo Tribunal Federal acolheu o pleito da AGU e suspendeu os efeitos da liminar.

Esse fato novo, decisão jurisdicional do STF, aliado à divulgação por aquela Corte da relação nominal da remuneração dos agentes públicos, conduz à conclusão da pertinência da divulgação, por parte do TCU, de relação similar.

Do exposto, submeto à apreciação deste Colegiado determinação à Secretaria-Geral de Administração e à Secretaria-Geral da Presidência para que elaborem lista nominal da remuneração dos servidores e autoridades desta Corte e a divulguem no portal do TCU, com a urgência tecnicamente possível.”

5. Diante do pronto cumprimento daquela orientação por parte da Segedam, com a divulgação da lista nominal da remuneração dos servidores e autoridades do TCU na **internet**, vem agora o Sindilegis requerer ao Tribunal que “não se divulguem os nomes dos servidores, adotando-se critério outro específico de individualização das informações – não nomeação – no estrito cumprimento do que determina a lei e o regulamento em comento”.

6. Entende que “a divulgação de maneira individualizada deve ser feita com base em elemento de identificação que não seja o nome, como por exemplo o número de matrícula”, sob a alegação de que essa alternativa cumpriria o objetivo da sobredita Lei nº 12.527/2011, relativamente ao controle e transparência dos gastos públicos.

7. Preliminarmente, vejo que os pareceres precedentes são favoráveis ao conhecimento do presente apelo, ante o atendimento dos pressupostos de admissibilidade aplicáveis à espécie.

8. Assim, acompanho as manifestações nesse sentido, lembrando que o STF, ao se pronunciar sobre o âmbito de incidência do inciso III do art. 8º da Constituição Federal (“ao sindicato cabe a defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria, inclusive em questões judiciais e administrativas”), firmou o entendimento de que o referido dispositivo assegura ampla legitimidade ativa **ad causam** dos sindicatos como substitutos processuais das categorias que representam, podendo atuar na defesa de todos e quaisquer direitos subjetivos individuais e coletivos dos seus integrantes (Recursos Extraordinários nºs 210029, 193503, 193579, 208983, 211874, 213111, 214668, 214830 e 211152).

9. Quanto ao mérito, noto que o requerente alega, em favor de sua pretensão, que não haveria embasamento jurídico-constitucional nem interesse público para a discutida divulgação por nome.

10. Pondera ainda que, ao contrário, existiria impedimento na própria Lei nº 12.527/2011 à exposição nominal dos agentes públicos. Isso, porque ela seria expressa (art. 31), assim como os dispositivos constitucionais pertinentes (art. 5º, inciso X, art. 6º e art. 37), quanto à necessidade de preservação da intimidade, da vida privada, da honra, da imagem e da segurança das pessoas, bem como das liberdades e garantias individuais, e ainda, particularmente, da impessoalidade no âmbito da administração, tudo mediante o sigilo das informações pessoais relativas aos cidadãos em geral, aí incluídos os servidores públicos.

11. Ouviu-se primeiramente a Secretaria Adjunta de Administração, que se pronunciou pelo **indeferimento** do pleito em exame, com o apoio do titular da Segedam, por entender que a maneira de divulgação promovida pelo TCU, envolvendo informações de interesse coletivo ou geral (inciso XXXIII do art. 5º da CF), conforme reconhecido pelo STF (SS 3.902-AgR), se enquadraria na previsão do art. 8º, **caput**, da Lei nº 12.527/2011, segundo o qual:

“Art. 8º É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas.”

12. Colheu-se em seguida o ponto de vista da Consultoria Jurídica, que divergiu da Segedam, propondo o **deferimento** do pedido em causa, por compreender que a ausência de divulgação da folha de pagamento do Tribunal, no seu portal na **internet**, com identificação nominal dos servidores e autoridades da Casa, não constituiria ofensa às disposições da multicitada Lei nº 12.527/2011.

13. Ainda de acordo com a Conjur, tampouco essa falta de divulgação representaria prejuízo aos princípios da publicidade e da transparência dos gastos públicos.

14. Ademais, o órgão consultivo expressou opinião de que a divulgação individualizada da remuneração, sem a menção de nomes, e por meio de outros expedientes que possibilitem sua plena identificação, tais como matrícula, lotação, cargo etc., além de atender ao princípio da impessoalidade que rege as relações no âmbito da Administração Pública, satisfaria as exigências de controle social e o interesse público perseguidos pela referida lei, preservando, ao mesmo tempo, o respeito aos princípios constitucionais que resguardam a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem dos servidores.

15. Por último, a Conjur ponderou que, no tocante à jurisprudência do STF, favorável à divulgação da remuneração com a identificação nominal dos servidores, seria mais prudente aguardar-se nova decisão daquela Corte acerca do tema, em processo de repercussão geral já reconhecida (Recurso Extraordinário com Agravo nº 652.777), onde a discussão da matéria será mais aprofundada.

16. Lembrou, finalmente, que o decidido pelo Plenário do Supremo, por unanimidade, no Agravo Regimental na Suspensão de Segurança nº 3.902, não teria o condão de obrigar a atuação do TCU, em razão de sua eficácia **inter partes**, tratando-se, ao pensar da Conjur, de deliberação isolada sobre matéria cuja discussão ainda se mostraria incipiente.

17. Pedindo vênias por dissentir da Conjur, acolho o parecer da Segedam, para **indeferir** o requerimento do Sindilegis, pelas razões que passo a expor.

18. A questão em debate nos autos reside em saber se a divulgação de lista nominal da remuneração dos servidores e autoridades do Tribunal, no seu portal na **internet**, representa a concretização do princípio da publicidade (art. 37 da CF) e o dever de transparência com os gastos públicos; ou a exposição indevida de informações pessoais cujo sigilo deveria ser guardado, visando à preservação de certos aspectos da vida de cada um, alegados pelo requerente - intimidade, vida privada, honra, imagem, segurança, liberdade, impessoalidade etc. -, protegidos pela própria Lei nº 12.527/2011 (art. 31) e pela Constituição Federal (art. 5º, inciso X, art. 6º e art. 37).

19. A solução da aparente antinomia já foi alcançada pelo Supremo Tribunal Federal em diversas oportunidades, usando os critérios de integração das normas constitucionais, mediante a aplicação simultânea e compatibilizada dos seus preceitos, de modo a firmar o seu ponto de equilíbrio e a eliminar os aparentes conflitos internos, quando sempre sobressaiu o princípio da supremacia do interesse público sobre os interesses privados.

20. Assim, a interpretação no âmbito do Guardião Maior da Constituição vem caminhando firmemente no sentido de que o direito de intimidade dos servidores e autoridades, bem como outras prerrogativas de natureza particular, não se sobrepõem às exigências decorrentes do princípio fundamental da publicidade - do qual deriva o dever de transparência absoluta com os gastos públicos - e ao direito correlato de acesso à informação de interesse coletivo ou geral, previstos na Carta da

República, ressalvadas apenas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado (CF, art. 5º, incisos XIV e XXXIII, art. 37, **caput**, art. 37, §3º, inciso II, art. 39, §6º, e art. 216, §2º, com o disciplinamento constante da Lei nº 12.527/2011).

21. Nesse contexto, já em **2003**, percebia-se a compreensão emanada da Excelsa Corte de que o direito de receber dos órgãos e entidades da Administração Pública **informações revestidas de interesse geral ou coletivo** qualifica-se como prerrogativa de índole constitucional, sujeita, unicamente, às limitações fixadas no próprio texto da Carta Política (art. 5º, incisos XIV e XXXIII), ou seja, o exercício desse direito pressupõe o pleno acesso aos dados **passíveis de serem enquadrados como públicos**, e indiscutivelmente o são os alusivos à satisfação de despesas a título de remuneração dos servidores e autoridades (MS-24.725/DF, Rel. Min. Celso de Melo, DJ de 9/12/2003; Ag. Reg. MC – MS 28.177-4, Rel. Min. Marco Aurélio).

22. Mais adiante (**julho de 2009**), o Ministro Gilmar Mendes **deferiu** pedido para suspender a execução das decisões liminares, proferidas nos autos dos Mandados de Segurança nºs 180.176-0/7-00 e 180.589-0/1-00 (esta no Agravo Regimental nº 180.589-0/3-01), em trâmite no Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, que haviam determinado a suspensão da divulgação da remuneração bruta mensal vinculada ao nome de cada servidor do Município de São Paulo, em sítio eletrônico na **internet**, denominado “De Olho nas Contas”, de domínio da municipalidade.

23. Pela relevância, cabe transcrever aqui o essencial dos argumentos que fundamentaram a aludida decisão do Ministro Gilmar Mendes:

“O princípio da publicidade está ligado ao direito de informação dos cidadãos e ao dever de transparência do Estado, em conexão direta com o princípio democrático.

O princípio da publicidade pode ser considerado, inicialmente, como apreensível em duas vertentes: (1) na perspectiva do direito à informação (e de acesso à informação), como garantia de participação e controle social dos cidadãos (a partir das disposições relacionadas no art. 5º, CF/88), bem como (2) na perspectiva da atuação da Administração Pública em sentido amplo (a partir dos princípios determinados no art. 37, *caput*, e artigos seguintes da CF/88).

A Constituição Federal de 1988 é exemplar na determinação de participação cidadã e publicidade dos atos estatais. Destacam-se, por exemplo, o direito de petição e de obtenção de certidões, de garantia do *habeas data*, de realização de audiências públicas e da regra de publicidade de todos os julgamentos do Poder Judiciário (art. 93, IX, CF/88).

Nesse sentido, a Constituição abriu novas perspectivas para o exercício ampliado do controle social da atuação do Estado, com destacada contribuição da imprensa livre, de organizações não-governamentais e da atuação individualizada de cada cidadão.

Ao mesmo tempo, os novos processos tecnológicos oportunizaram um aumento gradativo e impressionante da informatização e compartilhamento de informações dos órgãos estatais, que passaram, em grande medida, a serem divulgados na Internet, não só como meio de concretização das determinações constitucionais de publicidade, informação e transparência, mas também como propulsão de maior eficiência administrativa no atendimento aos cidadãos e de diminuição dos custos na prestação de serviços.

(...)

A criação dos Portais de Transparência dos diversos entes estatais, nos diferentes níveis de governo, tem proporcionado a experimentação social da relação cidadão-Estado e o exercício do controle social dos gastos públicos em novas perspectivas.

No âmbito federal, o Decreto nº 5.482, de 30 de junho de 2005 dispôs sobre a divulgação de dados e informações pelos órgãos e entidades da Administração Federal, por meio da Rede Mundial de Computadores – Internet, incumbindo à Controladoria-Geral da União a função de gestora do Portal da Transparência (federal).

(...)

No caso referido no presente pedido de suspensão, há a discussão da constitucionalidade da divulgação de dados de domínio público-estatal, que abarcam uma possível justaposição entre um aspecto individualizado e específico do servidor público municipal (remuneração bruta mensal vinculada ao nome do servidor público municipal), em contraposição à concretização do princípio da publicidade, do direito à informação dos cidadãos e ao dever de transparência dos gastos públicos estatais.

O pedido de suspensão, por sua vez, aponta grave lesão à ordem pública, pois as decisões liminares impugnadas impediriam, ao fundamento de preservação da intimidade dos servidores, a concretização da política pública de transparência e possibilidade de maior controle social dos gastos públicos.

No caso, entendo que, quanto às decisões liminares que determinaram a suspensão da divulgação da remuneração bruta mensal vinculada ao nome de cada servidor municipal, em sítio eletrônico na Internet denominado ‘De Olho nas Contas’, de domínio da municipalidade, está devidamente demonstrada a ocorrência de grave lesão à ordem pública. À semelhança da legislação federal existente sobre o tema, a legislação municipal (fls. 122-126), em princípio, abriu margem para a concretização da política de gestão transparente da Administração Pública, possibilitando maior eficiência e ampliação do controle social e oficial dos gastos municipais.”

24. Na sequência (**final de 2009**), no Ag. Reg. na Medida Cautelar no Mandado de Segurança nº 28.177-4, o Ministro Marco Aurélio desproveu o agravo interposto pelo Presidente da Câmara dos Deputados, mantendo a liminar que ordenou fosse disponibilizada ao impetrante documentação relativa às despesas decorrentes de verbas indenizatórias proporcionadas aos integrantes daquela Casa Parlamentar, com os seguintes argumentos:

“No ano de 2003, o Ministro Celso de Mello, relator do Mandado de Segurança nº 24.725-8 MC/DF, com a agudeza jurídica própria, fez ver assistir aos cidadãos e aos meios de comunicação social a prerrogativa de fiscalizar e de controlar a destinação, a utilização e a prestação de contas relativas a verbas públicas. Disse que o direito de receber, dos órgãos integrantes da estrutura institucional do Estado, informações revestidas de interesse geral ou coletivo qualifica-se como prerrogativa de índole constitucional, sujeita, unicamente, às limitações fixadas no próprio texto da Carta Política - artigo 5º, incisos XIV e XXXIII.

Lembrou Sua Excelência que os postulados constitucionais da publicidade, da moralidade e da responsabilidade – indissociáveis da diretriz que consagra a prática republicana do poder – não permitem que temas como os da destinação, da utilização e da comprovação dos gastos pertinentes a recursos públicos sejam postos sob inconcebível regime de sigilo. Em jogo também se fazia a verba indenizatória versada neste processo.

No mais, os fatos são incontroversos. O primeiro diz respeito à mesclagem imprópria procedida pela Câmara dos Deputados porquanto, no setor público, evoca o privado. Então, a partir da premissa de que em jogo se faz não a coisa pública, mas direitos individuais dos parlamentares ligados à personalidade e ao patrimônio destes, evoca a privacidade, que há de merecer temperos quando envolvido o público, a prática de atos por servidor, por agente público ou político.

(...)

Reitero o que consignei ao deferir a medida acauteladora (folhas 35 e 36):

[...]

2. Observem, admitam e homenageiem os novos ares decorrentes da Carta Federal de 1988. No rol das garantias constitucionais, está consagrado, de forma linear, sob o ângulo subjetivo, beneficiando os cidadãos em geral, ‘o direito de petição aos poderes públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder’, cabendo o reconhecimento da viabilidade de ‘obtenção de certidões em repartições públicas, para defesa de direitos e esclarecimento de situações de interesse pessoal’ - inciso XXXIV do artigo 5º.

(...)

Revela o artigo 37 da Carta da República, em bom vernáculo, pedagogicamente, que a administração pública — gênero — está submetida aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência. Pois bem, esta última pressupõe o acesso irrestrito aos dados passíveis de serem enquadrados como públicos e iniludivelmente o são os alusivos à satisfação de despesas a título indenizatório presente a atividade desenvolvida por parlamentares. Mostra-se sintomático que os vocábulos ‘publicidade’ e ‘eficiência’, constantes do citado artigo 37, encontrem-se próximos e unidos pelo conectivo ‘e’. Em síntese, a eficiência pressupõe a publicidade, quando possível, aos contribuintes, à sociedade, o acompanhamento de tudo que esteja no âmbito da denominada coisa pública. Esta pertence a todos, não se podendo empolgar a privacidade, ou seja, a guarda de sigilo quanto a elementos que a compõem. A transparência é tônica da atividade pública e, passo a passo, os ocupantes de cargos prestam contas dos atos praticados àqueles a quem se destinam.

Não se cuida de uma quadra de caça às bruxas, quando, então, ficaria inaugurada verdadeira época de descontrole social, de terror. A quadra é reveladora de um novo senso de cidadania, transparecendo o interesse geral em dominar, sob o ângulo do conhecimento, tudo que se implemente na seara administrativa presentes atos omissivos e comissivos. (...)

É incompreensível negar-se o acesso a documentos comprobatórios de despesas públicas que, a rigor, deveriam ser espontaneamente estampadas, via internet, no sítio do órgão competente. Essa óptica foi enfatizada, com a exaustão costumeira, pelo Ministro Celso de Mello, ao enfrentar, em 2003, pedido formulado pela mesma empresa jornalística - Folha da Manhã S.A. - no Mandado de Segurança nº 24.725-8/DF, considerado ato do então Presidente da Mesa da Câmara dos Deputados. Sua Excelência, com a percuciência que demonstra o respectivo perfil profissional, versou o envolvimento, na espécie, de prerrogativa de índole constitucional sujeita unicamente às limitações fixadas no próprio texto da Carta Política, sobressaindo, no caso, com dose mais elevada de soberania, o interesse geral. [...]

A sociedade tem o direito de saber onde está sendo empregado o dinheiro público. Com a palavra o guardião maior da Carta, dos princípios básicos do Estado de Direito, sobressaindo, quanto à administração pública, o da publicidade no que viabiliza a eficiência, a lisura no trato da coisa pública. Assim como os acionistas de uma empresa têm acesso assegurado à prestação de contas, possuem os cidadãos o mesmo direito, indistintamente, considerados os órgãos públicos. É hora de perceber-se que a coisa pública não pertence a este ou aquele servidor, a este ou aquele agente político, a este ou aquele dirigente.

(...)

Sim, à luz do dia, os atos administrativos aproximam-se da eficiência desejável, enquanto, na treva, a tendência é ter-se toda sorte de desvio de conduta, abandonando o agente público parâmetros caros, deixando de manter atuantes, hígidos freios inibitórios que, em sociedade organizada, hão de prevalecer.”

25. Na mesma linha, em **9/6/2011**, nos autos do Segundo Ag. Reg. na Suspensão de Segurança nº 3.902 – São Paulo, tivemos o entendimento firmado em Plenário, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, Ministro Carlos Ayres Britto, no sentido de que a situação específica dos servidores públicos é regida pela primeira parte do inciso XXXIII do art. 5º do Diploma Magno, sendo o nome e a remuneração de cada um, com os respectivos cargos ou funções por eles titularizados, além da identificação dos órgãos de sua formal lotação, tudo constitutivo de informação de interesse coletivo ou geral, expondo-se, portanto, a divulgação oficial, sem que a intimidade deles, vida privada e segurança pessoal e familiar se encaixem nas exceções de que trata a parte derradeira do mesmo dispositivo constitucional (inciso XXXIII do art. 5º), pois não estão em jogo aí nem a segurança do Estado nem do conjunto da sociedade.

26. E ressalte-se que o apoio unânime dos demais ministros em relação à tese acima, defendida pelo relator, Ministro Ayres Britto, revelou-se expresso em várias manifestações que podem ser lidas no processo em referência, conforme se vê, a título de exemplo:

Ministro Luiz Fux:

“Senhor Presidente, talvez o único ponto – evidentemente não há oposição alguma – que poderia ser sensível, sob o ângulo da tutela da pessoa humana, seria esse a que Vossa Excelência se referiu: de que a divulgação dos vencimentos poderia fragilizar a proteção da pessoa.

Esse é um argumento falacioso porque hoje, para diversos fins – inclusive para fins familiares e outros aspectos que interessam aos juízos penais -, a riqueza aparente também tem muita influência e as pessoas que ganham esses salários levam uma vida compatível com esses salários, que revelam a riqueza aparente. Então não há nada a esconder.

Nenhuma dessas situações consegue superar o argumento de Vossa Excelência sobre a preponderância pós-positivista desses princípios republicanos. Eu até o parabeno pela profundidade do voto em relação a essa questão tão delicada.”

Ministro Marco Aurélio:

“Presidente, estabeleço uma distinção, diria uma gradação, considerada a privacidade do homem comum e a do homem público. Prevalece, na Administração Pública, o princípio da publicidade, a permitir aos contribuintes acompanharem o dia a dia da atividade, cobrando eficiência.

Lembro-me de lição do saudoso Josaphat Marinho em um projeto de lei apresentado, em que estabelecia que, diante do conflito entre o individual e o coletivo, sempre se deveria partir para a homenagem ao coletivo.

Acompanho Vossa Excelência, cumprimentando-o pelo voto proferido – e também ao Ministro Gilmar Mendes, que implementou a suspensão das liminares que impediam a divulgação dos vencimentos dos servidores.”

Ministro Gilmar Mendes:

“Na ponderação que se faz obviamente preside – pareceu-me, e Vossa Excelência está confirmando – o interesse público, até porque há vários sistemas hoje vigentes nos quais se sabe com clareza qual é a remuneração de um dado servidor a partir de referências básicas. Por exemplo: a função que exerce, o número de filhos, o local onde está; quer dizer, isso permite que se componha a partir da própria legislação. Não é preciso, portanto, entrar no quadro orçamentário ou nos critérios administrativos eventualmente existentes”.

27. Renovando a compreensão acima, em **julho de 2012**, o Ministro Ayres Britto, nos autos da Suspensão de Liminar nº 623 – DF, **deferiu** o pedido para **suspender os efeitos** da liminar concedida nos autos da Ação Ordinária nº 33326-48.2012.4.01.3400, ajuizada pela Confederação dos Servidores Públicos do Brasil – CSPB, na 22ª Vara Federal/DF, mediante a qual havia sido determinado que a União se abstinhasse “de realizar novas divulgações dos rendimentos dos Servidores Públicos Federais, no âmbito dos três Poderes da República, de forma individualizada”, liminar que fora estendida, a pedido da interessada, a fim de “abranger também a retirada do ar das publicações de rendimentos já realizadas”.

28. Na ocasião, Sua Excelência justificou ainda sua decisão com o fato de que, quando da entrada em vigor da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação Pública), o STF decidiu “divulgar, de forma ativa e irrestrita, os subsídios dos ministros e a remuneração dos servidores do quadro de pessoal do Supremo Tribunal Federal, assim como os proventos dos ministros aposentados, dos servidores inativos e dos pensionistas”, lembrando que isso havia se dado na quarta sessão administrativa, realizada em 22 de maio de 2012, por unanimidade.

29. E ainda no mês de **julho de 2012 (dia 30)**, a Ministra Rosa Weber, nos autos da Reclamação nº 14.228 – Rio de Janeiro, **deferiu** a liminar requerida pela União, para suspender o trâmite do Agravo de Instrumento nº 2012.02.01.011672-0 (TRF-2ª Região) e os efeitos da decisão liminar ali proferida, que havia determinado “suspensão pelo prazo de 60 (sessenta) dias do dever de publicação da remuneração de Magistrados afiliados à AMAERJ [Associação dos Magistrados do Estado do Rio de Janeiro], com

indicação dos nomes e lotações do magistrado [cf. orientação contida na Resolução-CNJ nº 151, de 5/7/2012], enquanto não proferido decisório judicial em sentido contrário”.

30. Por último, o Ministro Joaquim Barbosa, nos autos da Ação Cível Originária nº 1.993/DF, **indeferiu** a antecipação de tutela requerida pela Associação dos Juizes Federais do Rio de Janeiro e Espírito Santo – AJUFERJES contra a União Federal, cujo objetivo era evitar que a divulgação dos vencimentos de seus associados, determinada pela Resolução 151/2012 do CNJ, incluísse o nome e a lotação do magistrado correspondente.

31. Ao se reportar ao decidido pelo STF no Segundo Ag. Reg. na Suspensão de Segurança nº 3.902 – São Paulo (v. item 25 supra), Sua Excelência fundamentou sua decisão dizendo que:

“Assim, esta Corte entende que a divulgação da remuneração bruta dos cargos e funções titularizados por servidores públicos, com seu nome e lotação, consubstancia informação de interesse coletivo ou geral, ‘sem que a intimidade deles, vida privada e segurança pessoal e familiar se encaixem nas exceções de que trata a parte derradeira do mesmo dispositivo constitucional (inciso XXXIII do art. 5º)’.

No mesmo sentido, cito as seguintes decisões monocráticas: SL 630, rel. Min. Presidente, DJe 155 divulgado em 07.08.2012; SL 623, rel. Min. Presidente, DJe 152 divulgado em 02.08.2012.

Registro, ainda, que na sessão administrativa realizada em 22.05.2012, esta Corte, por unanimidade, decidiu ‘divulgar, de forma ativa e irrestrita, os subsídios dos ministros e a remuneração dos servidores do quadro de pessoal do Supremo Tribunal Federal, assim como os proventos dos ministros aposentados, dos servidores inativos e dos pensionistas’.”

32. Então, por aí se vê que a interpretação dessa matéria no âmbito do Supremo está praticamente pacificada, não obstante restar ainda por decidir sobre o processo onde o tema teve a repercussão geral reconhecida (Recurso Extraordinário com Agravo nº 652.777), e apesar de alguns dos ajuizamentos antes comentados terem ocorrido em decisões monocráticas.

33. Se é assim, não vejo razão para deixar de aplicar neste processo a atual jurisprudência do Órgão Máximo de Justiça do País. Mesmo porque, historicamente, a atuação do TCU tem-se caracterizado pela harmonia de suas deliberações com os posicionamentos adotados naquele âmbito, recepcionando em sua jurisprudência até mesmo os julgamentos que ali são pronunciados em processos de índole subjetiva, a fazer coisa julgada apenas **inter partes**, ou seja, aproveitando tão-somente aos impetrantes.

34. É que os fundamentos que sustentam as decisões da Excelsa Corte, por fixarem tese jurídica na mais alta instância do Poder Judiciário, contemplando o entendimento unânime ou da maioria de seus membros, tendem a ser reproduzidos em processos semelhantes.

35. Desse modo, impõe-se reconhecer que a determinação aprovada pelo Plenário desta Casa, na Sessão de 11/7/2012 (anexo I da ata nº 26/2012), por iniciativa da Presidência, visando à divulgação de lista nominal da remuneração dos servidores e autoridades da Corte de Contas, está rigorosamente de acordo com o ordenamento jurídico pátrio.

36. Inequivocamente, a exigência da transparência irrestrita na gestão pública, como corolário do princípio constitucional da publicidade, impõe que, respeitadas apenas as ressalvas da Lei Maior, se coloque à disposição da sociedade o acompanhamento de tudo que esteja no âmbito da denominada coisa pública, uma vez que esta pertence a todos, não se podendo alegar privacidade ou guarda de sigilo sobre os elementos que a compõem, sob pena de não se verem atendidos o dito postulado essencial da publicidade, bem assim outro preceito inarredável e também de ordem constitucional, que é a imperiosa necessidade de prestação de contas à coletividade, pelos gestores públicos, dos atos por eles praticados.

37. Com efeito, a divulgação de lista nominal da remuneração dos servidores e autoridades atende a esses requisitos, ao concretizar o princípio básico da publicidade e o direito correlato de acesso ilimitado à informação de interesse coletivo ou geral.

38. O procedimento está inserido num conjunto de mecanismos imprescindíveis ao sucesso das políticas públicas voltadas para a transparência da gestão oficial, permitindo que, paralelamente ao controle oficial, salvo quanto às informações cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado (parte final do art. 5º, inciso XXXIII, da CF), cada cidadão possa fiscalizar diretamente as contas públicas.

39. Isso, mediante o livre acesso não só às listagens dos contratos públicos, com os respectivos credores, despesas incorridas e procedimentos para a seleção dos contratados, nos termos da Lei nº 9.755/1998, como também às folhas de pagamento de pessoal, com os correspondentes dispêndios e beneficiários, compreendendo os dados reconhecidos pelo STF como de interesse coletivo ou geral, ou seja, o nome, o cargo/função e a remuneração de cada servidor ou autoridade, o que se traduz no exercício indispensável do controle social da Administração.

40. E por se tratar de **informação de interesse público**, a substituição do nome do servidor ou autoridade por sua matrícula, na divulgação da lista de remuneração, sugerida pelo requerente, revela-se inútil ou injustificável, para os fins por ele alegados.

41. É que a matrícula nada mais é do que o próprio nome dito de outra forma, podendo ser decifrada com um simples requerimento, via **internet** ou contato telefônico, por meio da Ouvidoria, com a possibilidade de o pedido alcançar até mesmo toda a folha de pagamento de uma só vez, sem exigência quanto aos motivos determinantes da solicitação, ante a faculdade conferida pelo art. 10, §§ 1º, 2º e 3º, da Lei nº 12.527/2011, c/c o art. 11, **caput**, § 1º, inciso IV, e § 2º, da Resolução-TCU nº 249/2012, cujos termos transcrevo:

Lei nº 12.527/2011

“Art. 10. Qualquer interessado poderá apresentar pedido de acesso a informações aos órgãos e entidades referidos no art. 1º desta Lei, por qualquer meio legítimo, devendo o pedido conter a identificação do requerente e a especificação da informação requerida.

§ 1º Para o acesso a **informações de interesse público**, a identificação do requerente não pode conter exigências que inviabilizem a solicitação.

§ 2º Os órgãos e entidades do poder público devem viabilizar alternativa de encaminhamento de pedidos de acesso **por meio de seus sítios oficiais na internet**.

§ 3º **São vedadas quaisquer exigências relativas aos motivos determinantes da solicitação de informações de interesse público**”. (destacamos)

Resolução-TCU nº 249/2012

“Art. 11. Qualquer interessado poderá apresentar pedido de acesso à informação ao TCU.

§ 1º O pedido de que trata o **caput** deve observar os seguintes requisitos:

(...)

IV - alternativamente, ao inciso anterior, **ser formulado à Ouvidoria via contato telefônico**, solicitação por correspondência ou por outro meio lícito, ou - mediante prévio agendamento via telefone - comparecimento pessoal às dependências da Ouvidoria, na Sede em Brasília.

§ 2º **Não serão exigidos os motivos determinantes da solicitação de informação de interesse público**.” (destacamos)

42. Além disso, a matrícula no lugar do nome não responderia adequadamente ao imperativo constitucional de transparência absoluta dos gastos oficiais, servindo apenas para dificultar - com o acréscimo de mero e despropositado obstáculo a serviço da burocracia, a ser removido pelo público interessado, mediante requerimento para acesso à lista com o nome em substituição à matrícula - o controle social que a Lei nº 12.527/2011 veio incentivar, por tê-lo como essencial para a boa e regular aplicação dos recursos do contribuinte, sendo inconcebível qualquer empecilho que lhe reduza a margem de ação.

43. Reforça os argumentos expendidos nos itens 40 a 42 precedentes - inviabilizando por completo o deferimento do pedido para a divulgação da matrícula em vez do nome - o fato de que, por força do disposto nos arts. 8º, **caput** e § 2º, e 11, § 3º, da Lei nº 12.527/2011, c/c os arts. 3º, inciso II, e 6º, inciso I, da Resolução-TCU nº 249/2012, “é dever dos órgãos e entidades públicas promover, **independentemente de requerimentos** [isso seria impossível com a matrícula no lugar do nome], a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de **informações de interesse coletivo ou geral** por eles produzidas ou custodiadas [que é o caso da lista nominal da remuneração dos servidores e autoridades, conforme reconhecido pelo STF] (...), sendo obrigatória a divulgação em sítios oficiais da rede mundial de computadores (**internet**)..., podendo oferecer meios para que o próprio requerente possa pesquisar a informação de que necessitar”.

44. Como se vê, a exposição na **internet**, ora questionada em relação ao nome e à remuneração dos servidores, nas palavras do Ministro Ayres Britto, “é o preço que se paga pela opção por uma carreira pública no seio de um Estado republicano”.

45. Eu acrescentaria que o ônus de ter o nome amplamente divulgado (no Diário Oficial, no Boletim Interno, na **internet** e em outros meios do gênero), decorrente da escolha em ser agente público, começa desde a aprovação no concurso previamente enfrentado para isso, com a indicação nominal da classificação e respectivas notas obtidas nas provas, sendo inimaginável a hipótese de a ciência aos interessados ocorrer via número de inscrição.

46. Da mesma forma, o preço da exposição pública passa também pela nomeação para a posse do servidor, em que é impensável o chamamento que não seja pelo nome.

47. De igual modo, o custo de não ter a privacidade protegida prossegue pelas diversas fases da vida funcional, onde a publicação nominal dos atos correspondentes é também imperiosa, não se admitindo a substituição pela matrícula, a exemplo de progressão, promoção, recebimento de vantagens financeiras adicionais pelo exercício do cargo, de indenizações por várias situações, de diárias, transferência de sede, afastamento por doença e outras licenças, inclusão e exclusão de dependentes, mudança de estado civil, penalidades disciplinares recebidas, designação para o exercício de função comissionada, para viagens a serviço, para realização de auditoria etc.

48. E o peso de não poder ter a intimidade preservada não chega ao final sequer com a aposentadoria, dado que o ato de sua concessão é também publicado com o nome do beneficiário e as respectivas vantagens legais carreadas para a inatividade, igualmente sem a possibilidade de substituição pela matrícula ou por outro código.

49. É dizer, em todas essas circunstâncias – até mesmo no caso de penalidades disciplinares recebidas, que podem fulminar a reputação de qualquer um –, o princípio da publicidade sempre preponderou em relação à intimidade, à imagem, à honra, à segurança e a outros aspectos da vida particular dos servidores, parecendo-me fugir à lógica que apenas a sua remuneração mensal fique excluída dessa boa e imprescindível sistemática imposta como causa primária pelo Texto Máximo, e que é própria do regime democrático e indispensável ao controle social da gestão pública.

50. Aliás, uma relação de nomeados para posse em cargo público, cuja divulgação, como se sabe, é realizada sem nenhuma restrição quanto ao seu conteúdo, é equivalente em tudo à lista nominal de remuneração cuja divulgação o Sindilegis entende indevida. Afinal, no primeiro documento (relação de nomeados), temos as mesmas informações reveladas no segundo (lista nominal de remuneração), ou seja, nome, órgão de lotação, cargo e remuneração, com a diferença única de que, no caso dos nomeados, os vencimentos mensais estão expostos em peça paralela, mas de fácil acesso, que é o edital do concurso correspondente, no qual necessariamente deve constar a remuneração prevista para os ocupantes dos cargos a serem preenchidos.

51. Em conclusão, é de se reafirmar que o procedimento adotado pelo TCU, objeto do requerimento sob exame, mostra-se em perfeita sintonia com o marco constitucional de garantia às pessoas do direito a terem acesso às informações produzidas pelo Estado, contribuindo para o pleno

exercício de uma prerrogativa que, na Suécia, por exemplo, já era assegurada aos seus cidadãos há 246 anos, e que, em 1948, a ONU a reconhecia na Declaração Universal dos Direitos Humanos (art. 19), levando a que, atualmente, cerca de 80 nações ofereçam a mesma possibilidade às respectivas coletividades.

52. Trata-se da informação - entendida como um bem público, e o acesso a ela como um direito humano inalienável e universal - vista no centro dos debates que acompanham a própria consolidação da democracia em todo o mundo.

53. A crescente conscientização da sociedade brasileira quanto à necessidade de lutar pela materialização dos direitos que a Lei Maior lhe confere vem produzindo, em contrapartida, uma percepção cada vez mais densa acerca do dever cívico de contribuir para o aperfeiçoamento das ações governamentais.

54. Ao lado dos controles institucionais da gestão pública – administrativo, judicial e político –, temos hoje também o chamado controle social, que, agindo de modo informal, vem-se constituindo num poderoso e indispensável instrumento em defesa do bom uso dos recursos públicos, favorecendo sobremaneira a transparência das políticas de governo.

55. O controle social é a concretização do ideal de democracia participativa. Revela-se promissor na medida em que os indivíduos e as suas entidades representativas podem deflagrar ações efetivas para proteger os interesses da coletividade. É a participação cidadã emergindo como agente de mudança e mostrando o papel de cada um ante a conduta do Estado. É o homem comum sentindo-se responsável pelos seus rumos.

56. Agindo assim, a nova cidadania consolida o controle social, provocando a ação das instituições que têm como missão zelar pelo patrimônio público. É o desejo do aprimoramento da gestão estatal se manifestando em ações que buscam evitar desvios ou mau uso dos dinheiros do erário, desencadeando a punição dos responsáveis quando não for possível evitar o prejuízo.

57. Nesse sentido, foi notável a preocupação do Parlamentar Constituinte de 1988, levando-o a consagrar a participação do povo no processo de controle externo em duas oportunidades: no art. 74, § 2º, no qual se contempla o instituto da denúncia popular, e no art. 31, § 3º, onde se garante o acesso dos contribuintes às contas municipais.

58. E conforme já dito, é também de origem constitucional o direito que todos têm de receber dos órgãos públicos informações de interesse particular, bem como de interesse coletivo ou geral, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado, nos termos do art. 5º, inciso XXXIII, da CF, com o disciplinamento constante da Lei nº 12.527/2011, cuja aplicação está sendo debatida nesta oportunidade, em face do requerimento formulado pelo Sindilegis.

59. Igualmente relevantes são as iniciativas no plano infraconstitucional, à vista das possibilidades advindas com a evolução dos meios de comunicação, especialmente em face das facilidades criadas com a transmissão eletrônica via **internet**.

60. Mencione-se, a propósito, a sistemática introduzida pelas Leis do Sistema Único de Saúde – SUS (nºs 8.080/1990 e 8.142/1990) e do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF (nº 9.424/1996), requerendo a criação de conselhos integrados por gestores e usuários dos respectivos valores, ensejando a participação da comunidade no controle da eficiência, economicidade, eficácia e efetividade da sua aplicação.

61. Cite-se também, por oportuno, a Lei nº 9.452/1997, que, ao dispor sobre a fiscalização das transferências de recursos a prefeituras, favoreceu o relacionamento do controle externo com as Câmaras de Vereadores e com o controle social.

62. Outro passo importante no sentido do controle social foi a edição da Lei nº 9.755/1998, que determinou a criação, pelo TCU, da **home page** contas públicas, objetivando a divulgação das ações governamentais, como tributos repassados aos municípios, contratos celebrados, licitações em andamento, entre outras.
63. Impende destacar, ainda, a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), que segue a mesma tendência dos normativos antes citados, demandando a participação da comunidade na fiscalização e controle da aplicação dos recursos públicos, em todos os níveis de governo. Na essência, a LRF procura despertar a sociedade e os dirigentes da Administração para o fato de que não basta querer fazer, é preciso fazer dentro do possível.
64. No seu art. 48, **caput**, ela apresenta como instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; bem como as versões simplificadas desses documentos.
65. Prevê, ademais, que a transparência será assegurada também mediante incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos (parágrafo único do art. 48).
66. E, finalmente, determina o acompanhamento e a avaliação, de forma permanente, da política e da operacionalidade da gestão fiscal por conselho constituído por representantes de todos os Poderes e esferas de Governo, do Ministério Público e de entidades técnicas representativas da sociedade (art. 67).
67. Igualmente digno de registro é o Estatuto da Cidade (Lei nº 10.257/2001), que cuida da gestão democrática, oferecendo meios para que a coletividade possa participar das decisões e do controle, relativamente às questões de política urbana.
68. Não há como negar que o controle efetivo dos gastos governamentais pressupõe a formação de uma consciência crítica capaz de conduzir as pessoas para uma atuação ativa na gestão pública.
69. Diante de uma Administração que se torna cada vez mais desburocratizada, descentralizada e flexível, a transparência das ações é um imperativo de primeira ordem para se poder controlar adequadamente o uso dos recursos disponíveis.
70. Assim, os controles externo e interno das contas públicas devem integrar o conjunto de mecanismos e procedimentos formalmente instituídos para lidar com a dimensão participativa e plural da sociedade, na expectativa de que isso sirva de estímulo para a expansão e o aperfeiçoamento dos diversos meios de interlocução que contribuem para a supremacia do interesse do povo.
71. A complexidade crescente da ordem social presume um Estado capaz de alargar o universo dos atores participantes de suas decisões, implicando a necessidade de promover a aproximação entre a Administração Pública e os cidadãos, tendente à construção de uma esfera estatal permeável, com amplos canais institucionais de participação, que sirvam de ponte entre os poderes constituídos e a coletividade.
72. O desenvolvimento das comunicações é fato que guarda estreita relação de causalidade com o pluralismo social, com a valorização do conhecimento e, como resultado, com a sociedade atuante.
73. Surge, portanto, o controle social como instrumento da maior relevância, a refletir a postura do cidadão diante do Estado e a sua disposição para exigir os direitos lastreados pela Constituição. É o anseio natural das pessoas em influir de algum modo nas resoluções que repercutirão sobre elas, não se conformando em apenas se fazer representar no processo de formação das políticas de governo.
74. Por último, deixo de propor providências no tocante à preocupação demonstrada no parecer da Segedam, relativamente à necessidade de que sejam adotadas, na divulgação nominal dos salários, medidas consentâneas com a Política Corporativa de Segurança da Informação, visando à garantia, entre outros requisitos, da autenticidade e da integridade das informações.

75. É que, em se tratando de precaução já determinada no § 4º do art. 6º da Resolução-TCU nº 249/2012, há que se presumir que ela já tenha sido tomada pelos órgãos competentes do Tribunal, não havendo razão aparente para pensar o contrário.

76. Ante todo o exposto, renovando escusas por dissentir da Conjur, acolho o essencial do parecer da Segedam, e voto por que o Tribunal de Contas da União aprove o acórdão que ora submeto à deliberação deste colegiado.

TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 19 de setembro de 2012.

VALMIR CAMPELO
Ministro-Relator

ATOS DO PRESIDENTE

PORTARIAS

PORTARIA-TCU Nº 128, DE 27 DE MARÇO DE 2015.

Converte cargos vagos de Técnico Federal de Controle Externo e redistribui Área e Especialidade de cargos vagos de Auditor Federal de Controle Externo e de Técnico Federal de Controle Externo.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no exercício de suas atribuições legais e regimentais,

considerando que os cargos efetivos do Quadro de Pessoal do Tribunal são organizados em especialidades, em consonância com o parágrafo único do art. 9º da Lei nº 10.356, de 27 de dezembro de 2001, e com o **caput** do art. 2º da Resolução-TCU nº 147, de 28 de dezembro de 2001;

considerando que a distribuição interna, em especialidade, dos cargos previstos na Lei nº 10.356, de 2001, é realizada pelo Tribunal mediante ato próprio;

considerando que o art. 25 da Lei nº 10.356, de 2001, prevê a possibilidade de transformação de cargos vagos de Técnico Federal de Controle Externo e de Auxiliar de Controle Externo em cargos de Auditor Federal de Controle Externo, desde que não haja aumento de despesa; e

considerando as informações constantes no processo nº TC-004.633/2015-6, resolve:

Art. 1º Ficam redistribuídos para a Área e a Especialidade Controle Externo do cargo Auditor Federal de Controle Externo:

I - dezesseis cargos vagos de Auditor Federal de Controle Externo, Área de Apoio Técnico e Administrativo, Especialidade Tecnologia da Informação;

II - dois cargos vagos de Auditor Federal de Controle Externo, Área de Apoio Técnico e Administrativo, Especialidade Biblioteconomia; e

III - um cargo vago de Auditor Federal de Controle Externo, Área e Especialidade de Apoio Técnico e Administrativo.

Art. 2º Ficam redistribuídos para a Área de Apoio Técnico e Administrativo, Especialidade Técnica Administrativa do cargo Técnico Federal de Controle Externo:

I - quatro cargos vagos de Técnico Federal de Controle Externo, Área e Especialidade de Controle Externo; e

II - três cargos vagos de Técnico Federal de Controle Externo, Área de Apoio Técnico e Administrativo, Especialidade Técnica Operacional.

Art. 3º Os cargos vagos indicados nos artigos anteriores encontram-se atualmente disponíveis por motivo de vacância.

Art. 4º Ficam convertidas em duas vagas de cargo de Auditor Federal de Controle Externo, Área e Especialidade Controle Externo, quatro vagas de cargos de Técnico Federal de Controle Externo, Área e Especialidade de Controle Externo, atualmente disponíveis por motivo de vacância.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AROLDO CEDRAZ DE OLIVEIRA
(Publicada no DOU de 31/3/2015, Seção 1, p. 74)

[As Portarias-TCU nºs 129/2015 e 130/2015 serão publicadas em BTCU Especial]

PORTARIA-TCU 131, DE 27 DE MARÇO DE 2015.

Altera a Portaria-TCU nº 5, de 2 de janeiro de 2015, que autoriza a realização de trabalhos por especialistas sêniores.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o disposto no art. 6º da Portaria-TCU nº 158, de 24 de junho de 2013, resolve:

Art. 1º Fica acrescido o § 6º no art. 1º da Portaria-TCU nº 5, de 2 de janeiro de 2015, nos seguintes termos:

“§ 6º A substituição de ocupantes de função de confiança de Especialista Sênior, a que se refere o § 4º, será feita exclusivamente por servidor lotado na respectiva unidade patrocinadora do trabalho”.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AROLDO CEDRAZ DE OLIVEIRA

PORTARIA-TCU Nº 132, DE 27 DE MARÇO DE 2015.

Dispõe sobre a operação dos sistemas externos de informação acessados em decorrência dos acordos de cooperação firmados pelo Tribunal de Contas da União com vistas a dar efetivo cumprimento de medida cautelar de indisponibilidade de bens decretada pelo TCU.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

considerando o contido no art. 28, inciso XVIII do Regimento Interno aprovado pela Resolução-TCU nº 246, de 30 de novembro de 2011, e nos arts. 33 e 34, VI, da Resolução-TCU nº 266, de 30 de dezembro de 2014;

considerando o disposto no art. 44, § 2º, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e no art. 274, do Regimento Interno do TCU;

considerando que compete às unidades técnicas dar cumprimento às deliberações do Tribunal, nos termos dos arts. 40, 41, 43 e 44 da Resolução-TCU nº 266, de 2014;

considerando os acordos de cooperação firmados pelo TCU com vistas a agilizar e simplificar o cumprimento da medida cautelar de indisponibilidade de bens, por meio da utilização de sistemas informatizados, como os que possibilitam o bloqueio de numerários e a indisponibilização de bens móveis e imóveis; e

considerando a conveniência de centralizar a operação dos sistemas externos de informação objeto dos acordos de cooperação, resolve:

Art. 1º A operação dos sistemas externos de informação acessados em decorrência dos acordos de cooperação firmados pelo Tribunal de Contas da União com vistas a dar efetivo cumprimento de medida cautelar de indisponibilidade de bens decretada pelo TCU será centralizada na Secretaria-Geral de Controle Externo (Segecex).

Parágrafo único. Fica a Segecex autorizada a delegar essa atribuição às suas subunidades, permitida a subdelegação.

Art. 2º A Segecex expedirá os atos normativos complementares e as orientações necessárias à operacionalização dos sistemas externos de informação a que se refere esta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AROLDO CEDRAZ DE OLIVEIRA

PORTARIA-TCU Nº 133, DE 30 DE MARÇO DE 2015.

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA, no uso das atribuições que lhe confere o disposto nos artigos 31, inciso I, 28, inciso XXVI, e 55, inciso I, do Regimento Interno, resolve:

CONVOCAR o Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti para exercer as funções de Ministro, no período de 30/3 a 6/4/2015, em virtude de afastamento do Ministro Augusto Nardes, por motivo de viagem em missão oficial, ficando este ato automaticamente sem efeito após cessada a causa determinante.

RAIMUNDO CARREIRO

PORTARIA-TCU Nº 134, DE 30 DE MARÇO DE 2015.

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA, no uso das atribuições que lhe confere o disposto nos artigos 31, inciso I, 28, inciso XXVI, e 55, inciso I, do Regimento Interno, resolve:

CONVOCAR o Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa para exercer as funções de Ministro, nos dias 31/3 e 1º/4/2015, em virtude de afastamento da Ministra Ana Arraes, por motivo de férias, ficando este ato automaticamente sem efeito após cessada sua causa determinante.

RAIMUNDO CARREIRO

PORTARIA-TCU Nº 135, DE 1º DE ABRIL DE 2015.

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 31, inciso I, c/c art. 70, inciso III, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e tendo em vista as informações constantes do processo nº TC-003.912/2015-9, resolve:

CONCEDER APOSENTADORIA voluntária, com proventos integrais, à servidora ANA BEATRIZ BARROS OLIVEIRA DE ALBUQUERQUE, CPF nº 203.076.404-34, matrícula nº 3561-0, no cargo de Auditor Federal de Controle Externo, Área Controle Externo, Especialidade Controle Externo, Classe Especial, Padrão 13, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, com fundamento no artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005, e artigo 67 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

RAIMUNDO CARREIRO

(Publicada no DOU de 6/4/2015, Seção 2, p. 62)

PORTARIA-TCU Nº 136, DE 1º DE ABRIL DE 2015.

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 31, inciso I, c/c o art. 70, inciso III, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e tendo em vista as informações constantes do processo nº TC-004.100/2015-8, resolve:

CONCEDER APOSENTADORIA voluntária, com proventos integrais, à servidora ROSANA ORLANDI MEIRA, CPF nº 255.195.061-91, matrícula 292-5, no cargo de Auditor Federal de Controle Externo, Área Controle Externo, Especialidade Controle Externo, Classe Especial, Padrão 13, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, com fundamento no artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005, acrescido da vantagem prevista no artigo 15, § 1º, da Lei nº 9.527, de 10 de dezembro de 1997, e no artigo 67 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, asseguradas pelo art. 13 da Lei nº 9.624, de 2 de abril de 1998.

RAIMUNDO CARREIRO

(Publicada no DOU de 6/4/2015, Seção 2, p. 62)

PORTARIA-TCU Nº 137, DE 1º DE ABRIL DE 2015.

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA, no uso das atribuições que lhe confere o disposto nos artigos 31, inciso I, c/c o art. 28, incisos I e XXXIII, do Regimento Interno do TCU, resolve:

Dispensar, a partir de 2 de abril de 2015, o Auditor Federal de Controle Externo (Área Controle Externo) LUIZ FERNANDO URURAHY DE SOUZA, matrícula nº 6245-6, da função de confiança de Assessor de Procurador-Geral, Código FC-5, exercida no Gabinete do Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

RAIMUNDO CARREIRO

(Publicada no DOU de 2/4/2015, Seção 2, p. 67)

PORTARIA-TCU Nº 138, DE 1º DE MARÇO DE 2015.

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no art. 31, inciso I, c/c o art. 28, incisos I e XXXIII, do Regimento Interno, resolve:

Art. 1º É designado o Auditor Federal de Controle Externo (Área Controle Externo) ANDRÉ MENDONÇA VIEIRA, Matrícula 3087-2, para exercer a função de confiança de Assessor de Procurador-Geral, Código FC-5, no Gabinete do Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAIMUNDO CARREIRO

(Publicada no DOU de 2/4/2015, Seção 2, p. 67)

DESPACHOS**CESSÃO DE SERVIDOR****- Indeferimento -**

Em 27 de março de 2015

INDEFERINDO, no processo de interesse da servidora JOSIANNE DE MENEZES LIMA, AUFC, Matrícula 3122-4, o pedido, tendo em vista que a cessão servidores dos quadros das Secretarias do Tribunal é vedada pela Resolução Administrativa - TCU nº 94/1989, alterada pela Resolução - TCU nº 43/1996; além de encontrar óbices nas necessidades da unidade de lotação da servidora, que assumiu para o biênio 2015/2016 encargos, metas e atividades de substancial importância, na sua finalidade de acompanhar políticas e diretrizes relativas ao funcionamento do TCU com o Congresso Nacional.

(TC 001.594/2015-0)

AROLDO CEDRAZ

Presidente

RETIFICAÇÕES

Na Portaria-TCU nº 99, publicada no DOU nº 40, de 2/3/2015, Seção 2, página 80, **onde se lê:** “... MARIA CRISTINA FARIA DE CARVALHO...”, **leia-se:** “...MARIA CRISTINA FARIA...”

Gabinete do Presidente, em 31 de março de 2015.

RAIMUNDO CARREIRO

Vice-Presidente, no exercício da Presidência

(Publicada no DOU de 1/4/2015, Seção 2, p. 91)

SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA

INSTITUTO SERZEDELLO CORRÊA

DIRETORIA DE DIAGNÓSTICO, PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES EDUCACIONAIS

DESPACHOS

PARTICIPAÇÃO DE SERVIDOR EM EVENTO

- Autorização -

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, inciso II, c/c art. 13, inciso VI da Lei nº 8.666/93, Resolução-TCU 212/2008, Decisão-TCU nº 439/1998-Plenário e delegação de competência contida na Portaria-ISC nº 5/2013.

AUTORIZO, no processo de interesse dos servidores abaixo relacionados, a participação nos seguintes eventos, na forma proposta pela Diretoria de Diagnóstico, Planejamento e Desenvolvimento de Ações Educacionais – Dipla.

Em 23 de março de 2015

NOME/CARGO/MATR.	EVENTOS	PERÍODO	LOCAL
HAMILTON CAPUTO DELFINO SILVA RODRIGO DO AMARAL VARGAS BRANDÃO	Seminário Político Econômico	7/4/2015	São Paulo/SP
	Seminário Expectativas e desafios no novo ambiente regulatório portuário	8/4/2015	

(TC 004.676/2015-7, R\$ 2.780,00)

NOME/CARGO/MATR.	EVENTO	PERÍODO	LOCAL
ANDRESSA MEDEIROS SARAIVA/AUFC/10202-4 JOSÉ AMÉRICO LEAL OLIVEIRA/AUFC/149-0	Seminário & Workshops Airport Infra Expo 2015: Gestão de aeroportos	24 e 25/3/2015	Brasília/DF

(TC 004.885/2015-5, R\$ 3.272,05)

NOME/CARGO/MATR.	EVENTO	PERÍODO	LOCAL
ANA MARIA ALVES FERREIRA LISAURA CRONEMBERGER MENDES PEREIRA MARCELO A. BARBOZA DA ROCHA CHAVES MESSIAS ALVES TRINDADE VINÍCIUS AUGUSTO GUIMARÃES	Congresso Internacional de Qualidade em Serviços e Sistemas de Saúde	27 a 29/4/2015	São Paulo/SP

(TC 003.943/2015-1, mais diárias e passagens aéreas)

24 de março de 2015

NOME/CARGO/MATR.	EVENTO	PERÍODO	LOCAL
BRUNO FRACASSO/AUFC/10225-3 LEANDRO CUNHA DA SILVEIRA/AUFC/10180-0	II Encontro Brasileiro de Regulação do Setor Elétrico	7 e 8/4/2015	São Paulo/SP

(TC 005.001/2015-3, R\$ 4.980,00, mais diárias e passagens aéreas)

NOME/CARGO/MATR.	EVENTO	PERÍODO	LOCAL
CLEBER DA SILVA MENEZES/AUFC/3101-1	6º Congresso de Gestão da JML - Reinventando a gestão com enfoque para alta performance	15 a 17/6/2015	Curitiba/PR

(TC 004.396/2015-4, R\$ 3.411,00, mais diárias e passagens aéreas)

NOME/CARGO/MATR.	EVENTO	PERÍODO	LOCAL
RENILSON BARBOZA DOS SANTOS/AUFC/7604-0	Curso O novo COSO 2013 de Controles Internos agregado à ISO 31000 de Gestão de Riscos	8 a 10/4/2015	São Paulo/SP

(TC 005.187/2015-0, R\$ 2.467,00, mais diárias e passagens aéreas)

Em 26 de março de 2015

NOME/CARGO/MATR.	EVENTO	PERÍODO	LOCAL
ALEXANDRE PIMENTA BORGES/AUFC/3586-6 ELIANE GETER LOPES LIMA/AUFC/2484-8 MARISSOL MARQUES COSTA/TEFC/4561-6	2º Seminário Avançado de Processo Administrativo Disciplinar	11 a 14/5/2015	Curitiba/PR

(TC 005.007/2015-1, R\$ 9.000,00, mais com diárias e passagens aéreas)

Em 27 de março de 2015

NOME/CARGO/MATR.	EVENTO	PERÍODO	LOCAL
ADERBAL AMARO DE SOUZA/AUFC/5610-3 ISABELLA R. LO. DE BARCELOS/AUFC/9459-5	12º Seminário Internacional em Logística Agroindústria	30/3/2015	São Paulo/SP

(TC 005.347/2015-7, Sem ônus, mas com diárias e passagens aéreas)

NOME/CARGO/MATR.	EVENTO	PERÍODO	LOCAL
ALEXANDRE PIMENTA BORGES/AUFC/3586-6 ELIANE GETER LOPES LIMA/AUFC/2484-8 MARISSOL MARQUES COSTA/TEFC/4561-6	2º Seminário Avançado de Processo Administrativo Disciplinar	11 a 14/5/2015	Curitiba/PR

(TC 005.007/2015-1, R\$ 9.000,00, mais com diárias e passagens aéreas)

NOME/CARGO/MATR.	EVENTO	PERÍODO	LOCAL
MAYALÚ T. DE AZEVEDO/AUFC/6554-4	Seminário Nacional de Gestão por Competência	13 e 14/4/2015	Rio de Janeiro/RJ

(TC 005.617/2015-4, R\$ 3.390,00, mais com diárias e passagens aéreas)

GILVAN COUTINHO SILVA

Diretor

SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO**PORTARIAS****PORTARIA-SEGEDAM Nº 37, DE 1º DE ABRIL DE 2015**

O SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria-TCU nº 158, de 24 de junho de 2013, e tendo em vista o que consta da Portaria-TCU nº 5, de 2 de janeiro de 2015, resolve:

Art. 1º É designado o Auditor Federal de Controle Externo (Área Controle Externo) LUIZ FERNANDO URURAHY DE SOUZA, matrícula 6245-6, para exercer, no Gabinete do Procurador-Geral, a função de Especialista Sênior, Nível III, Código FC-5 (assessoramento), no período compreendido entre a data de publicação desta Portaria e 31 de dezembro de 2016.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ROBERTO CAIXETA

(Publicada no DOU de 2/4/2015, Seção 2, p. 67)

PORTARIA-SEGEDAM Nº 38, DE 1º DE ABRIL DE 2015

O SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria-TCU nº 158, de 24 de junho de 2013, e tendo em vista o que consta da Portaria-CCG nº 13, de 31 de março de 2015, resolve:

Art. 1º É designado o Auditor Federal de Controle Externo (Área Controle Externo) RODRIGO ARAUJO VIEIRA, Matrícula 8146-9, para exercer, na Secretaria de Macroavaliação Governamental - SEMAG/SEGECEX, a função de Especialista Sênior, Nível III, Código FC-5 (direção), no período compreendido entre a data de publicação desta Portaria e 30 de setembro de 2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ROBERTO CAIXETA

(Publicada no DOU de 6/4/2015, Seção 2, p. 62)

DESPACHOS**SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO
- Convalidação -**

Em 30 de março de 2015

FUNDAMENTO LEGAL: arts. 73 e 74 da Lei nº 8.112/1990; art. 1º e art. 4º, inciso I da Resolução-TCU nº 204/2007, bem como o § 2º do art. 4º; § 2º do art. 8º da Portaria-TCU nº 138/2008; e item 8, alínea “q”, inciso III, do artigo 1º da Portaria-TCU nº 1/2015.

CONVALIDANDO, excepcionalmente, no processo de interesse da Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Urbana - SeinfraUrbana, a realização de serviço extraordinário, pelo servidor EDUARDO COSTA RODRIGUES, Matrícula 8589-8, no período de 28/3/2015 a 29/3/2015, limitado em até 6 (seis) horas diárias.

(TC 035.536/2015-4)

CARLOS ROBERTO CAIXETA
Secretário-Geral de Administração

SECRETARIA-GERAL ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO

ORDENS DE SERVIÇO

ORDEM DE SERVIÇO-ADGEDAM Nº 108, DE 31 DE MARÇO DE 2015

O SECRETÁRIO-GERAL ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no inciso III do artigo 1º da Portaria-Segedam nº 1, de 2 de janeiro de 2015, resolve:

ALTERAR a lotação do Auditor Federal de Controle Externo (Área Controle Externo) MARCOS TIBURCIO DOS SANTOS TABOSA, Matrícula 7649-0, da Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura em Aviação Civil e Comunicações - SeinfraAeroTelecom/SEGECEX, para a Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Urbana - SeinfraUrbana/SEGECEX, a partir de 1º de abril de 2015.

ANGERICO ALVES BARROSO FILHO
Secretário-Geral Adjunto de Administração Substituto

ORDEM DE SERVIÇO-ADGEDAM Nº 109, DE 31 DE MARÇO DE 2015

O SECRETÁRIO-GERAL ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no inciso III do artigo 1º da Portaria-Segedam nº 1, de 2 de janeiro de 2015, resolve:

ALTERAR a lotação do Auditor Federal de Controle Externo (Área Controle Externo) RODRIGO ALMEIDA MOTTA, Matrícula 9426-9, da Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura em Aviação Civil e Comunicações - SeinfraAeroTelecom/SEGECEX, para a Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Urbana - SeinfraUrbana/SEGECEX, a partir de 1º de abril de 2015.

ANGERICO ALVES BARROSO FILHO
Secretário-Geral Adjunto de Administração Substituto

DESPACHOS

DIÁRIAS

– Concessão e Autorização de Pagamento –

FUNDAMENTO LEGAL: Portaria-TCU nº 304/2014; e incisos V e VII do art. 1º da Portaria-Segedam nº 1/2015;

ATO DE DESIGNAÇÃO: Despacho do GabPres (peça 2);

ATIVIDADE/EVENTO: Visita às obras de Deodoro – Jogos Olímpicos Rio 2016 e reuniões técnicas;

LOCAL/PERÍODO: Rio de Janeiro, dia 10 e 11/4/2015;

ATESTAÇÃO: Min-AN.

Em 20 de março de 2015

NOME / MATRÍCULA	CARGO/ FUNÇÃO	PERÍODO VIAGEM (*)	DIÁRIAS	DIAS ÚTEIS	VALOR UNIT.	DESC. AUX.- ALIM.	TOTAL DIÁRIAS	ADIC. EMB./DES.	TOTAL GERAL
JOÃO AUGUSTO RIBEIRO NARDES / 6183-2	Ministro	8 a 13/4/2015	3,5	2	614,00	75,90	2.073,10	300,00	2.373,10
MAURÍCIO DE ALBUQUERQUE WANDERLEY/3433-9	AUFC/ FC-5	9 a 12/4/2015	3,5	2	552,60	75,90	1.858,20	300,00	2.158,20
ARBY ILGO RECH FILHO/3433-9	AUFC/ FC-5	9 a 12/4/2015	3,5	2	552,60	75,90	1.858,20	300,00	2.158,20

(*) obs: dias 8 e 13/4/2015 sem ônus para o TCU.

(TC 004.922/2015-8)

ANGERICO ALVES BARROSO FILHO
Secretário-Geral Adjunto Substituto

DIÁRIAS

– Concessão e Autorização de Pagamento –

FUNDAMENTO LEGAL: Portaria-TCU nº 304/2014; e incisos V e VII do art. 1º da Portaria-Segedam nº 1/2015;

ATO DE DESIGNAÇÃO: Despacho do Presidente à peça nº 5;

ATIVIDADE/EVENTO: Última Cuenta Pública do atual Controlador Geral da república do Chile e LXI Reunião do Conselho Diretor da Olacefs;

LOCAL: Santiago, Chile;

ATESTAÇÃO: Serint.

Em 25 de março de 2015

NOME / MATRÍCULA	CARGO/ FUNÇÃO	PERÍODO OFICIAL DA VIAGEM	DIÁRIAS	VALOR UNITÁRIO (US\$)	TOTAL DIÁRIAS (US\$)	ADIC. EMB./DES. (US\$)	TOTAL GERAL (US\$)	DESC. AUX.- ALIM. (R\$)
AROLDI CEDRAZ DE OLIVEIRA/6821-7	Ministro	6 a 8/4/2015 (*)	2,0	485.00	970.00	139,50	1,109.50	75,90
RAFAEL LOPES TORRES/3147-0	AUFC/ FC-5	5 a 8/4/2015	3,5	425.00	1,487.00	139,50	1,627.00	94,88
VICTOR LAHIRI HART/7692-9	AUFC/ FC-4	5 a 8/4/2015	3,5	410.00	1,435.00	139,50	1,574.50	94,88

NOME / MATRÍCULA	CARGO/ FUNÇÃO	PERÍODO OFICIAL DA VIAGEM	DIÁRIAS	VALOR UNITÁRIO (US\$)	TOTAL DIÁRIAS (US\$)	ADIC. EMB./DES. (US\$)	TOTAL GERAL (US\$)	DESC. AUX.- ALIM. (R\$)
MACLEULER COSTA LIMA/3388-0	TEFC/ FC-3	5 a 8/4/2015	3,5	410,00	1.435,00	139,50	1.574,50	94,88

(*) obs: diárias e desconto do auxílio-alimentação referente ao dia 8/4/2015 será tratado no TC 005.299/2015-2.

(TC 002.875/2015-2)

ANGERICO ALVES BARROSO FILHO
Secretário-Geral Adjunto Substituto

DIÁRIAS

– Concessão e Autorização de Pagamento –

FUNDAMENTO LEGAL: Portaria-TCU nº 304/2014; e incisos V e VII do art. 1º da Portaria-Segedam nº 1/2015;

ATO DE DESIGNAÇÃO: autorização do GabPres à peça nº 2;

ATIVIDADE/EVENTO: reunião e palestra na sede da FIESP;

LOCAL/PERÍODO: São Paulo/SP, dia 13/4/2015;

ATESTAÇÃO: Gabinete do Ministro Augusto Nardes.

Em 25 de março de 2015

NOME / MATRÍCULA	CARGO/ FUNÇÃO	PERÍODO VIAGEM	DIÁRIAS	DIAS ÚTEIS	VALOR UNIT.	DESC. AUX.- ALIM.	TOTAL/ DIÁRIAS	ADIC. EMB./DES.	TOTAL GERAL
JOÃO AUGUSTO RIBEIRO NARDES / 6183-2	Ministro	13 a 14/4/2015 ⁽¹⁾	1,5	1,5	614,00	56,93	864,07	–	864,07
SIMONE MARIA BARBOSA FERREIRA / 4069-0	TEFC/ FC-3	12 a 14/4/2015	1	–	406,00	56,93	1.177,97	300,00	1.477,97
			1,5	1,5	552,60				

Notas: 1 – sucede a viagem de que trata o [TC 004.922/2015-8](#).

(TC 005.310/2015-6)

ANGERICO ALVES BARROSO FILHO
Secretário-Geral Adjunto Substituto

DIÁRIAS

– Concessão e Autorização de Pagamento –

FUNDAMENTO LEGAL: Portaria-TCU nº 304/2014; e incisos V e VII do art. 1º da Portaria-Segedam nº 1/2015;

ATO DE DESIGNAÇÃO: Memorando nº 9/2015 – GM/RC;

ATIVIDADE/SERVIÇO: visita institucional à Casa da Moeda do Brasil;

LOCAL/PERÍODO: Rio de Janeiro, dia 27/3/2015;

ATESTAÇÃO: Gabinete do Ministro Raimundo Carreiro.

Em 26 de março de 2015

NOME / MATRÍCULA	CARGO/ FUNÇÃO	PERÍODO VIAGEM (*)	DIÁRIAS	DIAS ÚTEIS	VALOR UNIT.	DESC. AUX.- ALIM.	TOTAL/ DIÁRIAS	ADIC. EMB./DES.	TOTAL GERAL
ANA BEATRIZ PASCAL KRAFT/3481-9	AUFC/ FC-5	26 a 29/3/2015	2,5	2	492,00	75,90	1.154,10	300,00	1.454,10
CLÁUDIO SOUTO MAIOR GOMES/3588-2	AUFC	26 a 29/3/2015	2,5	2	406,00	75,90	939,10	300,00	1.239,10

(*) dia 29/3/2015 sem ônus para o TCU.

(TC 005.465/2015-3)

ANGERICO ALVES BARROSO FILHO
Secretário-Geral Adjunto Substituto

DIÁRIAS

- Concessão e Autorização de Pagamento -

FUNDAMENTO LEGAL: Portaria-TCU nº 304/2014; e incisos V e VII do art. 1º da Portaria-Segedam nº 1/2015;

ATO DE DESIGNAÇÃO: Despacho do Presidente à peça nº 7;

ATIVIDADE/EVENTO: “7ª Reunião Anual da Rede de Especialistas Parlamentares em Orçamento e Instituições Fiscais Independentes da OCDE”;

LOCAL: Viena, Áustria;

ATESTAÇÃO: Gabinete do Ministro Benjamin Zymler.

Em 27 de março de 2015

NOME / MATRÍCULA	CARGO/ FUNÇÃO	PERÍODO OFICIAL DA VIAGEM	DIÁRIAS	VALOR UNITÁRIO (EUR)	TOTAL DIÁRIAS (EUR)	ADIC. EMB./DES. (EUR)	TOTAL GERAL (EUR)	DESC. AUX.- ALIM. (R\$)
BENJAMIN ZYMLER / 2676-0	Ministro	13 a 20/4/2015	7,5	485,00	3.637,50	139,50	3.777,00	208,73
FERNANDA SCHREIBER BISPO / 5995-1	OFC/ Nat. Esp.	13 a 20/4/2015	7,5	410,00	3.075,00	139,50	3.214,50	208,73
LEONARDO NAVES SOUSA / 8602-9	AUFC	13 a 20/4/2015	7,5	370,00	2.775,00	139,50	2.914,50	208,73

(TC 004.238/2015-0)

ANGERICO ALVES BARROSO FILHO
Secretário-Geral Adjunto Substituto

DIÁRIAS

- Concessão e Autorização de Pagamento -

FUNDAMENTO LEGAL: Portaria-TCU nº 304/2014; e incisos V e VII do art. 1º da Portaria-Segedam nº 1/2015;

ATO DE DESIGNAÇÃO: Despacho da Dipla/ISC exarado no TC 005.187/2015-0;

ATIVIDADE/EVENTO: Curso COSO 2013 de Controles Internos agregado à ISO 31000 de Gestão de Riscos;

LOCAL/PERÍODO: São Paulo/SP, de 8 a 10/4/2015;

ATESTAÇÃO: Secoi.

Em 27 de março de 2015

NOME / MATRÍCULA	CARGO/FUNÇÃO	PERÍODO VIAGEM	DIÁRIAS	DIAS ÚTEIS	VALOR UNIT.	DESC. AUX.-ALIM.	TOTAL DIÁRIAS	ADIC. EMB./DES.	TOTAL GERAL
RENILSON BARBOZA DOS SANTOS / 7604-0	AUFC/FC-4	7 a 10/4/2015	3,5	3,5	438,00	132,83	1.400,17	300,00	1.700,17

(TC 005.514/2015-0)

ANGERICO ALVES BARROSO FILHO
Secretário-Geral Adjunto Substituto

DIÁRIAS

- Concessão e Autorização de Pagamento -

FUNDAMENTO LEGAL: Portaria-TCU nº 304/2014; e incisos V e VII do art. 1º da Portaria-Segedam nº 1/2015;

ATO DE DESIGNAÇÃO: Memorando nº 7-GP/TCU, de 27/3/2015;

ATIVIDADE/EVENTO: representar o ministro-presidente na solenidade de passagem do cargo de Comandante Militar do Leste;

LOCAL/PERÍODO: Rio de Janeiro/RJ, dia 30/3/2015;

ATESTAÇÃO: GabPres.

Em 27 de março de 2015

NOME / MATRÍCULA	CARGO/FUNÇÃO	PERÍODO VIAGEM	DIÁRIAS	DIAS ÚTEIS	VALOR UNIT.	DESC. AUX.-ALIM.	TOTAL/DIÁRIAS	ADIC. EMB./DES.	TOTAL GERAL
VERA LUCIA DOS SANTOS MUTZENBERG / 2649-2	AUFC/FC-5	29 a 30/3/2015	1,5	½	492,00	18,98	719,02	300,00	1.019,02

(TC 005.607/2015-9)

ANGERICO ALVES BARROSO FILHO
Secretário-Geral Adjunto Substituto

DIÁRIAS

- Concessão e Autorização de Pagamento -

FUNDAMENTO LEGAL: Portaria-TCU nº 304/2014; e incisos V e VII do art. 1º da Portaria-Segedam nº 1/2015;

ATO DE DESIGNAÇÃO: Autorização do Gabpres, à peça 2;

ATIVIDADE/EVENTO: Sessão Especial de posse da nova Mesa Diretora do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia;

LOCAL/PERÍODO: Salvador/BA, dia 30/3/2015;

ATESTAÇÃO: Gabinete do Ministro Walton Alencar.

Em 27 de março de 2015

NOME / MATRÍCULA	CARGO/ FUNÇÃO	PERÍODO VIAGEM	DIÁRIAS	DIAS ÚTEIS	VALOR UNIT.	DESC. AUX.- ALIM.	TOTAL DIÁRIAS	ADIC. EMB./DES.	TOTAL GERAL
WALTON ALENCAR RODRIGUES/46-9	Ministro	29/3 a 31/3/2015	2,5	1,5	614,00	56,93	1.478,07	300,00	1778,07

(TC 005.561/2015-9)

ANGERICO ALVES BARROSO FILHO
Secretário-Geral Adjunto Substituto

DIÁRIAS

– Concessão e Autorização de Pagamento –

FUNDAMENTO LEGAL: Portaria-TCU nº 304/2014; e incisos V e VII do art. 1º da Portaria-Segedam nº 1/2015;

ATO DE DESIGNAÇÃO: autorização do Diretor/Dipla-ISC à peça nº 3 e mensagem à peça nº 4;

ATIVIDADE/EVENTO: “12º Seminário Internacional em Logística Agroindustrial”;

LOCAL/PERÍODO: Piracicaba/SP, dia 30/3/2015;

ATESTAÇÃO: SecexAmbiental.

Em 30 de março de 2015

NOME / MATRÍCULA	CARGO/ FUNÇÃO	PERÍODO VIAGEM	DIÁRIAS	DIAS ÚTEIS	VALOR UNIT.	DESC. AUX.- ALIM.	TOTAL/ DIÁRIAS	ADIC. EMB./DES.	TOTAL GERAL
ADERBAL AMARO DE SOUZA / 5610-3	AUFC	29 a 31/3/2015	2,5	1,5	375,00	56,93	880,57	300,00	1.180,57
ISABELLA REZENDE LOPEZ DE BARCELOS / 9459-5	AUFC	29 a 31/3/2015	2,5	1,5	375,00	56,93	880,57	300,00	1.180,57

(TC 005.347/2015-7)

ANGERICO ALVES BARROSO FILHO
Secretário-Geral Adjunto Substituto

DIÁRIAS

– Concessão e Autorização de Pagamento –

FUNDAMENTO LEGAL: Portaria-TCU nº 304/2014; e incisos V e VII do art. 1º da Portaria-Segedam nº 1/2015;

ATO DE DESIGNAÇÃO: Despacho do Presidente à peça nº 4;

ATIVIDADE/EVENTO: “III Seminário Luso-Brasileiro de Direito”;

LOCAL: Lisboa, Portugal;

ATESTAÇÃO: Serint.

Em 30 de março de 2015

NOME / MATRÍCULA	CARGO/ FUNÇÃO	PERÍODO OFICIAL DA VIAGEM	DIÁRIAS	VALOR UNITÁRIO (EUR)	TOTAL DIÁRIAS (EUR)	ADIC. EMB./DES. (EUR)	TOTAL GERAL (EUR)	DESC. AUX.- ALIM. (R\$)
ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO / 3850-4	Ministro- Substituto	5 a 10/4/2015	5,5	450,00	2.475,00	139,50	2.614,50	170,78

(TC 005.174/2015-5)

ANGERICO ALVES BARROSO FILHO
Secretário-Geral Adjunto Substituto

DIÁRIAS

- Concessão e Autorização de Pagamento -

FUNDAMENTO LEGAL: Portaria-TCU nº 304/2014; e incisos V e VII do art. 1º da Portaria-Segedam nº 1/2015;

ATO DE DESIGNAÇÃO: autorização do Secretário-Geral Adjunto/Adgecex em mensagem à peça nº 1;

ATIVIDADE/EVENTO: visita técnica (âmbito das fiscalizações das obras das Olimpíadas Rio 2016);

LOCAL/PERÍODO: Rio de Janeiro/RJ, dias 9 e 10/4/2015;

ATESTAÇÃO: Segecex.

Em 30 de março de 2015

NOME / MATRÍCULA	CARGO/ FUNÇÃO	PERÍODO VIAGEM	DIÁRIAS	DIAS ÚTEIS	VALOR UNIT.	DESC. AUX.- ALIM.	TOTAL/ DIÁRIAS	ADIC. EMB./DES.	TOTAL GERAL
ARSENIO JOSE DA COSTA DANTAS / 3090-2	AUFC/ FC-5	9 a 11/4/2015	2,5	2	492,00	75,90	1.154,10	300,00	1.454,10
AUGUSTO GONCALVES FERRADAES / 3458-4	AUFC/ FC-5	9 a 11/4/2015	2,5	2	492,00	75,90	1.154,10	300,00	1.454,10
JOSE ULISSES RODRIGUES VASCONCELOS / 2834-7	AUFC/ FC-5	9 a 11/4/2015	2,5	2	492,00	75,90	1.154,10	300,00	1.454,10

(TC 005.112/2015-0)

ANGERICO ALVES BARROSO FILHO
Secretário-Geral Adjunto Substituto

DIÁRIAS

- Concessão e Autorização de Pagamento -

FUNDAMENTO LEGAL: Portaria-TCU nº 304/2014; e incisos V e VII do art. 1º da Portaria-Segedam nº 1/2015;

ATO DE DESIGNAÇÃO: Despacho do Presidente à peça nº 4;

ATIVIDADE/EVENTO: “III Seminário Luso-Brasileiro”;

LOCAL: Lisboa, Portugal;

ATESTAÇÃO: Gabinete do Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

Em 31 de março de 2015

NOME / MATRÍCULA	CARGO/ FUNÇÃO	PERÍODO OFICIAL DA VIAGEM	DIÁRIAS	VALOR UNITÁRIO (EUR)	TOTAL DIÁRIAS (EUR)	ADIC. EMB./DES. (EUR)	TOTAL GERAL (EUR)	DESC. AUX.- ALIM. (R\$)
JOSÉ SILVA DE SOUZA LEAL / 3858-0	AUFC/ FC-5 ⁽¹⁾	5 a 10/4/2015	5,5	425,00	2.337,50	139,50	2.477,00	170,78

Notas: 1 – Portaria-Dipag nº 228, de 29/12/2014 (BTCU nº 50/2014).

(TC 005.176/2015-8)

ANGERICO ALVES BARROSO FILHO
Secretário-Geral Adjunto Substituto

DIÁRIAS

- Concessão e Autorização de Pagamento -

FUNDAMENTO LEGAL: Portaria-TCU nº 304/2014; e incisos V e VII do art. 1º da Portaria-Segedam nº 1/2015;

ATO DE DESIGNAÇÃO: Portarias de Fiscalização nºs 36/2015, 37/2015 e 74/2015 – SeinfraHidro;

ATIVIDADE/EVENTO: Auditoria de Fiscalização – Barragem Oiticica/RN - Registro Fiscaliz nº 14/2015;

LOCAL/PERÍODO: Natal/RN, 06/04 a 09/04/2015;

ATESTAÇÃO: SeinfraHidro.

Em 31 de março de 2015.

NOME / MATRÍCULA	CARGO/ FUNÇÃO	PERÍODO VIAGEM	DIÁRIAS	DIAS ÚTEIS	VALOR UNIT.	DESC. AUX.- ALIM.	TOTAL DIÁRIAS	ADIC. EMB./DES.	TOTAL GERAL
MAURÍCIO RAMOS JACINTHO DE ALMEIDA /9480-3	AUFC	06 a 09/04/2015	3,5	3,5	375,00	132,83	1.179,67	300,00	1.479,67
JORGE LUIZ CARVALHO LUGÃO/3590-4	AUFC	06 a 09/04/2015	3,5	3,5	375,00	132,83	1.179,67	300,00	1.479,67

(TC 005.692/2015-6)

ANGERICO ALVES BARROSO FILHO
Secretário-Geral Adjunto Substituto

RESSARCIMENTO DE DESPESAS

- Autorização de Pagamento -

FUNDAMENTO LEGAL: Portaria-Segedam nº 1/2015; Resolução-TCU nº 107/1998; e Portaria-TCU nº 62/2006.

Em 30 de março de 2015

NOME/MATRÍCULA	DESPESA	PERÍODO	VALOR (R\$)
ALESSANDRO AURÉLIO CALDEIRA/6463-7	Seguro Internacional de Saúde	25 a 31/01/2015	77,45

(TC 032.622/2014-7)

ANGERICO ALVES BARROSO FILHO
Secretário-Geral Adjunto Substituto

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS**PORTARIAS****PORTARIA-SEGEP Nº 37, DE 31 DE MARÇO DE 2015**

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no inciso II do art. 1º da Portaria nº 3, de 2 de janeiro de 2015, do Secretário-Geral de Administração deste Tribunal, resolve:

Art. 1º Designar **CRISTIANO BRILHANTE DE SOUZA**, Matrícula 7596-5, AUFC, para exercer, no Gabinete do Ministro Vital do Rêgo Filho, a função de confiança de Auxiliar de Gabinete, Código FC-1, ficando dispensado, a contar de 1º de abril de 2015, da função de confiança de Diretor, Código FC-4, exercida na 2ª Diretoria de Instrução de Atos de Pessoal/SEFIP/SEGECEX.

Art. 2º Designar **SEBASTIÃO ARANTES JÚNIOR**, Matrícula 4203-0, AUFC, para exercer, na 2ª Diretoria de Instrução de Atos de Pessoal/SEFIP/SEGECEX, a função de confiança de Diretor, Código FC-4, ficando dispensado, a contar de 01 de abril de 2015, da função de confiança de Gerente de Processo, Código FC-3, exercida na Gerência de Apoio Estratégico/ADGEDAM/SEGEDAM.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PEIXOTO FIGUEIRA
Secretário Substituto

(Publicada no DOU de 1/4/2015, Seção 2, p. 91)

APOSTILAS**APOSTILA-SEGEP Nº 70, DE 17 DE MARÇO DE 2015**

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Portaria – Segedam nº 3/2015, art. 1º, inciso XII, alíneas “n” e “p”, e tendo em vista as informações constantes do processo TC nº 002.817/2015-2, resolve

APOSTILAR o ato que aposentou **RUBENS DE SIQUEIRA**, matrícula 743-9, com fundamento no artigo 40, inciso III, alínea “a” da Constituição Federal de 1988, por estar, conforme laudo da Junta Médica Oficial do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região datado de 25 de fevereiro de 2015, acometido de doença prevista no art. 186, § 1º, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, ficando, assim, isento do recolhimento de imposto de renda, no período de **28/3/2014 a 28/3/2019**, nos termos do inciso XIV do art. 6º da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, com a redação dada pela Lei nº 11.052, de 29 de dezembro de 2004, regulamentada pelo art. 39, inciso XXXIII, §§ 4º e 5º, do Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999, bem como tendo alterado a base de cálculo de sua contribuição social, com fundamento no § 21 do art. 40 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 47/2005.

ALEXANDRE PEIXOTO FIGUEIRA
Secretário substituto

APOSTILA-SEGEDP Nº 71, DE 27 DE MARÇO DE 2015

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Portaria – Segedam nº 3/2015, art. 1º, inciso XII, alíneas “n” e “p”, e tendo em vista as informações constantes do processo TC nº 025.440/2014-0, resolve

APOSTILAR o ato que aposentou **ESPEDITO ESTOLANO DE ALBUQUERQUE**, matrícula 440-5, com fundamento no artigo 40, inciso III, alínea “c” da Constituição Federal de 1988, por estar, conforme laudo da Junta Médica Oficial do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região/PB, de 2 de março de 2015, acometido de doença prevista no art. 186, § 1º, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, ficando, assim, **isento do recolhimento de imposto de renda**, no período de **19/8/2014 a 19/8/2019**, nos termos do inciso XIV do art. 6º da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, com a redação dada pela Lei nº 11.052, de 29 de dezembro de 2004, regulamentada pelo art. 39, inciso XXXIII, §§ 4º e 5º, do Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999, **bem como tendo alterada a base de cálculo de sua contribuição social**, com fundamento no § 21 do art. 40 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 47/2005.

ALEXANDRE PEIXOTO FIGUEIRA
Secretário substituto

DESPACHOS**ABONO DE PERMANÊNCIA
- Concessão -**

Em 17 de março de 2015

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 1º, XII, “m”, da Portaria-Segedam nº 3, de 2 de janeiro de 2015 e art. 2º, § 5º da Emenda Constitucional nº 41/2003.

CONCEDO o abono de permanência no processo de interesse do servidor abaixo relacionado, na forma proposta pela Diretoria de Administração e Legislação de Pessoal.

NOME/CARGO/MATR.	INÍCIO	PROCESSO
JOSÉ DE ASSIS SILVA / AUFC / 540-1	27/12/2014	TC 003.889/2015-7

ADRIANO CESAR FERREIRA AMORIM
Secretário

**ABONO DE PERMANÊNCIA
- Concessão -**

Em 17 de março de 2015

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 1º, XII, “m”, da Portaria-Segedam nº 3, de 5 de janeiro de 2015 e art. 2º, § 5º da Emenda Constitucional nº 41/2003.

CONCEDO o abono de permanência no processo de interesse da servidora abaixo relacionada, na forma proposta pela Diretoria de Administração e Legislação de Pessoal.

NOME/CARGO/MATR.	INÍCIO	PROCESSO
ZILMA GONÇALVES AIRES / TEFC / 2356-6	08/03/2015	TC 004.628/2015-2

ADRIANO CÉSAR FERREIRA AMORIM
Secretário

ABONO DE PERMANÊNCIA
- Concessão -

Em 26 de março de 2015

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 1º, XII, “m”, da Portaria-Segedam nº 3, de 2 de Janeiro de 2015; art. 3º da EC nº 47/2005 e Acórdão nº 1.482/2012-TCU-Plenário.

CONCEDO o abono de permanência no processo de interesse da servidora abaixo relacionada, na forma proposta pela Diretoria de Administração e Legislação de Pessoal.

NOME/CARGO/MATR.	INÍCIO	PROCESSO
ANA LÚCIA BARBOSA CUNHA / TEFC / 1559-8	24/3/2015	TC – 003.323/2015-3

ALEXANDRE PEIXOTO FIGUEIRA
Secretário em substituição

ABONO DE PERMANÊNCIA
- Concessão -

Em 26 de março de 2015

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 1º, XII, “m”, da Portaria-Segedam nº 3, de 2 de janeiro de 2015 e art. 2º, § 5º da Emenda Constitucional nº 41/2003.

CONCEDO o abono de permanência no processo de interesse do servidor abaixo relacionado, na forma proposta pela Diretoria de Administração e Legislação de Pessoal.

NOME/CARGO/MATR.	INÍCIO	PROCESSO
DÉCIO PEREIRA DE SANT’ANNA / TFFC / 2518-6	28/02/2015	TC 003.728/2015-3

ADRIANO CESAR FERREIRA AMORIM
Secretário

ABONO DE PERMANÊNCIA
- Concessão -

Em 31 de março de 2015

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 1º, XII, “m”, da Portaria-Segedam nº 3, de 2 de janeiro de 2015 e art. 2º, § 5º da Emenda Constitucional nº 41/2003.

CONCEDO o abono de permanência no processo de interesse do servidor abaixo relacionado, na forma proposta pela Diretoria de Administração e Legislação de Pessoal.

NOME/CARGO/MATR.	INÍCIO	PROCESSO
ALEXANDRE BELISARIO ALVES FERNANDES / AUFC / 3445-2	30/3/2015	TC 005.665/2015-9

ALEXANDRE PEIXOTO FIGUEIRA
Secretário substituto

ABONO DE PERMANÊNCIA
- Concessão -

Em 31 de março de 2015

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 1º, XII, “m”, da Portaria-Segedam nº 3, de 2 de janeiro de 2015 e art. 2º, § 5º da Emenda Constitucional nº 41/2003.

CONCEDO o abono de permanência no processo de interesse do servidor abaixo relacionado, na forma proposta pela Diretoria de Administração e Legislação de Pessoal.

NOME/CARGO/MATR.	INÍCIO	PROCESSO
CICERO SANTOS COSTA JUNIOR / AUFC / 2637-9	12/3/2015	TC 005.290/2015-5

ALEXANDRE PEIXOTO FIGUEIRA
Secretário substituto

ABONO DE PERMANÊNCIA
- Concessão -

Em 31 de março de 2015

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 1º, XII, “m”, da Portaria-Segedam nº 3, de 2 de Janeiro de 2015; art. 40, § 19, da CF/88, com redação dada pela EC nº 41/2003.

CONCEDO, no processo de interesse da servidora abaixo relacionada, o pedido de abono de permanência, na forma proposta pela Diretoria de Administração e Legislação de Pessoal.

NOME	INÍCIO	PROCESSO
SUELI APARECIDA VIEIRA BARBOSA DA SILVA / AUFC / 780-3	28/1/2015	TC – 005.134/2015-3

ALEXANDRE PEIXOTO FIGUEIRA
Secretário substituto

ABONO DE PERMANÊNCIA
- Concessão -

Em 31 de março de 2015

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 1º, XII, “m”, da Portaria-Segedam nº 3, de 2 de Janeiro de 2015; art. 3º da EC nº 47/2005 e Acórdão nº 1.482/2012-TCU-Plenário.

CONCEDO o abono de permanência no processo de interesse da servidora abaixo relacionada, na forma proposta pela Diretoria de Administração e Legislação de Pessoal.

NOME/CARGO/MATR.	INÍCIO	PROCESSO
THAIS CAVALCANTI DE ASSIS / AUFC / 810-0	8/3/2015	TC – 004.180/2015-1

ALEXANDRE PEIXOTO FIGUEIRA
Secretário substituto

ABONO DE PERMANÊNCIA
- Deferimento -

Em 26 de março de 2015

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 1º, XII, “m”, da Portaria-Segedam nº 3, de 5 de Janeiro de 2015; art. 3º da EC nº 47/2005 e Acórdão nº 1.482/2012-TCU-Plenário.

CONCEDO o abono de permanência no processo de interesse da servidora abaixo relacionada, na forma proposta pela Diretoria de Administração e Legislação de Pessoal.

NOME/CARGO/MATR.	INÍCIO	PROCESSO
SYLVIA REGINA CALDAS FERREIRA PINTO / AUFC / 2570-4	01/03/2015	TC – 004.046/2015-3

ALEXANDRE PEIXOTO FIGUEIRA
Secretário substituto

ABONO DE PERMANÊNCIA
- Indeferimento -

Em 19 de março de 2015

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 1º, XII, “m”, da Portaria-Segedam nº 3, de 2 de Janeiro de 2015.

INDEFIRO o pedido de abono de permanência, tendo em vista que o interessado não preenche cumulativamente os pressupostos para concessão do benefício, por falta de amparo legal, à vista da ausência das condições previstas nos arts. 2º, §5º e 3º, § 1º, ambos da Emenda Constitucional nº 41/2003, bem como artigo 40, § 19 da Constituição Federal, conforme instrução da Diretoria de Administração e Legislação de Pessoal.

NOME	PROCESSO
ÁLVARO PINTO RODRIGUES / TEFC / matr. 2670-0	TC-004.240/2015-4

ADRIANO CÉSAR FERREIRA AMORIM
Secretário

AUXÍLIO-MORADIA
- Deferimento-

FUNDAMENTO LEGAL: art. 60-A da Lei nº 8.112/90, acrescida pela Medida Provisória nº 301/2006, e convalidada pela Lei nº 11.784/2008; Portaria-TCU nº 46/2007 e suas alterações; e subdelegação de competência constante da Portaria-Segedam nº 3/2015.

AUTORIZO, no processo de interesse do servidor abaixo relacionado, o pedido de concessão de auxílio-moradia, a partir de 26/2/2015, na forma proposta pela Diretoria de Administração e Legislação de Pessoal – Diape.

Em 31 de março de 2015

NOME/CARGO/MATR.	PROCESSO
CLÁUDIO MARCELO SPALLA FAJARDO- AUFC - 3498-3	PE 005.159/2015-6

ALEXANDRE PEIXOTO FIGUEIRA
Secretário Substituto

CONTAGEM ESPECIAL DE TEMPO DE SERVIÇO
- Deferimento -

Em 27 de março de 2015

DEFIRO, no processo de interesse do servidor MARCELO MATTOS SCHERRER - AUFC - 2828-2, o pedido de conversão do tempo já averbado, prestado à Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária – INFRAERO, para que seja computado como atividade insalubre, com fator de conversão de 1.40, na forma proposta pela Diretoria de Administração e Legislação de Pessoal - Diape, apoiado em parecer da Consultoria Jurídica exarado no TC-014.569/2011-6 e conforme subdelegação de competência constante da Portaria-Segedam nº 3/2015.

(TC 005.410/2015-0)

ALEXANDRE PEIXOTO FIGUEIRA
Secretário-Substituto

ISENÇÃO DE RECOLHIMENTO DE IMPOSTO DE RENDA
- Indeferimento -

Em 31 de março de 2015

INDEFIRO o pedido de isenção do imposto de renda por falta de amparo legal.

INTERESSADO	PROCESSO
MARIA DO SOCORRO SILVA CASTRO / AUFC / 1454-0	TC 028.206/2014-2

ALEXANDRE PEIXOTO FIGUEIRA
Secretário substituto

PAGAMENTO DE HORAS EXTRAS
- Autorização -

Em 26 de março de 2015

FUNDAMENTO LEGAL: Arts. 73 e 74 da Lei nº 8.112/1990, art. 5º da Resolução-TCU nº 204/2007, a autorização do Secretário-Geral Adjunto de Administração e a subdelegação de competência constante da Portaria-Segedam nº 3/2015.

AUTORIZO, no processo de interesse dos servidores abaixo relacionados, o pagamento do adicional de horas extras e a eventual exclusão, no controle eletrônico de frequência, das horas pagas como serviço extraordinário, na forma proposta pela Diretoria de Administração e Legislação de Pessoal - Diape.

CLAUDIO DE QUEIROZ PEREIRA – AUFC – 3163-1

Dia	Horas diurnas	
	Quantidade de horas consideradas	Percentual a ser pago
10/1/2015 – sábado	6:13	50%
11/1/2015 – domingo	10:00	100%

GILBERTO SOUZA NOGUEIRA – AUFC – 5525-5

Dia	Horas diurnas	
	Quantidade de horas consideradas	Percentual a ser pago
9/1/2015 – sexta	1:19	50%

(TC 000.214/2015-9)

ADRIANO CESAR FERREIRA AMORIM
Secretário

PAGAMENTO DE HORAS EXTRAS
- Autorização -

Em 27 de março de 2015

FUNDAMENTO LEGAL: Arts. 73, 74 e 75 da Lei nº 8.112/1990, art. 5º da Resolução-TCU nº 204/2007, a autorização do Secretário-Geral Adjunto de Administração e a subdelegação de competência constante da Portaria-Segedam nº 3/2015.

AUTORIZO, no processo de interesse do servidor abaixo relacionado, o pagamento do adicional de horas extras e a eventual exclusão, no controle eletrônico de frequência, das horas pagas como serviço extraordinário, na forma proposta pela Diretoria de Administração e Legislação de Pessoal - Diape.

RENATO VILELA DE MAGALHÃES - AUFC – 2527-5

Dia	Horas diurnas		Adicional noturno	Total de horas por dia
	Quantidade de horas consideradas	Percentual a ser pago	Quantidade de horas consideradas	
14/2 - SÁBADO	4:00	50%	1:52	5:52
15/2 - DOMINGO	9:59	100%	0:01	10:00
16/2 – SEGUNDA-FEIRA (PONTO FACULTATIVO)	2:00	50%	-	2:00

(PE 002.699/2015-0)

ALEXANDRE PEIXOTO FIGUEIRA
Secretário Substituto

PAGAMENTO DE HORAS EXTRAS
- Autorização -

Em 30 de março de 2015

FUNDAMENTO LEGAL: Arts. 73 e 74 da Lei nº 8.112/1990, art. 5º da Resolução-TCU nº 204/2007, a autorização do Secretário-Geral Adjunto de Administração e a subdelegação de competência constante da Portaria-Segedam nº 3/2015.

AUTORIZO, no processo de interesse dos servidores abaixo relacionados, o pagamento do adicional de horas extras e a eventual exclusão, no controle eletrônico de frequência, das horas pagas como serviço extraordinário, na forma proposta pela Diretoria de Administração e Legislação de Pessoal - Diape.

EDANS FLÁVIUS DE OLIVEIRA SANDES - AUFC – 8093-4

Dia	Horas diurnas		Total de horas por dia
	Quantidade de horas consideradas	Percentual a ser pago	
13/02 – sexta-feira	00:30	50%	00:30
20/02 – sexta-feira	00:05	50%	00:05

RODRIGO LUIS FIGUEIREDO BALDEZ - AUFC – 6519-6

Dia	Horas diurnas		Total de horas por dia
	Quantidade de horas consideradas	Percentual a ser pago	
09/02 – segunda-feira	02:00	50%	02:00
10/02 – terça-feira	02:00	50%	02:00
11/02 – quarta-feira	01:12	50%	01:12
12/02 – quinta-feira	01:47	50%	01:47
19/02 – quinta-feira	00:54	50%	00:54
20/02 – sexta-feira	00:45	50%	00:45
HORAS EXTRAS REALIZADAS		DÉBITO ACUMULADO NO BANCO DE HORAS DE FEVEREIRO	Total de minutos a serem efetivamente pagos
518 min	50%	- 43 min	475 min

(TC-002.041/2015-4)

ALEXANDRE PEIXOTO FIGUEIRA
Secretário-Substituto

PENSÃO
- Deferimento -

FUNDAMENTO LEGAL: art. 215 e art. 217, inciso III, § 3º, inciso I, c/c o art. 218 da Lei 8.112/90, alterada pela Medida Provisória nº 664, de 30/12/2014; arts. 40, § 7º, inciso II, e 37, inciso XI, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, publicada em 31/12/2003 e subdelegação de competência prevista na Portaria-Segedam nº 3/2015, art. 1º, inciso XII, alínea “o”.

Em 26 de março de 2015

DEFIRO o pedido de pensão em favor de ODENY DOS SANTOS, companheira do servidor falecido JOSÉ PAULA FUERTES, matrícula nº 160-0, a partir de 6/3/2015, na forma proposta pela Diretoria de Administração e Legislação de Pessoal.

(TC nº 004.650/2015-8)

ALEXANDRE PEIXOTO FIGUEIRA
Secretário em substituição

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E LEGISLAÇÃO DE PESSOAL

DESPACHOS

**AVERBAÇÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
- Autorização -**

FUNDAMENTO LEGAL: art. 103, inciso V, da Lei nº 8.112/90 e subdelegação de competência constante da Portaria-Segep nº 4, de 5/1/2015.

AUTORIZO, no processo de interesse da servidora abaixo relacionada, a averbação dos tempos de contribuição, para efeitos de aposentadoria e disponibilidade, na forma proposta pelo Serviço de Concessão de Vantagens e Direitos - SCV.

Em 26 de março de 2015

NOME/CARGO/MATR.	DENOMINAÇÃO	NATUREZA	PERÍODO	TOTAL	PROCESSO
JOSIANNE DE MENEZES LIMA – AUFC – 3122-4	Acropolis Consultoria e Serviços Ltda. – ME	Atividade privada	02/06/1986 a 21/07/1987	415 dias	TC-004.175/2015-8
	Raizen Combustíveis S. A.		05/01/1989 a 03/08/1990	576 dias	
	Cariday Studio Com. e Ind. de Roupas e Acessórios Ltda.		05/03/1991 a 10/04/1991	37 dias	
	Cargill Agrícola S.A.		03/06/1991 a 15/08/1991	74 dias	

ALEXANDRE PEIXOTO FIGUEIRA
Diretor

**AVERBAÇÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
- Reformulação -**

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 103, inciso V da Lei nº 8.112/90 e subdelegação de competência constante da Portaria-Segep nº 4/2015.

REFORMULO, em parte, no processo de interesse do servidor abaixo relacionado, o despacho da então Diretoria do Departamento de Pessoal, publicado no BTCU nº 9/1992, para que considere a averbação de tempo de contribuição conforme o quadro abaixo, na forma proposta pelo Serviço de Concessão de Vantagens e Direitos – SCV.

Em 31 de março de 2015

NOME/CARGO/MATR.	DENOMINAÇÃO	NATUREZA	PERÍODO	TOTAL	FINALIDADE
CÍCERO SANTOS COSTA JUNIOR – AUFC – 2637-9	ASPA- Assessoria, Serviços e Projetos Agropecuários Ltda	Atividade privada	1/9/1979 a 24/2/1980	177 dias	Aposentadoria e disponibilidade

(PE-024.655/2014-7)

ALEXANDRE PEIXOTO FIGUEIRA
Diretor

SERVIÇO DE CONCESSÃO DE VANTAGENS E DIREITOS

DESPACHOS

**LICENÇA PARA CAPACITAÇÃO
- Concessão -**

FUNDAMENTO LEGAL: art. 87 da Lei nº 8.112/1990, com redação dada pela Lei nº 9.527/1997, Resolução-TCU nº 212/2008, Portaria Conjunta ISC-Segep nº 1/2009 e subdelegação de competência constante da Portaria-Diape nº 1/2015.

AUTORIZO, no processo de interesse da servidora abaixo relacionada, a concessão da licença para capacitação.

Em 25 de março de 2015

NOME/CARGO/MATR.	PERÍODO DE FRUIÇÃO	PARCELA	QUINQ.	PERÍODO AQUISITIVO	PROCESSO
CYNTHIA DE FARIAS QUEIROZ BERBERIAN – AUFC – 8667-3	30/3/2015 a 30/4/2015	1ª	1º	10/3/1997 a 19/7/2010	TC 005.026/2015-6
	18/5/2015 a 16/7/2015	2ª			

ROSELY ROLIM NOBRE MAIA
Chefe-Substituta do SCV

**LICENÇA PARA CAPACITAÇÃO
- Concessão -**

FUNDAMENTO LEGAL: art. 87 da Lei nº 8.112/1990, com redação dada pela Lei nº 9.527/1997, Resolução-TCU nº 212/2008, Portaria Conjunta ISC-Segep nº 1/2009 e subdelegação de competência constante da Portaria-Diape nº 1/2015.

AUTORIZO, no processo de interesse do servidor abaixo relacionado, a concessão da licença para capacitação.

Em 25 de março de 2015

NOME/CARGO/MATR.	PERÍODO DE FRUIÇÃO	PARCELA	QUINQ.	PERÍODO AQUISITIVO	PROCESSO
OSVALDO VICENTE CARDOSO PERROUT – AUFC – 4543-8	6/4/2015 a 29/5/2015	1ª	2º	7/5/2006 a 5/5/2011	PE 004.747/2015-1

ROSELY ROLIM NOBRE MAIA
Chefe Substituta do SCV

**LICENÇA PARA CAPACITAÇÃO
- Concessão -**

FUNDAMENTO LEGAL: art. 87 da Lei nº 8.112/1990, com redação dada pela Lei nº 9.527/1997, Resolução-TCU nº 212/2008, Portaria Conjunta ISC-Segep nº 1/2009 e subdelegação de competência constante da Portaria-Diape nº 1/2015.

AUTORIZO, no processo de interesse do servidor abaixo relacionado, a concessão da licença para capacitação.

Em 25 de março de 2015

NOME/CARGO/MATR.	PERÍODO DE FRUIÇÃO	PARCELA	QUINQ.	PERÍODO AQUISITIVO	PROCESSO
RAFAEL CANCELLIER – AUFC – 9485-4	05/05/2015 a 03/06/2015	1ª	1º	29/06/2006 a 27/06/2011	TC 004.178/2015-7

ROSELY ROLIM NOBRE MAIA
Chefe-Substituta do SCV

LICENÇA PARA CAPACITAÇÃO
- Concessão -

FUNDAMENTO LEGAL: art. 87 da Lei nº 8.112/1990, com redação dada pela Lei nº 9.527/1997, Resolução-TCU nº 212/2008, Portaria Conjunta ISC-Segep nº 1/2009 e subdelegação de competência constante da Portaria-Diape nº 1/2015.

AUTORIZO, no processo de interesse da servidora abaixo relacionada, a concessão da licença para capacitação.

Em 25 de março de 2015

NOME/CARGO/MATR.	PERÍODO DE FRUIÇÃO	PARCELA	QUINQ.	PERÍODO AQUISITIVO	PROCESSO
SILVIA HELENA DE CAMPOS MARTINS – AUFC – 8166-3	25/05/2015 a 10/07/2015	1ª	1º	23/12/2008 a 21/12/2013	TC 004.121/2015-5

ROSELY ROLIM NOBRE MAIA
Chefe-Substituta do SCV

LICENÇA PARA CAPACITAÇÃO
- Concessão -

FUNDAMENTO LEGAL: art. 87 da Lei nº 8.112/1990, com redação dada pela Lei nº 9.527/1997, Resolução-TCU nº 212/2008, Portaria Conjunta ISC-Segep nº 1/2009 e subdelegação de competência constante da Portaria-Diape nº 1/2015.

AUTORIZO, no processo de interesse do servidor abaixo relacionado, a concessão da licença para capacitação.

Em 25 de março de 2015

NOME/CARGO/MATR.	PERÍODO DE FRUIÇÃO	PARCELA	QUINQ.	PERÍODO AQUISITIVO	PROCESSO
SIVILAN QUADROS TONHÁ – AUFC – 5863-7	22/04/2015 a 22/05/2015	1ª	2º	15/04/2008 a 15/07/2013	TC-044.419/2012-0

ROSELY ROLIM NOBRE MAIA
Chefe-Substituta do SCV

LICENÇA PARA CAPACITAÇÃO
- Concessão -

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 87 da Lei nº 8.112/1990, com redação dada pela Lei nº 9.527/1997, Resolução-TCU nº 212/2008, Portaria Conjunta ISC-Segep nº 1/2009 e subdelegação de competência constante da Portaria-Diape nº 1/2015.

AUTORIZO, no processo de interesse do servidor abaixo relacionado, a concessão da licença para capacitação.

Em 26 de março de 2015

NOME/CARGO/MATR.	PROCESSO	PERÍODO AQUISITIVO	QUINQ.	PERÍODO DE FRUIÇÃO	PARCELA
ANTONIO JOSE PASSOS PINHEIRO - TEFC - 340-9	PE-001.975/2010-2	11/04/2008 a 09/04/2013	7º	06/04/2015 a 20/05/2015	2ª

ROSELY ROLIM NOBRE MAIA
Chefe Substituta do SCV

LICENÇA PARA CAPACITAÇÃO
- Concessão -

FUNDAMENTO LEGAL: art. 87 da Lei nº 8.112/1990, com redação dada pela Lei nº 9.527/1997, Resolução-TCU nº 212/2008, Portaria Conjunta ISC-Segep nº 1/2009 e subdelegação de competência constante da Portaria-Diape nº 1/2015.

AUTORIZO, no processo de interesse da servidora abaixo relacionada, a concessão da licença para capacitação.

Em 26 de março de 2015

NOME/CARGO/MATR.	PERÍODO DE FRUIÇÃO	PARCELA	QUINQ.	PERÍODO AQUISITIVO	PROCESSO
BRUNA RANIERO FONSECA NAOUM – AUFC – 6233-2	27/4/2015 a 25/7/2015	Única	1º	12/9/2005 a 6/10/2010	TC 004.404/2015-7

ROSELY ROLIM NOBRE MAIA
Chefe Substituta do SCV

LICENÇA PARA CAPACITAÇÃO
- Concessão -

FUNDAMENTO LEGAL: art. 87 da Lei nº 8.112/1990, com redação dada pela Lei nº 9.527/1997, Resolução-TCU nº 212/2008, Portaria Conjunta ISC-Segep nº 1/2009 e subdelegação de competência constante da Portaria-Diape nº 1/2015.

AUTORIZO, no processo de interesse do servidor abaixo relacionado, a concessão da licença para capacitação.

Em 26 de março de 2015

NOME/CARGO/MATR.	PERÍODO DE FRUIÇÃO	PARCELA	QUINQ.	PERÍODO AQUISITIVO	PROCESSO
CLAUDIO AUGUSTO PRATES THOMAS – AUFC – 2681-6	27/4/2015 a 8/5/2015	1ª	4º	4/7/2007 a 1º/7/2012	TC 015.674/2010-0

ROSELY ROLIM NOBRE MAIA
Chefe Substituta do SCV

LICENÇA PARA CAPACITAÇÃO
- Concessão -

FUNDAMENTO LEGAL: art. 87 da Lei nº 8.112/1990, com redação dada pela Lei nº 9.527/1997, Resolução-TCU nº 212/2008, Portaria Conjunta ISC-Segep nº 1/2009 e subdelegação de competência constante da Portaria-Diape nº 1/2015.

AUTORIZO, no processo de interesse do servidor abaixo relacionado, a concessão da licença para capacitação.

Em 26 de março de 2015

NOME/CARGO/MATR.	PERÍODO DE FRUIÇÃO	PARCELA	QUINQ.	PERÍODO AQUISITIVO	PROCESSO
JOSÉ AMÉRICO LEAL OLIVEIRA– AUFC; 149-0	04/05/2015 a 03/06/2015	1ª	7º	01/04/2009 a 30/03/2014	TC – 001.686/2012-7

ROSELY ROLIM NOBRE MAIA
Chefe-Substituto do SCV

LICENÇA PARA CAPACITAÇÃO
- Concessão -

FUNDAMENTO LEGAL: art. 87 da Lei nº 8.112/1990, com redação dada pela Lei nº 9.527/1997, Resolução-TCU nº 212/2008, Portaria Conjunta ISC-Segep nº 1/2009 e subdelegação de competência constante da Portaria-Diape nº 1/2015.

AUTORIZO, no processo de interesse da servidora abaixo relacionada, a concessão da licença para capacitação.

Em 26 de março de 2015

NOME/CARGO/MATR.	PERÍODO DE FRUIÇÃO	PARCELA	QUINQ.	PERÍODO AQUISITIVO	PROCESSO
MARIA CRISTINA COLLUSSO DE ARAÚJO – TEFC – 2768-5	11/05/2015 a 09/07/2015	1ª	4º	13/04/2009 a 11/04/2014	TC 024.808/2013-0

ROSELY ROLIM NOBRE MAIA
Chefe-Substituta do SCV

LICENÇA PARA CAPACITAÇÃO
- Concessão -

FUNDAMENTO LEGAL: art. 87 da Lei nº 8.112/1990, com redação dada pela Lei nº 9.527/1997, Resolução-TCU nº 212/2008, Portaria Conjunta ISC-Segep nº 1/2009 e subdelegação de competência constante da Portaria-Diape nº 1/2015.

AUTORIZO, no processo de interesse do servidor abaixo relacionado, a concessão da licença para capacitação.

Em 26 de março de 2015

NOME/CARGO/MATR.	PERÍODO DE FRUIÇÃO	PARCELA	QUINQ.	PERÍODO AQUISITIVO	PROCESSO
RICHELIEU OLIVEIRA SANTOS –TEFC - 8545-6	20/04/2015 a 18/07/2015	Parcela única	1º	28/06/2006 a 26/06/2011	TC – 004.891/2015-5

ROSELY ROLI M NOBRE MAIA
 Chefe-Substituta do SCV

LICENÇA PARA CAPACITAÇÃO
- Concessão -

FUNDAMENTO LEGAL: art. 87 da Lei nº 8.112/1990, com redação dada pela Lei nº 9.527/1997, Resolução-TCU nº 212/2008, Portaria Conjunta ISC-Segep nº 1/2009 e subdelegação de competência constante da Portaria-Diape nº 1/2015.

AUTORIZO, no processo de interesse da servidora abaixo relacionada, a concessão da licença para capacitação.

Em 27 de março de 2015

NOME/CARGO/MATR.	PERÍODO DE FRUIÇÃO	PARCELA	QUINQ.	PERÍODO AQUISITIVO	PROCESSO
ROSA VIRGINIA DA SILVA RÊGO – AUFC - 6572-2	03/06/2015 a 02/07/2015	1ª	1º	02/05/2006 a 31/05/2011	TC 005.059/2015-1

ROSELY ROLIM NOBRE MAIA
 Chefe-Substituta do SCV

LICENÇA PARA CAPACITAÇÃO
- Concessão -

FUNDAMENTO LEGAL: art. 87 da Lei nº 8.112/1990, com redação dada pela Lei nº 9.527/1997, Resolução-TCU nº 212/2008, Portaria Conjunta ISC-Segep nº 1/2009 e subdelegação de competência constante da Portaria-Diape nº 1/2015.

AUTORIZO, no processo de interesse do servidor abaixo relacionado, a concessão da licença para capacitação.

Em 27 de março de 2015

NOME/CARGO/MATR.	PERÍODO DE FRUIÇÃO	PARCELA	QUINQ.	PERÍODO AQUISITIVO	PROCESSO
SALVATORE PALUMBO – AUFC – 3154-2	6/4/2015 a 15/5/2015	2ª	5º	8/5/2008 a 6/5/2013	TC 014.719/2014-2

ROSELY ROLIM NOBRE MAIA
Chefe Substituta do SCV

LICENÇA PARA CAPACITAÇÃO
- Concessão -

FUNDAMENTO LEGAL: art. 87 da Lei nº 8.112/1990, com redação dada pela Lei nº 9.527/1997, Resolução-TCU nº 212/2008, Portaria Conjunta ISC-Segep nº 1/2009 e subdelegação de competência constante da Portaria-Diape nº 1/2015.

AUTORIZO, no processo de interesse do servidor abaixo relacionado, a concessão da licença para capacitação.

Em 31 de março de 2015

NOME/CARGO/MATR.	PERÍODO DE FRUIÇÃO	PARCELA	QUINQ.	PERÍODO AQUISITIVO	PROCESSO
CARLOS ANTONIO MARTINS DOS SANTOS – TEFC – 837-0	27/04/2015 a 05/06/2015	1ª	5º	10/08/2007 a 07/08/2012	TC 006.009/2011-5

ROSELY ROLIM NOBRE MAIA
Chefe-Substituto do SCV

LICENÇA PARA CAPACITAÇÃO
- Concessão -

FUNDAMENTO LEGAL: art. 87 da Lei nº 8.112/1990, com redação dada pela Lei nº 9.527/1997, Resolução-TCU nº 212/2008, Portaria Conjunta ISC-Segep nº 1/2009 e subdelegação de competência constante da Portaria-Diape nº 1/2015.

AUTORIZO, no processo de interesse do servidor abaixo relacionado, a concessão da licença para capacitação.

Em 1 de março de 2015

NOME/CARGO/MATR.	PERÍODO DE FRUIÇÃO	PARCELA	QUINQ.	PERÍODO AQUISITIVO	PROCESSO
CRISTHIAN GÄRTNER DOS SANTOS CAMILO – AUFC – 4568-3	13/04/2015 a 06/06/2015	1ª	3º	20/04/2007 a 17/04/2012	TC 003.181/2012-0

ROSELY ROLIM NOBRE MAIA
Chefe-Substituta do SCV

REGIME ESPECIAL DE CUMPRIMENTO DE JORNADA DE TRABALHO
- Concessão -

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 29, inciso II, alínea “a”, da Resolução nº 212/2008 e subdelegação de competência constante da Portaria-Diape nº 1/2015.

CONCEDO, no processo de interesse do servidor abaixo relacionado, o regime especial de cumprimento de jornada de trabalho.

Em 25 de março de 2015

NOME/CARGO/MATR.	PERÍODO	PROCESSO
SAMUEL DE RESENDE SALGADO – AUFC – 9465-0	23/03/2015 a 14/12/2016	TC-005.129/2015-0

ROSELY ROLIM NOBRE MAIA
 Chefe-Substituta do SCV

REGIME ESPECIAL DE CUMPRIMENTO DE JORNADA DE TRABALHO
- Concessão -

FUNDAMENTO LEGAL: art. 29, inciso II, alínea “b”, da Resolução nº 212/2008 e subdelegação de competência constante da Portaria-Diape nº 1/2015.

CONCEDO, no processo de interesse do servidor abaixo relacionado, o regime especial de cumprimento de jornada de trabalho.

Em 31 de março de 2015

NOME/CARGO/MATR.	PERÍODO	PROCESSO
LEANDRO ARAÚJO DE ALMEIDA - AUFC – 8641-0	6/2/2015 a 30/6/2015	PE 002.281/2015-5

ROSELY ROLIM NOBRE MAIA
 Chefe Substituta do SCV

DIRETORIA DE PAGAMENTO DE PESSOAL

PORTARIAS

PORTARIA-DIPAG Nº 85, DE 31 DE MARÇO DE 2015

O DIRETOR DE PAGAMENTO DE PESSOAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto nos incisos IV e V do art. 1º da Portaria nº 4, de 5 de janeiro de 2015, do Secretário de Gestão de Pessoas deste Tribunal, resolve:

Art. 1º Designar LUCIANA DA SILVA NAZARETH, Matrícula 1901-1, TEFC, para substituir, na Secretaria de Controle Externo da Administração do Estado/SEGECEX, a Assistente Administrativa, Código FC-1, KÁTIA DULCINÉA COELHO DA SILVA, Matrícula 1884-8, no período de 06/04/2015 a 30/04/2015, em virtude do afastamento legal desta.

Art. 2º Designar MÁRCIA BITTENCOURT DA COSTA, Matrícula 3129-1, AUFC, para substituir, na Assessoria da Secretaria-Geral da Presidência/SEGEPRES, o Assessor de Secretário-Geral, Código FC-4, CLAUDIO MASSAO MATSUNAGA, Matrícula 5629-4, no período de 30/03/2015 a 01/04/2015, em virtude do afastamento legal deste.

Art. 3º Designar ANA MAGDA DE AZEVEDO LIRA, Matrícula 1561-0, TEFC, para substituir, na Assessoria da Secretaria-Geral da Presidência/SEGEPRES, o Assessor de Secretário-Geral, Código FC-4, CLAUDIO MASSAO MATSUNAGA, Matrícula 5629-4, no período de 06/04/2015 a 14/04/2015, em virtude do afastamento legal deste.

Art. 4º Designar FLÁVIO SOBRAL MARTINS E ROCHA, Matrícula 8734-3, AUFC, para substituir, na 1ª Diretoria da Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Portuária, Hídrica e Ferroviária/SEGECEX, o Diretor, Código FC-4, PAULO HENRIQUE DE GREGÓRIO CORRÊA, Matrícula 7626-0, no dia 1º/04/2015 e no período de 06/04/2015 a 10/04/2015, em virtude do afastamento legal deste.

Art. 5º Designar FRANCISCA LUCIA CONCEIÇÃO, Matrícula 1725-6, TEFC, para substituir, no Gabinete do Procurador-Geral, a Oficial de Gabinete, Código FC-3, MÁRCIA DE ANDRADE FERNANDES E SOUZA, Matrícula 2534-8, no período de 27/03/2015 a 04/04/2015, em virtude do afastamento legal desta.

Art. 6º Designar ALEXANDRE ROBSON REGINALDO OLIVEIRA, Matrícula 8180-9, AUFC, para substituir, na Secretaria de Controle Externo da Defesa Nacional e da Segurança Pública/SEGECEX, o Secretário, Código FC-5, EDISON FRANKLIN ALMEIDA, Matrícula 2815-0, nos seus impedimentos eventuais a partir de 26/03/2015.

Art. 7º Designar FERNANDO ANTONIO DA SILVA FALCÃO, Matrícula 5656-1, AUFC, para substituir, no Gabinete do Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, o Oficial de Gabinete, Código FC-3, OSCAR JOSE DA SILVA, Matrícula 4774-0, no período de 26/03/2015 a 23/04/2015, em virtude do afastamento legal deste.

Art. 8º Designar JÚLIO CÉSAR PIMENTA, Matrícula 2299-3, TEFC, para substituir, no Gabinete do Ministro Benjamin Zymler, a Assistente - CC, MÁRCIA AUAD, Matrícula 3650-1, no período de 06/04/2015 a 06/05/2015, em virtude do afastamento legal desta.

Art. 9º Dispensar, a contar de 23 de março de 2015, CLEMENTE AFONSO PEREIRA DE SOUSA, Matrícula 379-4, AUFC, da função de substituto eventual de Secretário, Código FC-5, exercida na Secretaria de Controle Externo no Estado do Amapá/SEGECEX.

Art. 10 Designar JOÃO MARCELO NOGUEIRA TAVARES, Matrícula 10164-8, AUFC, para substituir, na Secretaria de Controle Externo no Estado do Amapá/SEGECEX, o Secretário, Código FC-5, EDILSON GUEDES DE ALMEIDA, Matrícula 7647-3, nos seus impedimentos eventuais a partir de 23/03/2015.

Art. 11 Designar RAFAEL ESTÉFANO CRISPIM, Matrícula 10188-5, AUFC, para substituir, na Diretoria da Secretaria de Controle Externo no Estado do Amapá/SEGECEX, o Diretor, Código FC-4, CLEMENTE AFONSO PEREIRA DE SOUSA, Matrícula 379-4, nos seus impedimentos eventuais a partir de 23/03/2015.

Art. 12 Designar LUÍSA SAAD DA SILVA, Matrícula 9977-5, TEFC, para substituir, na Assessoria da Consultoria Jurídica/SEGEPRES, a Assessora, Código FC-3, LETÍCIA SEREJO DE JESUS, Matrícula 6600-1, nos períodos de 30/03/2015 a 01/04/2015 e de 15/04/2015 a 30/04/2015, em virtude dos afastamentos legais desta.

Art. 13 Designar JOSIANNE DE MENEZES LIMA, Matrícula 3122-4, AUFC, para substituir, na Assessoria Parlamentar/SEGEPRES, a Chefe de Assessoria, Código FC-5, KARLA CRISTINA DE OLIVEIRA FERREIRA, Matrícula 41209-0, no período de 26/03/2015 a 01/04/2015, em virtude do afastamento legal desta.

Art. 14 Designar LEONARDO GOMES FERREIRA, Matrícula 6594-3, AUFC, para substituir, na Secretaria de Controle Externo no Estado do Espírito Santo/SEGECEX, o Secretário, Código FC-5, EDMUR BAIDA, Matrícula 3452-5, nos seus impedimentos eventuais a partir de 30/03/2015.

Art. 15 Designar FREDERICO SCHROEDER GENRO, Matrícula 8649-5, AUFC, para substituir, na 2ª Diretoria da Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Sul/SEGECEX, o Diretor, Código FC-4, LUCIANO CONZATTI, Matrícula 6243-0, no período de 22/04/2015 a 15/05/2015, em virtude do afastamento legal deste e impedimento do substituto eventual.

Art. 16 Designar RENATO TEIXEIRA LEITE DE LA ROCQUE, Matrícula 8916-8, TEFC, para substituir, na Diretoria de Licitações/SELIP/SEGEDAM, o Diretor, Código FC-4, EVALDO ARAÚJO RAMOS, Matrícula 6522-6, no período de 31/03/2015 a 27/04/2015, em virtude do afastamento legal deste.

Art. 17 Designar PEDRO PAULO ALVES DE FREITAS, Matrícula 3376-6, TEFC, para substituir, na Secretaria de Recursos/SEGECEX, o Assistente Administrativo, Código FC-1, CARLOS ANTONIO MARTINS DOS SANTOS, Matrícula 837-0, no período de 27/03/2015 a 25/04/2015, em virtude do afastamento legal deste.

Art. 18 Designar ANDRÉ LUIZ COELHO HYPPOLITO DOS SANTOS, Matrícula 2795-2, AUFC, para substituir, na 2ª Diretoria da Secretaria de Controle Externo no Estado do Espírito Santo/SEGECEX, o Diretor, Código FC-4, HAROLDO DE ARAUJO FRANÇA, Matrícula 2837-1, nos seus impedimentos eventuais a partir de 30/03/2015.

Art. 19 Designar CLÁUDIA PATRÍCIA DE AZEVÊDO PAIVA, Matrícula 2471-6, TEFC, para substituir, no Serviço de Administração da Secretaria de Controle Externo da Agricultura e do Meio Ambiente/SEGECEX, o Chefe de Serviço, Código FC-3, GILMAR GALDINO FERNANDES, Matrícula 1759-0, nos seus impedimentos eventuais a partir de 01/04/2015.

Art. 20 Designar MARCOS DONIZETE MACHADO, Matrícula 9435-8, AUFC, para substituir, na 1ª Diretoria da Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Urbana/SEGECEX, o Diretor, Código FC-4, BRUNO MARTINELLO LIMA, Matrícula 7610-4, no período de 06/04/2015 a 17/04/2015, em virtude do afastamento legal deste.

Art. 21 Designar SÔNIA REGINA COUTINHO, Matrícula 2145-8, TEFC, para substituir, na Assessoria da Secretaria de Controle Externo no Estado de Santa Catarina/SEGECEX, o Assessor, Código FC-3, CARLOS ALBERTO LELLIS, Matrícula 3092-9, no período de 06/04/2015 a 24/04/2015, em virtude do afastamento legal deste.

Art. 22 Designar PATRÍCIA M. DE ALENCAR NOGUEIRA DE MELO, Matrícula 6589-7, AUFC, para substituir, na 2ª Diretoria da Secretaria de Controle Externo da Administração do Estado/SEGECEX, a Diretora, Código FC-4, MÔNICA MARIA TORQUATO VILLAR, Matrícula 6468-8, no período de 30/03/2015 a 06/04/2015, em virtude do afastamento legal desta.

LUIZ EDUARDO RODRIGUES PEREIRA DA COSTA
Diretor

PORTARIA-DIPAG Nº 86, DE 31 DE MARÇO DE 2015

O DIRETOR DE PAGAMENTO DE PESSOAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto nos incisos IV e V do art. 1º da Portaria nº 4, de 5 de janeiro de 2015, do Secretário de Gestão de Pessoas deste Tribunal, resolve:

Art. 1º Dispensar, a pedido, a contar de 01 de abril de 2015, GLAUCIA MARIA GARCIA SILVA, Matrícula 2648-4, AUFC, da função de confiança de Assessora, Código FC-3, exercida na Assessoria da Secretaria de Controle Externo no Estado do Espírito Santo/SEGECEX.

Art. 2º Designar EDILENE MARIZA FROEDE CATAPANE, Matrícula 6562-5, AUFC, para exercer, na Assessoria da Secretaria de Controle Externo no Estado do Espírito Santo/SEGECEX, a função de confiança de Assessora, Código FC-3.

Art. 3º Dispensar, a pedido, a contar de 01 de abril de 2015, MARCELLO AUGUSTO CARDOSO DOS SANTOS, Matrícula 3655-2, TEFC, da função de confiança de Assessor, Código FC-3, exercida na Assessoria do Instituto Serzedello Corrêa/SEGEPRES.

Art. 4º Designar CLAITON CUSTODIO DA SILVA, Matrícula 3523-8, AUFC, para exercer, na Assessoria do Instituto Serzedello Corrêa/SEGEPRES, a função de confiança de Assessor, Código FC-3.

Art. 5º Designar SILVIO CARACAS DE MOURA NETO, Matrícula 6577-3, AUFC, para exercer, na Gerência de Apoio Estratégico/ADGEDAM/SEGEDAM, a função de confiança de Gerente de Processo, Código FC-3.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ EDUARDO RODRIGUES PEREIRA DA COSTA
Diretor

(Publicada no DOU de 1/4/2015, Seção 2, p. 91)

DIRETORIA DE SAÚDE

DESPACHOS

**LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE
- Deferimento -**

FUNDAMENTO LEGAL: arts. 202 a 204, c/c art. 82 da Lei nº 8.112/1990, e na subdelegação de competência contida na Portaria-Segep nº 7/2013, art. 4º, inciso I, alínea “a”.

DEFERINDO, nos prontuários periciais de interesse dos servidores relacionados no Anexo abaixo identificado, os pedidos de concessão de licença para tratamento de saúde, na forma proposta pelo Serviço de Perícia em Saúde - SPS.

**RELAÇÃO DE PEDIDOS DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE
DEFERIDOS PELO DIRETOR DA DSAUD**

(Fundamento legal nos arts. 202 a 204, c/c art. 82 da Lei nº 8.112/90; e na subdelegação de competência contida na Portaria-Segep nº 7/2013, art. 4º, inciso I, alínea “a”.)

Em 27 de março de 2015

SERVIDOR	MATRÍCULA	INÍCIO	TÉRMINO
AGUSTINHA TORRES CARVALHO DE AMORIM	2281-0	23/3/2015	23/3/2015
ALESSANDRA PEREIRA DE MELO	10189-3	25/3/2015	25/3/2015
ANA PATRICIA KAJIURA	7694-5	20/3/2015	20/3/2015
ANDRÉ TORRES BREVES GONÇALVES	9107-3	24/3/2015	25/3/2015
ANDRÉA MARIA ALVES DIAS	3678-1	20/3/2015	20/3/2015
ARIEL REINALDO MESQUITA DA SILVA	9314-9	19/3/2015	19/3/2015
ARY FERNANDO BEIRAO	2675-1	23/3/2015	26/3/2015
CARLOS BORGES TEIXEIRA	3500-9	23/2/2015	25/2/2015
CLAUDIA GUIMARAES PEDRO GODOY	2961-0	27/3/2015	27/3/2015

SERVIDOR	MATRÍCULA	INÍCIO	TÉRMINO
CLAUDIA REGINA BEZERRA JORDÃO	6466-1	27/2/2015	4/3/2015
CLAUDIA REGINA BEZERRA JORDÃO	6466-1	19/2/2015	26/2/2015
CLAUDIO HENRIQUE CORREIA	2949-1	20/3/2015	20/3/2015
CRISTIANE SCHUNIG	5474-7	16/3/2015	16/3/2015
CRISTIANNE SILVA TAVARES	8930-3	23/3/2015	24/3/2015
CRISTINA APARECIDA DE BARROS	3545-9	27/1/2015	7/2/2015
CRISTINA APARECIDA DE BARROS	3545-9	12/2/2015	12/2/2015
CRISTINA MAYUMI OKAWACHI	3027-9	25/3/2015	25/3/2015
DJAIR PINHO ALVES	2889-4	10/3/2015	19/3/2015
EDNA MARIA NASCIMENTO PAIXÃO	2346-9	17/3/2015	18/3/2015
EDNA MARIA NASCIMENTO PAIXÃO	2346-9	20/2/2015	27/2/2015
ELMITHO FERREIRA DOS SANTOS FILHO	3438-0	16/3/2015	21/3/2015
ELOI CARNOVALI	428-6	11/3/2015	13/3/2015
EVILÁSIO VILAR SILVA	9653-9	20/3/2015	20/3/2015
FELIPE PAULINO TAVARES	7620-1	18/3/2015	31/3/2015
FERNANDO ANTONIO DORNA MAGALHÃES	3864-4	19/3/2015	19/3/2015
FERNANDO GRAEFF	7665-1	20/3/2015	20/3/2015
FRANCISCO CANINDE ALVES DA SILVA	1730-2	18/3/2015	15/6/2015
FRANCISCO CARLOS SALES BARBOSA	460-0	24/3/2015	24/3/2015
FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE CORDOVA	461-8	23/3/2015	24/3/2015
GENUINA ELIANA PEREIRA	3386-3	17/3/2015	21/3/2015
GISELIA LUCIA GONCALVES PIRES	1081-2	20/3/2015	20/3/2015
HANNAH PRESLEY DOS SANTOS	9804-3	17/3/2015	18/3/2015
HELTON ONESIO DE SOUZA	9457-9	4/3/2015	23/3/2015
JOSE ALBERTO DE ANDRADE	905-9	20/3/2015	20/3/2015
JOSÉ CLÁUDIO SANTOS LIRA	4551-9	16/3/2015	19/3/2015
JOSE MARIA ALVES SILVA	1857-0	4/2/2015	4/3/2015
JOSE MARIA ALVES SILVA	1857-0	21/12/2014	3/2/2015
KATIA DULCINEA COELHO DA SILVA	1884-8	20/3/2015	20/3/2015
KATIA GONÇALVES SILVA DAS CHAGAS	1885-6	19/2/2015	19/4/2015
KEYLA ARAÚJO BOAVENTURA	8654-1	26/3/2015	27/3/2015
LUCIANO JOSÉ MAIA	6526-9	26/3/2015	27/3/2015
MARCELO DE OLIVEIRA VIANNA	2985-8	16/3/2015	22/3/2015
MARCELO MORAES RODRIGUES	4577-2	27/2/2015	18/3/2015
MARCIO FORMIGA DE SOUZA	1940-2	20/3/2015	25/3/2015
MARCUS VINICIUS G. GONZAGA NETO	9982-1	16/3/2015	21/3/2015
MARGARIDA RODRIGUES FERREIRA	2202-0	25/3/2015	25/3/2015
MARIA LÚCIA BORBA SAMICO	3525-4	9/3/2015	10/3/2015
MOISES BRAGA RIBEIRO	9117-0	25/3/2015	27/3/2015
NANCY ALVES MARTINEZ	2986-6	19/3/2015	19/3/2015
NELIA FERNANDES DE FREITAS E SILVA	2996-3	20/3/2015	20/3/2015
PAULO PRUDENCIO SOARES BRANDAO FILHO	2990-4	18/3/2015	20/3/2015
PEDRO LACERDA NETO	2784-7	19/3/2015	20/3/2015
RAFAEL NAPOLEÃO DREHER QUINTO MARTINS	10162-1	6/3/2015	20/3/2015
RAIMUNDO PIRES DE OLIVEIRA	9978-3	6/3/2015	4/4/2015
RICARDO LUIZ ROCHA CUBAS	3149-6	18/3/2015	20/3/2015
RODRIGO MÁRCIO REIS BORGES	8648-7	21/3/2015	27/3/2015
RODRIGO MELO DO NASCIMENTO	7690-2	16/3/2015	17/3/2015
ROSANA MARIA DA COSTA FERREIRA	2481-3	23/3/2015	23/3/2015
SONIA MARIA SILVA E SOUSA	2301-9	12/3/2015	13/3/2015
VERONICA MARIA R. VELOSO HOLANDA	2940-8	18/3/2015	20/3/2015

MARCUS SEGANFREDO

Diretor da DSAUD

**LICENÇAS POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA
- Deferimento -**

FUNDAMENTO LEGAL: § 1º do art. 81, c/c os §§ e *caput* do art. 83 e com o art. 82, todos da Lei nº 8.112/90; e na subdelegação de competência contida na Portaria-Segep nº 7/2013, art. 4º, inciso I, alínea “b”.

DEFERINDO, nos prontuários periciais de interesse dos servidores abaixo relacionados, os pedidos de concessão de licença por motivo de doença em pessoa da família, na forma proposta pelo Serviço de Perícia em Saúde – SPS.

Em 27 de março de 2015

SERVIDOR	MATR	INÍCIO	TÉRMINO
ALESSANDRA DE QUEIROZ REQUENA GARRIDO	7720-8	10/3/2015	10/3/2015
ANANDA DE MEDEIROS MACIAS	9308-4	19/3/2015	19/3/2015
CARLOS RAFAEL MENIN SIMÕES	8584-7	20/3/2015	20/3/2015
GLAYSON ALMEIDA DE OLIVEIRA	8105-1	11/3/2015	11/3/2015
HANNAH PRESLEY DOS SANTOS	9804-3	13/3/2015	13/3/2015
LUCIANA ALVES MANRIQUE PINTO	8080-2	19/3/2015	20/3/2015
PATRÍCIA COIMBRA SOUZA MELO	6419-0	13/3/2015	13/3/2015
RODRIGO ALMEIDA MOTTA	9426-9	27/2/2015	27/2/2015
TANIA MARIA DA SILVA PASSOS	2466-0	19/3/2015	19/3/2015

MARCUS SEGANFREDO
Diretor da DSAUD

SECRETARIA DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

DESPACHOS

**DESPESA DE EXERCÍCIO ANTERIOR
- Reconhecimento -**

FUNDAMENTO LEGAL: art. 37 da Lei nº 4.320, de 1964; § 2º do art. 22 do Decreto 93.872, de 1986; subdelegação conferida pelo inciso V, art. 1º, da Portaria Segedam nº 2, de 2015.

RECONHEÇO, na forma proposta pelo Serviço de Programação Orçamentária e Financeira (SPR/Dipex), a Despesa de Exercício Anterior (DEA) abaixo:

Em 27 de Março de 2015

Favorecido	Objeto	Exercício	Valor	Processo
Diversos servidores do TCU.	Pagamento de diversas despesas lançadas na Folha de Pagamento de pessoal.	2014	R\$ 31.005,20	TC 000.658/2015-4

JOSÉ ELIOMÁ OLIVEIRA ALBUQUERQUE
Secretário da Secof Substituto

**DESPESA DE EXERCÍCIO ANTERIOR
- Reconhecimento -**

FUNDAMENTO LEGAL: art. 37 da Lei nº 4.320, de 1964; § 2º do art. 22 do Decreto 93.872, de 1986; subdelegação conferida pelo inciso V, art. 1º, da Portaria Segedam nº 2, de 2015.

RECONHEÇO, na forma proposta pelo Serviço de Programação Orçamentária e Financeira (SPR/Dipex), a Despesa de Exercício Anterior (DEA) abaixo:

Em 27 de março de 2015

Favorecido	Objeto	Exercício	Valor	Processo
João Alves de Oliveira – Matr. 1803-1	Pagamento de despesas relativas à substituição.	2012	R\$ 661,73	TC 000.519/2015-4
Adolfo Gustavo Corrêa Lima – Matr. 2747-2	Pagamento de despesas relativas à substituição.	2013	R\$ 529,39	

JOSÉ ELIOMÁ OLIVEIRA ALBUQUERQUE
Secretário da Secof Substituto

**DESPESA DE EXERCÍCIO ANTERIOR
- Reconhecimento -**

FUNDAMENTO LEGAL: art. 37 da Lei nº 4.320, de 1964; § 2º do art. 22 do Decreto 93.872, de 1986; subdelegação conferida pelo inciso V, art. 1º, da Portaria Segedam nº 2, de 2015.

RECONHEÇO, na forma proposta pelo Serviço de Programação Orçamentária e Financeira (SPR/Dipex), a Despesa de Exercício Anterior (DEA) abaixo:

Em 27 de março de 2015

Favorecido	Objeto	Exercício	Valor	Processo
Verma Engenharia Ltda – ME.	Pagamento de despesa relativa ao 1ºTA de repactuação do CT 5/2013 de prestação dos serviços continuados de manutenção de elevadores nas dependências da Secex/MA.	2014	R\$ 51,27	TC 000.482/2015-3

JOSÉ ELIOMÁ OLIVEIRA ALBUQUERQUE
Secretário da Secof Substituto

**RESSARCIMENTO DE DESPESAS
- Autorização de Pagamento -**

FUNDAMENTO LEGAL: Portaria-Segedam nº 1/2015; Resolução-TCU nº 107/1998; e Portaria-TCU nº 62/2006.

Em 30 de março de 2015

NOME/MATRÍCULA	DESPESA	PERÍODO	VALOR (R\$)
MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA F. DE LIMA/3135-6	Seguro Internacional de Saúde	16 a 30/11/2014	215,03

(TC 029.721/2014-8)

ANGERICO ALVES BARROSO FILHO
Secretário-Geral Adjunto Substituto

**DESPESA DE EXERCÍCIO ANTERIOR
- Reconhecimento -**

FUNDAMENTO LEGAL: art. 37 da Lei nº 4.320, de 1964; § 2º do art. 22 do Decreto 93.872, de 1986; subdelegação conferida pelo inciso V, art. 1º, da Portaria Segedam nº 2, de 2015.

RECONHEÇO, na forma proposta pelo Serviço de Programação Orçamentária e Financeira (SPR/Dipex), a Despesa de Exercício Anterior (DEA) abaixo:

Em 31 de março de 2015

Favorecido	Objeto	Exercício	Valor	Processo
KR Refrigeração e Climatização LTDA ME - ME	Pagamento de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica nº 304, referente a instalação de aparelhos de ar tipo Split.	2014	R\$ 900,00	TC 034.825/2014-2

JOSÉ ELIOMÁ OLIVEIRA ALBUQUERQUE
Secretário da Secof Substituto

**DESPESA DE EXERCÍCIO ANTERIOR
- Reconhecimento -**

FUNDAMENTO LEGAL: art. 37 da Lei nº 4.320, de 1964; § 2º do art. 22 do Decreto 93.872, de 1986; subdelegação conferida pelo inciso V, art. 1º, da Portaria Segedam nº 2, de 2015.

RECONHEÇO, na forma proposta pelo Serviço de Programação Orçamentária e Financeira (SPR/Dipex), a Despesa de Exercício Anterior (DEA) abaixo:

Em 31 de março de 2015

Favorecido	Objeto	Exercício	Valor	Processo
Magda Elizabeth dos Santos – AUFC – Matrícula: 2618-2	Pagamento de Abono de Permanência.	2013/2014	R\$ 36.863,17	TC 004.046/2015-3

JOSÉ ELIOMÁ OLIVEIRA ALBUQUERQUE
Secretário da Secof Substituto

**DESPESA DE EXERCÍCIO ANTERIOR
- Reconhecimento -**

FUNDAMENTO LEGAL: art. 37 da Lei nº 4.320, de 1964; § 2º do art. 22 do Decreto 93.872, de 1986; subdelegação conferida pelo inciso V, art. 1º, da Portaria Segedam nº 2, de 2015.

RECONHEÇO, na forma proposta pelo Serviço de Programação Orçamentária e Financeira (SPR/Dipex), a Despesa de Exercício Anterior (DEA) abaixo:

Em 31 de março de 2015

Favorecido	Objeto	Exercício	Valor	Processo
Robens Silva Nogueira – Matr. 10339-0	Pagamento de indenização pelo transporte de mobiliário, de bagagem e de automóvel do servidor.	2014	R\$ 4.200,00	TC 002.170/2015-9

JOSÉ ELIOMÁ OLIVEIRA ALBUQUERQUE
Secretário da Secof Substituto

**DESPESA DE EXERCÍCIO ANTERIOR
- Reconhecimento -**

FUNDAMENTO LEGAL: art. 37 da Lei nº 4.320, de 1964; § 2º do art. 22 do Decreto 93.872, de 1986; subdelegação conferida pelo inciso V, art. 1º, da Portaria Segedam nº 2, de 2015.

RECONHEÇO, na forma proposta pelo Serviço de Programação Orçamentária e Financeira (SPR/Dipex), a Despesa de Exercício Anterior (DEA) abaixo:

Em 31 de março de 2015

Favorecido	Objeto	Exercício	Valor	Processo
Rosana Orlandi Meira – AUFC – Matrícula: 292-5	Pagamento de Abono de Permanência.	2013/2014	R\$ 41.220,19	TC 004.407/2015-6

JOSÉ ELIOMÁ OLIVEIRA ALBUQUERQUE
Secretário da Secof Substituto

SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO

PORTARIAS

PORTARIA-SEGECEX Nº 10, DE 31 DE MARÇO DE 2015

Altera a Portaria-Segecex nº 17, de 9 de dezembro de 2014, que constituiu grupo de trabalho com objetivo de receber e tratar as informações a que se refere o TC-033.143/2014-5.

O SECRETÁRIO-GERAL DE CONTROLE EXTERNO, no uso de suas atribuições regulamentares conferidas pelo disposto no art. 97, inciso II, da Resolução-TCU nº 266, de 30 de dezembro de 2014, considerando a necessidade de promover ajustes no disposto na Portaria-Segecex nº 17, de 9 de dezembro de 2014, resolve:

Art. 1º Prorrogar, até 30/9/2015, o prazo de funcionamento do grupo designado para receber, tratar e analisar as informações a que se refere o TC-033.143/2014-5.

Art. 2º Para fins da prorrogação de que trata o art. 1º desta Portaria, o grupo terá a seguinte composição:

- I - Nivaldo Dias Filho, matrícula 7844-1, SeinfraPetróleo;
- II - Rafael Martins Gomes, matrícula 8680-0, SeinfraPetróleo; e
- III - Maurício Lopes Casado Júnior, matrícula 6574-9, Seginf.

Parágrafo único. A participação no Grupo de Trabalho se dá com prejuízo das demais atribuições.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(Assinou o original)

RAINERIO RODRIGUES LEITE

ORDENS DE SERVIÇO

ORDEM DE SERVIÇO SEGECEX Nº 2, DE 20 DE MARÇO DE 2015. (*)

Constitui grupo de trabalho para subsidiar plano de trabalho para elaboração dos Relatórios Sistêmicos de Fiscalização no tema Desenvolvimento Econômico e Social.

O SECRETÁRIO-GERAL DE CONTROLE EXTERNO, no uso das atribuições conferidas pelo inciso II do art. 34 da Resolução-TCU nº 266, de 30 de dezembro de 2014,

considerando os direcionadores a serem observados pelas unidades técnicas, consoante o Memorando-Circular nº 5/2015 – Segecex, principalmente a realização de trabalhos de especial relevância;

considerando as iniciativas da Coordenação-Geral de Controle Externo da Área de Desenvolvimento Nacional e da Região Norte (Codesenvolvimento) e da Coordenação-Geral de Controle Externo da Área Social e da Região Nordeste (Cosocial) de realizarem Relatórios Sistêmicos de Fiscalização no tema Desenvolvimento Econômico e Social nas regiões vinculadas às coordenações-gerais, quais sejam, o FiscDesenvolvimento Região Norte e o FiscDesenvolvimento Região Nordeste, ambos com foco no desenvolvimento inclusivo e sustentável e no aprofundamento de políticas públicas atinentes a gestão de territórios;

considerando que a consolidação dos resultados obtidos nos dois relatórios sistêmicos a serem produzidos no tema Desenvolvimento Econômico e Social possibilitará uma visão mais abrangente e robusta acerca do assunto, resolve:

Art. 1º Fica instituído grupo de trabalho com o objetivo de, no período de 16 de março a 15 de maio de 2015, no que se refere a Relatórios Sistêmicos de Fiscalização no tema Desenvolvimento Econômico e Social: a) estruturar escopo e formato a serem adotados; b) propor plano de ação e cronograma de trabalho; c) identificar possibilidades de compartilhamento de informações dos Relatórios Sistêmicos de Fiscalização no tema Desenvolvimento Econômico e Social contemplados no Plano Operacional da Segecex 2015/2016.

Parágrafo único. A definição do formato a ser adotado nos FiscDesenvolvimento descritos anteriormente deve considerar o modelo apresentado para trabalhos sistêmicos no Encontro de Dirigentes 2015 e, ainda, as particularidades de cada trabalho específico.

Art. 2º Integram o grupo de trabalho a que se refere esta ordem de serviço sob a coordenação dos dois primeiros, no âmbito de suas coordenações-gerais, os seguintes servidores:

NOME	MATRÍCULA	LOTAÇÃO	DEDICAÇÃO
FRANCISCO GIUSEPE DONATO MARTINS	3064-3	SecexDesenvolvimento	Integral
ROSA VÍRGINIA DA SILVA REGO	6572-2	Secex-PE	Integral
CARLOS ALBERTO TANAKA	3080-5	Secex-PR	Integral
LEANDRO VIEIRA CUNHA BOTELHO	9440-4	Codesenvolvimento	Parcial
ARLENE COSTA NASCIMENTO	6566-8	Cosocial	Parcial

§ 1º A dedicação integral dos servidores se dará com prejuízo do exercício das funções de confiança durante todo o período.

§ 2º Cada unidade vinculada à Codesenvolvimento e à Cosocial indicará servidor para atuar como ponto focal, a fim de contribuir com o grupo de trabalho nas discussões e no fornecimento de subsídios.

§3º Ficam os membros do grupo de trabalho autorizados a contatar as demais unidades da Segecex para solicitar contribuições, comunicando previamente aos Coordenadores-Gerais a que estejam vinculadas.

Art. 3º O trabalho será supervisionado pelo Coordenador-Geral Luiz Akutsu (Codesenvolvimento) e pelo Coordenador-Geral Marcelo Barros Gomes (Cosocial), e deve contemplar, no mínimo, o seguinte produto:

I – plano de trabalho contendo, entre outros itens, o formato dos relatórios, cronograma das atividades, os aspectos comuns além da identificação de como se dará sua abordagem, ações de controle a serem realizadas, trabalhos anteriores afetos ao tema e a identificação de painéis de referência e outros eventos para subsidiar os trabalhos.

Parágrafo único. As assessorias das coordenações ficarão responsáveis pela uniformização das propostas de encaminhamento dos FiscDesenvolvimento, formulando propostas similares ou convergentes para constatações semelhantes com vistas à futura consolidação dos resultados obtidos.

Art. 4º Os resultados do trabalho deverão ser apresentados à Segecex.

Art. 5º Esta ordem de serviço entra em vigor na data de sua publicação.

(Assinado eletronicamente)
 RAINÉRIO RODRIGUES LEITE

(*Republicada por ter saído com incorreção do original no BTCU nº 10, de 23/3/2015, p. 58)

**COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE EXTERNO DOS SERVIÇOS
 ESSENCIAIS AO ESTADO E DAS REGIÕES SUL E CENTRO-OESTE**

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE AQUISIÇÕES LOGÍSTICAS

PORTARIAS DE FISCALIZAÇÃO

**PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO/
 FASE PLANEJAMENTO Nº 208, DE 26 DE MARÇO DE 2015**

O Secretario de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog), no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para realizar Auditoria, Registro Fiscalis nº 86/2015, objeto do TC 032.489/2014-5, no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MMA), no período de 30/03/2015 a 10/04/2015, com o objetivo de verificar a conformidade de contratos firmados pela entidade no período de 16/3/2013 a 17/3/2014 para atendimento a solicitação do Congresso Nacional. A Auditoria é decorrente de Despacho do Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES proferido nos referidos autos.

Matrícula	Nome	Cargo	Lotação	Período
5653-7	Rubens Sérgio Teixeira Pimentel	AUFC	Selog	30/03/2015 a 10/04/2015
7591-4	Sorhaya Sampaio de Araújo	AUFC	Selog	30/03/2015 a 10/04/2015

Art. 2º O trabalho será supervisionado pela AUFC Tânia Lopes Pimenta Cioato, Diretora da 2ª Diretoria da Selog, e coordenado pela AUFC Rubens Sérgio Teixeira Pimentel, devendo observar o seguinte cronograma:

Fase do Trabalho	Período	Duração
Planejamento	30/03/2015 a 10/04/2015	8 dias úteis

FREDERICO JÚLIO GOEPFERT JÚNIOR
Secretário

**PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO/
FASES EXECUÇÃO E RELATÓRIO Nº 209, DE 26 DE MARÇO DE 2015**

O Secretário da Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog), no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para realizar Auditoria, Registro Fiscalis nº 86/2015, objeto do TC 032.489/2014-5, no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MMA), no período de 13/04/2015 a 15/05/2015, com o objetivo de verificar a conformidade de contratos firmados pela entidade no período de 16/3/2013 a 17/3/2014 para atendimento a solicitação do Congresso Nacional. A Auditoria é decorrente de Despacho do Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES proferido nos referidos autos.

Matrícula	Nome	Cargo	Lotação	Período
5653-7	Rubens Sérgio Teixeira Pimentel	AUFC	Selog	13/04/2015 a 30/04/2015 e 04/05/2015 a 15/05/2015
7591-4	Sorhaya Sampaio de Araújo	AUFC	Selog	13/04/2015 a 30/04/2015 e 04/05/2015 a 15/05/2015

Art. 2º O trabalho será supervisionado pela AUFC Tânia Lopes Pimenta Cioato, Diretor da 2ª Diretoria da Selog, e coordenado pelo AUFC Rubens Sérgio Teixeira Pimentel, devendo observar o seguinte cronograma:

Fase do Trabalho	Período	Duração
Execução	13/04/2015 a 30/04/2015	13 dias úteis
Elaboração do Relatório	04/05/2015 a 15/05/2015	10 dias úteis

FREDERICO JÚLIO GOEPFERT JÚNIOR
Secretário

SECEX-GO

PORTARIAS DE FISCALIZAÇÃO

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO Nº 214, DE 30 DE MARÇO DE 2015

O Secretário de Controle Externo no Estado de Goiás, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para realizarem Inspeção Conformidade, Registro Fiscalis nº 90/2015, no seguinte órgão: Prefeitura Municipal de Cristalina - GO, no período de 30/03/2015 a 13/04/2015, com o objetivo de apurar indícios de irregularidade relacionadas ao Termo de Compromisso PAR 10135/2013, firmado entre o Ministério da Educação (FNDE) e o ente municipal. A Inspeção é decorrente do Despacho de 25/9/2014 do Ministro Walton Alencar Rodrigues (TC 013.542/2014-1, peça 29).

Matrícula	Nome	Cargo	Lotação	Período
2721-9	Joaquim Rosa Neto	AUFC	SECEX-GO	30/03/2015 a 01/04/2015, 06/04/2015 a 10/04/2015 e 13/04/2015 a 13/04/2015
150-3	José Aparecido Nunes Pires	AUFC	SECEX-GO	30/03/2015 a 01/04/2015, 06/04/2015 a 10/04/2015 e 13/04/2015 a 13/04/2015

Art. 2º O trabalho será supervisionado por AUFC Paulo Henrique Nogueira, Diretor, 1ª Diretoria - Secex-GO, e deverá observar o seguinte cronograma:

Fase do Trabalho	Período	Duração
Planejamento	30/03/2015 a 01/04/2015	3 dias úteis
Execução	06/04/2015 a 10/04/2015	5 dias úteis
Elaboração do Relatório	13/04/2015 a 13/04/2015	1 dia útil

Art 3º Para viabilizar a execução dos trabalhos, serão autorizadas as despesas nas formas constantes do anexo a esta Portaria.

LEONARDO MARQUES BARCELOS DE SOUSA
Secretário

ANEXO À PORTARIA DE FISCALIZACAO Nº 214 DE 30 DE MARÇO DE 2015
Portaria-TCU nº 625, de 27 de novembro de 1996

Nome	Cargo/Função	Data Saída	Data Retorno	Qtde. Diárias	Valor Unit. (R\$)	Adic. Emb/Des (R\$)	Desc. Aux. Alim. (R\$)	Total (R\$)
Joaquim Rosa Neto	AUFC- Controle Externo	06/04/2015	11/04/2015	5,5	375,00	0,00	189,75	1.872,75
José Aparecido Nunes Pires	AUFC- Controle Externo	06/04/2015	11/04/2015	5,5	375,00	0,00	189,75	1.872,75

CONCESSÃO DE RESSARCIMENTO DE DESPESA COM TRANSPORTE POR KM RODADO (EM EQUIPE) - inciso II do Art. 28 c/c Art. 30 da Portaria TCU nº 625-GP/96

Nome	Matrícula	Trajeto	Distância KM (Ida/Volta)	Valor Total (R\$)
Joaquim Rosa Neto	2721-9	Goiânia/Cristalina/Goiânia/GO	562	522,66

OBSERVAÇÕES

O ressarcimento de despesas com transporte foi calculado com base na distância de 562 km, no percurso de Goiânia/Cristalina/Goiânia/GO, no valor de 0,93 km rodado.

Em cumprimento à determinação da Secoi, o servidor Joaquim Rosa Neto, matrícula 2721-9, para evidenciar a utilização de veículo próprio, deverá apresentar ao Serviço de Administração, os comprovantes de abastecimento, em seu nome, identificando a placa do veículo, a data do abastecimento e valor.

SECEX-MS**PORTARIAS****PORTARIA-SECEX-MS Nº 08, DE 31 DE MARÇO DE 2015.**

Dispõe sobre a estrutura, as competências e as atividades da Secretaria de Controle Externo do Tribunal de Contas da União no Estado de Mato Grosso do Sul, bem como subdelega competências ao Diretor, ao Assessor, ao Chefe de Serviço e ao Assistente.

O SECRETÁRIO DE CONTROLE EXTERNO NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso da competência atribuída pelo artigo 97, inciso II, da Resolução TCU nº 266, de 30 de dezembro de 2014, com base nos termos da referida Resolução e em conjunto com a Portaria-Segecex nº 1, de 8 de janeiro de 2015, resolve:

Art. 1º A Secretaria de Controle Externo no Estado de Mato Grosso do Sul (Secex-MS) tem a seguinte estrutura:

I - Gabinete

II - Diretoria;

III - Assessoria;

IV - Serviço de Administração.

Parágrafo único. A Secretaria de Controle Externo no Estado de Mato Grosso do Sul conta com uma função de Assistente Administrativo.

Art. 2º Compete à Diretoria os trabalhos e as atribuições de atividade fim do Tribunal no âmbito da Unidade, conforme discriminado nos incisos I, II, III, IV, VI, VII, IX, XI e XII, do artigo 44, da Resolução TCU nº 266/2014, em especial:

I - planejar e propor ações de controle, inclusive as de acompanhamento de gestão, dos órgãos e entidades da área de atuação da Secretaria;

II - examinar e instruir os processos de sua competência e outros relativos a órgãos ou entidades vinculadas à área de atuação da Secretaria, exceto aqueles em grau de recurso;

III - promover o saneamento dos processos sob sua responsabilidade, zelando pelo cumprimento dos prazos e pela celeridade processual;

IV - fiscalizar, sempre mediante a utilização de autos devidamente constituídos, a aplicação dos recursos públicos federais repassados ao Estado de Mato Grosso do Sul, aos seus municípios e às entidades públicas ou privadas localizadas neste Estado;

V - fiscalizar as unidades jurisdicionadas ao Tribunal mediante a utilização de instrumentos de fiscalização previstos no Regimento Interno do TCU, por meio de iniciativa própria, da Secretaria-Geral de Controle Externo (Segecex), dos colegiados ou de despachos singulares, relativos à clientela própria ou de outras Unidades, quando determinado;

VI - representar ao relator quando tomar conhecimento de irregularidade ou ilegalidade que possa ocasionar dano ou prejuízo à administração pública, observando o risco, materialidade, relevância e pertinência da matéria frente ao planejamento da Unidade e a força de trabalho disponível;

VII - orientar os órgãos de sua clientela sobre matéria e procedimentos processuais, especialmente quanto aos prazos de atendimento das comunicações processuais, obtendo, sempre que possível, apoio do Serviço de Administração;

VIII – acompanhar as decisões do TCU relativas à clientela da Secretaria;

IX - realizar reuniões com as suas respectivas equipes, a fim de discutir assuntos relacionados às suas respectivas áreas de atuação;

X - inserir e alterar, no sistema Fiscalis, fiscalizações autorizadas pelo Tribunal, por Ministro-Relator ou pelo titular da Unidade, quando, nos casos em que este tiver delegação de competência dos Relatores, autuando ou associando os devidos processos;

XI – acompanhar o planejamento da Unidade no sistema Planejar e participar da atualização desse sistema no que tange às ações de controle sob a sua supervisão, bem como das ausências de seus liderados;

XII - auxiliar o Secretário na análise de instruções e relatórios e na supervisão das atividades da Secretaria;

XIII - desenvolver outras atividades conforme designado pelo Secretário.

§ 1º Quando despacho de Ministro-Relator, decisão colegiada ou plenária determinar ou autorizar a realização de fiscalização com o apoio de outra Unidade Técnica, caberá ao titular da Unidade Técnica promover esforços para a colaboração entre as Unidades envolvidas.

§ 2º As subdelegações de competências ao titular da Diretoria, e seu substituto, não expressamente fixadas nesta Portaria, deverá observar normativo próprio e específico para a função, de autoria do titular da Unidade e devidamente publicado no Boletim do Tribunal de Contas da União.

§ 3º Poderá, ainda, o titular da subunidade técnica, no âmbito da subdelegação de competência e no âmbito de sua responsabilidade:

I - em processos de contas:

a) determinar a autuação dos autos que tenham cumprido todas as exigências regulamentares;

b) determinar a restituição aos órgãos de origem, para retificação, os processos enviados à Secretaria em desconformidade com as normas que disciplinam a matéria;

II - em processos de fiscalização, supervisionar o planejamento, a execução e o relatório dos trabalhos de auditoria, caso não tenha sido designado supervisor específico para o trabalho.

Art. 3º Compete à Assessoria dar suporte à atuação da Secretaria, especialmente:

I - desenvolver estudos e pesquisas, preparar pareceres, pronunciamentos, expedientes e comunicações do titular da Unidade;

II - auxiliar o Secretário nos contatos com Unidades internas e externas ao Tribunal e na supervisão das atividades da Secretaria;

III - atuar em conjunto e em colaboração com a rede interna de informações do Tribunal, ficando o servidor nela lotado investido da condição de representante titular para fins de recebimento e tratamento de dados, elaboração de produções de conhecimento e realização de ações de inteligência,

IV - gerenciar e assegurar a atualização das bases de informação e de sistemas necessários sob sua competência;

V - promover o intercâmbio de informações e contribuir para o aprimoramento da atuação conjunta com outros órgãos e entidades relacionadas ao controle da gestão pública, fornecendo subsídios para a proposição de ações de competência das demais subunidades;

VI - gerenciar as demandas provenientes da Ouvidoria deste Tribunal, promovendo a análise inicial das informações e assessorando o titular da Unidade no devido encaminhamento de cada manifestação, e registrar no sistema específico os dados necessários para controle;

VII - orientar os órgãos da clientela da Secex-MS sobre procedimentos processuais, em apoio à Diretoria e ao Secretário, em especial quanto aos prazos previstos para atendimento das comunicações processuais;

VIII - instruir os processos de solicitações de informações, observando-se as portarias de delegação das autoridades competentes para cada situação específica;

IX - elaborar certidões a serem expedidas pelo Tribunal a pedido de interessado ou de denunciante;

X - instruir os pedidos de parcelamento de débito e, após o acompanhamento dos pagamentos pelo Serviço de Administração, elaborar a proposta de quitação ao responsável, para fins de encaminhar os processos ao MP/TCU ou Relator;

XI - gerenciar e assegurar a atualização das bases de informação e de sistemas necessários sob sua competência, em especial os benefícios do controle externo, a fim de confirmar se a proposta resultou em benefício potencial ou efetivo;

XII - manter informações sobre processos relevantes, alimentando os sistemas do Tribunal criados com esse propósito ou informando as Unidades demandantes da informação;

XIII - participar, eventualmente, de fiscalizações que lhe forem atribuídas, total ou parcialmente, em especial àquelas que demandem ações da rede interna de informações e de inteligência;

XIV - opinar, eventualmente, em processos de controle externo ou administrativos que tratem da estruturação necessária ao bom desempenho das atribuições da Secretaria que lhe forem distribuídos pelo Secretário;

XV - elaborar, com o apoio da Diretoria e da Assistência Administrativa, o relatório trimestral de atividades, conforme as orientações da Segecex;

XVI - gerenciar as atividades relacionadas à apresentação e análise dos relatórios de gestão por parte das Unidades jurisdicionadas;

XVII - desenvolver outras atividades inerentes à sua finalidade.

Art. 4º. Compete ao Serviço de Administração - SA:

I - receber, distribuir e expedir documentos, promover os registros nos devidos sistemas informatizados e de atualizações processuais, em especial a inclusão de responsáveis e habilitação de procuradores;

II - gerir o protocolo de documentos da Secretaria, registrar a entrada de toda a documentação, promover a digitalização, classificação e conferência, garantindo integridade na alimentação dos sistemas e na juntada aos processos, zelando pela celeridade e observando a urgência em caso de representações e denúncias que tratem de medida cautelar, entre outras situações que requeiram tratamento especial, conforme orientação do titular da Unidade;

III - certificar-se da validade de comunicação processual efetuada e acompanhar o prazo para seu cumprimento, tomando as medidas corretivas necessárias;

IV - conceder, consoante delegações e subdelegações de competência conferidas pelos Relatores, Secretário e sob à supervisão da Diretoria e da Assessoria, pedido de juntada de documento, de vista e cópia de processo, zelando, em especial, neste caso, pela concessão exclusivamente a pessoas habilitadas;

V - autuar os processos de controle externo da Secretaria;

- VI – acompanhar o recolhimento de dívidas de responsável condenado pelo TCU;
- VII - controlar os processos originadores de cobrança executiva até o retorno dos processos de acompanhamento de Cbex do Ministério Público junto ao TCU;
- VIII - manter arquivo de processos de controle externo e documentos encerrados e zelar por sua guarda enquanto arquivados na Unidade;
- IX - receber, aceitar, constituir, autuar, tramitar e distribuir processos de interesse da Unidade ou de servidor nela lotado, bem como promover os respectivos atos de encerramento, dos processos administrativos, e submeter ao Secretário, para encerramento, os da área-fim;
- X - inserir peças em autos e reproduzir cópias de processos e documentos;
- XI - cadastrar e alterar no Sistema Fiscalis as portarias de planejamento, execução e de relatório das fiscalizações;
- XII - manter arquivo sistemático e atualizado de documentos, publicações e expedientes de interesse da Unidade;
- XIII - auxiliar no gerenciamento da caixa de correio eletrônico quanto às mensagens de interesse da área fim dessa Secretaria;
- XIV- manter arquivo de processos administrativos encerrados e zelar por sua guarda enquanto arquivados na Unidade;
- XV - efetuar registros relativos à frequência e ao afastamento de servidores e estagiários lotados na Unidade, bem como a elaboração, a guarda e a remessa dos documentos pertinentes;
- XVI - encaminhar atestados médicos, requerimentos e demais documentos relativos à situação funcional de servidores lotados na Unidade;
- XVII - manter registro atualizado referente a dados e informações sobre recursos humanos, materiais e tecnológicos e sobre processos de interesse da Unidade;
- XVIII - adotar providências para compra de bens, contratação de serviços, pagamento de diárias, indenizações e restituições;
- XIX - guardar, controlar e responsabilizar-se pelos materiais permanentes com carga para a Secex-MS, Gabinete e Assessoria;
- XX - realizar o inventário dos bens existentes nas Secretarias e suas subunidades;
- XXI- adotar providências para a manutenção preventiva e reparatória da estrutura física e das instalações disponíveis em toda a Secretaria;
- XXII - acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos administrativos firmados pelo Tribunal, cuja gestão esteja a cargo da Unidade;
- XXIII - auxiliar na administração e gestão dos recursos orçamentários recebidos mediante descentralização, observadas as normas específicas;
- XXIV - realizar reuniões com a equipe, a fim de discutir assuntos relacionados às suas respectivas áreas de atuação e propostas de melhoria dos procedimentos internos;
- XXV - estabelecer rotinas e procedimentos e propor normas, manuais e ações referentes à sua área de atuação, com vistas à melhoria contínua das atividades, processos de trabalho e resultados do Serviço de Administração;
- XXVI - desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Secretário.

Art. 5º Fica subdelegada ao Chefe de Serviço, e seus substitutos, nos estritos limites das competências delegadas pelo Presidente do Tribunal, pelos Ministros-Relatores ou pelos Secretários-Gerais de Controle Externo e de Administração, as seguintes competências:

I - autuar processos de contas, inclusive especiais, desde que presentes todas as peças exigidas nas normas que disciplinam a matéria;

II - promover o arquivamento de processos de Solicitação, desde que cumprido o objetivo para o qual o processo foi autuado;

III - promover o encaminhamento dos processos encerrados ao Serviço de Gestão Documental, com observância das normas aplicáveis;

IV - atestar os comprovantes de viagens (passagens e diárias) e a participação em eventos externos dos servidores desta Secretaria, observadas as normas específicas expedidas pelo Instituto Serzedello Corrêa e pela Secretaria-Geral de Administração;

V - encerrar processos administrativos que tenham cumprido seu objeto;

VI - deferir pedido de vista, de fornecimento de cópia de peças de processo ou de juntada de documento, formalizado mediante requerimento por escrito da parte interessada ou de procurador devidamente credenciado.

Art. 6º Ao Assistente Administrativo compete dar suporte à atuação do Serviço de Administração, da Diretoria, da Assessoria e do Gabinete do Secretário, bem como:

I - elaborar minutas de comunicações processuais da Secretaria, com base em informações repassadas pela Diretoria e Assessoria;

II - elaborar as minutas de comunicações e notificações decorrentes das deliberações dos gabinetes dos Ministros, bem como das sessões dos colegiados do Tribunal;

III - acompanhar os acórdãos que contenham declaração de inidoneidade para licitar ou inabilitação para o exercício de cargo público para proceder às devidas comunicações e aos registros, tão logo ocorra o trânsito em julgado;

IV - providenciar a autuação, instrução e formalização e controle dos processos de cobrança executiva (Cbex);

V - acompanhar o recolhimento de dívidas de responsável condenado pelo TCU;

VI - realizar o registro e a conferência de dados no Cadastro de Responsáveis com Contas Julgadas Irregulares (Cadirreg), nos casos de interposição de recursos e de processos com trânsito em julgado;

VII - adotar as providências com vistas à inclusão e exclusão de registros no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal (Cadin), relacionados aos processos de responsabilidade da Secretaria;

VI - acompanhar a “lista_Cbex” deste Tribunal e interagir com os setores competentes da Casa em todos os assuntos relacionados aos procedimentos de cobrança executiva;

VII - organizar e cuidar da agenda do Secretário.

Art. 7º Independentemente das competências delegadas por esta Portaria, os processos ou documentos poderão ser submetidos ao Secretário sempre que se entender necessário.

Art. 8º Os despachos que forem emitidos com base nesta Portaria deverão fazer-lhe remissão expressa, assim como às respectivas portarias dos Relatores e do Secretário-Geral de Controle Externo, quando se tratar de subdelegação de competência.

Art. 9º Os casos omissos serão decididos pelo titular da Unidade.

Art.10. Revoga-se a Portaria SECEX-MS nº 6, de 18 de junho de 2014.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS SEBASTIÃO DA COSTA
Secretário de Controle Externo

PORTARIAS DE FISCALIZAÇÃO

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO/FASE PLANEJAMENTO Nº 215, DE 30 DE MARÇO DE 2015

O Secretário de Controle Externo do Tribunal de Contas da União no Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para realizar Auditoria de Conformidade, Registro Fiscalis nº 81/2015, no seguinte órgão: Prefeitura Municipal de Dourados - MS, no período de 30/03/2015 a 17/04/2015, com o objetivo de atender a Solicitação do Congresso Nacional autuado no TC 015.297/2014-4 (Proposta de Fiscalização e Controle nº 99, de 26/11/2012). A Auditoria é decorrente do Acórdão nº 482/2015 - Plenário (TC 015.297/2014-4).

Matrícula	Nome	Cargo	Lotação	Período
2384-1	João Andrade de Alencar	AUFC	SECEX-MS	30/03/2015 a 17/04/2015
7800-0	Júlio Marcelo da Silva Matias	AUFC	SECEX-MS	30/03/2015 a 01/04/2015 e 09/04/2015 a 17/04/2015

Art. 2º O trabalho será coordenado pelo AUFC João Andrade de Alencar e supervisionado pelo AUFC Paulo Alberto Mancini Pires, Diretor, Diretoria - Secex-MS, e deverá observar o seguinte cronograma:

Fase do Trabalho	Período	Duração
Planejamento	30/03/2015 a 17/04/2015	13 dias úteis

CARLOS SEBASTIÃO DA COSTA
Secretário

SECEX-MT

PORTARIAS

PORTARIA-SECEX-MT Nº 05, DE 30 DE MARÇO DE 2015

Dispõe sobre a estrutura, as competências e as atividades da Secretaria de Controle Externo do Tribunal de Contas da União no Estado de Mato Grosso, bem como subdelega competências aos Diretores, aos Assessores, ao Chefe de Serviço e ao Assistente.

O SECRETÁRIO DE CONTROLE EXTERNO NO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso da competência atribuída pelo artigo 91, inciso II, da Resolução TCU nº 253, de 21 de dezembro de 2012, e considerando o disposto nos artigos 39, 40 e 91, da mesma Resolução, e 5º da Portaria Segecex nº 7, de 18 de março de 2013, resolve:

Art. 1º A Secretaria de Controle Externo no Estado de Mato Grosso (Secex-MT) tem a seguinte estrutura:

I – 1ª Diretoria Técnica (DT1)

II – 2ª Diretoria Técnica (DT2);

III - Assessoria;

IV - Serviço de Administração.

Parágrafo único. A Secretaria de Controle Externo no Estado de Mato Grosso conta com uma função comissionada de assistente.

Art. 2º Compete às **Diretorias** os trabalhos e as atribuições da atividade fim do Tribunal no âmbito da unidade descritas no artigo 43, incisos I, II, III, IV, VI, VII, IX, XI e XII da Resolução TCU nº 253/2012, em especial:

I - examinar e instruir processos de sua competência a ela submetidos e outros relativos a órgãos ou entidades vinculados à área de atuação da secretaria, exceto em grau de recurso;

II - promover o saneamento dos processos sob sua responsabilidade, zelando pelo cumprimento dos prazos e pela celeridade processual;

III – sempre mediante a utilização de autos devidamente constituídos, fiscalizar a aplicação dos recursos públicos federais repassados ao Estado de Mato Grosso, aos seus municípios e às entidades públicas ou privadas localizadas neste Estado;

IV - fiscalizar as unidades jurisdicionadas ao Tribunal mediante a utilização de instrumentos de fiscalização previstos no Regimento Interno do TCU, por meio de iniciativa própria, da Secretaria-Geral de Controle Externo (Segecex), dos colegiados ou de despachos singulares, relativas à clientela própria ou de outras unidades, quando determinado;

V - representar ao relator quando tomar conhecimento de irregularidade ou ilegalidade que possa ocasionar dano ou prejuízo à administração pública, observando o risco, materialidade, relevância e pertinência da matéria frente ao planejamento da Unidade e a força de trabalho disponível, considerando, ainda o Tratamento Integrado de Informações para o Controle Externo (TII/CE)

VI - orientar os órgãos de sua clientela sobre matéria e procedimentos processuais, especialmente quanto aos prazos de atendimento das comunicações processuais, obtendo, sempre que possível, apoio do Serviço de Administração da Secex-MT;

VII - gerenciar e assegurar a atualização das bases de informação e de sistemas necessários sob sua competência, em especial os benefícios do controle externo, a fim de confirmar se a proposta resultou em benefício potencial ou efetivo;

VIII – realizar reuniões mensais com as suas respectivas equipes, a fim de discutir assuntos relacionados às suas respectivas áreas de atuação;

IX – desenvolver outras atividades inerentes à sua finalidade designadas pelo Secretário.

§1º Quando despacho de Ministro-Relator, decisão colegiada ou plenária determinar ou autorizar a realização de fiscalização com o apoio de outra unidade técnica, caberá ao titular da unidade técnica promover esforços para a colaboração entre as unidades envolvidas.

§ 2º A distribuição de processos autuados a partir da publicação desta Portaria observará a forma indicada no Anexo I.

§ 3º Os processos já autuados serão redistribuídos.

§ 4º As Diretorias deverão atuar, sempre que possível em coordenação, tendo em vista as necessidades e as metas da unidade, de forma a contribuir mediante redistribuição de processos, fiscalizações e tarefas necessárias ao atendimento de reprogramações de trabalhos estabelecidas periodicamente que tornem mais eficaz as atividades da Secretaria ou que atendam demandas externas no âmbito do TCU.

§ 5º Fica subdelegada aos titulares das Diretorias, e seus substitutos, competência para, em processos de responsabilidade de suas respectivas subunidades, determinar a realização de medidas processuais saneadoras aos autos, nos estritos limites das competências delegadas pelo Presidente do Tribunal, pelos Ministros-Relatores ou pelo Secretário-Geral de Controle Externo.

§ 6º Poderão, ainda, os titulares das subunidades técnicas, no âmbito da subdelegação de competência e no âmbito de sua responsabilidade:

a) em processos de contas:

- I) determinar a autuação dos autos que tenham cumprido todas as exigências regulamentares;
- II) determinar a restituição aos órgãos de origem, para retificação, os processos enviados à Secretaria em desconformidade com as normas que disciplinam a matéria;

b) em processos de fiscalização:

- I) inserir e alterar as fiscalizações no sistema Fiscalis, desde que previamente inseridas no planejamento da Unidade pela Assessoria, autuando ou associando os devidos processos, cadastrar e alterar as respectivas portarias de planejamento, execução ou de relatório;
- II) supervisionar o planejamento, a execução e o relatório dos trabalhos de auditoria, caso não tenha sido designado supervisor específico para o trabalho.

§ 7º As portarias de fiscalização, as comunicações processuais e os editais serão assinados pelo Secretário.

§ 8º O cancelamento de fiscalizações, quando necessário, deverá ser providenciado pelo titular da Unidade.

Art. 3º Compete à **Assessoria**, composta por dois Assessores, dar suporte à atuação da Secretaria, especialmente:

I - atuar em conjunto e em colaboração com a rede interna de informações do Tribunal, ficando os servidores nela lotados investidos da condição de representantes titulares para fins de recebimento e tratamento de dados;

II - atuar junto à Rede de Controle da Gestão Pública e promover o intercâmbio de informações gerenciadas no âmbito de sua competência;

III - gerenciar e assegurar a atualização das bases de informação e de sistemas necessários sob sua competência, especialmente o Tratamento Integrado de Informações para o Controle Externo (TII/CE), instituído com a finalidade de registrar as ocorrências processadas ou não, a fim de subsidiar a atuação das subunidades técnicas e do dirigente, observadas as orientações emanadas das unidades básicas;

IV - fornecer subsídios às subunidades técnicas para a realização das ações de controle por meio da elaboração de produções de conhecimento, do compartilhamento de informações e orientações acerca do uso de sistemas;

V - participar, eventualmente, de fiscalizações que lhe for atribuída, total ou parcialmente, em especial àquelas que demandem ações da rede interna de informações e de inteligência;

VI – auxiliar no planejamento das ações da Secretaria e manter informações sobre processos relevantes, alimentando sistemas do Tribunal criados com esse propósito ou informando a unidades demandantes da informação;

VII- gerenciar as demandas provenientes da Ouvidoria deste Tribunal, promovendo a análise inicial das informações e assessorando o titular da unidade no devido encaminhamento de cada Manifestação, e registrar no sistema específico os dados necessários para controle, sem prejuízo da alimentação do TII/CE;

VIII – monitorar as informações da Secretaria em sistemas institucionais, tais como benefícios de controle, comunicações, alertas e inconsistências, monitoramento de deliberações, cadastro de tomada de contas especial, dados gerenciais, entre outros;

IX – conduzir os procedimentos necessários à apresentação e à análise dos relatórios de gestão da clientela da Secretaria;

VIII - acompanhar o cumprimento dos Acórdãos por meio da expedição do atestado de caráter definitivo do julgado e da verificação da conformidade processual antes de seu encerramento;

IX - orientar os órgãos da clientela da secretaria sobre procedimentos processuais, em apoio às subunidades técnicas e ao Secretário, em especial quanto aos prazos previstos para atendimento das comunicações processuais;

X – manter atualizada a base de contatos institucionais, bem como divulgar as ações da Secretaria e a jurisprudência do Tribunal;

X – fornecer subsídios ao atendimento das solicitações de informações e encerrar o processo após o seu cumprimento, observando-se as portarias de delegação das autoridades competentes para cada situação específica;

XI - elaborar certidões a serem expedidas pelo Tribunal a pedido de interessado ou de denunciante;

XII - orientar o(s) servidor(es) do Serviço de Administração responsável(is) pela constituição dos autos de cobrança executiva decorrentes de acórdãos condenatórios do Tribunal, expedição de comunicações ao Cadin, acompanhamento de parcelamentos e de quitações de débitos, no que tange a matérias de controle externo e processuais;

XIII - emitir pronunciamento da subunidade sobre os pedidos de parcelamento de débito e, após o acompanhamento dos pagamentos pelo Serviço de Administração, pronunciar-se sobre a proposta, oriunda daquela subunidade, de quitação, encaminhando os processos ao MP/TCU ou Relator;

XIV - auxiliar no gerenciamento da caixa de correio eletrônico quanto às mensagens de interesse da área fim dessa Secretaria;

XV - apoiar a Secretaria na realização de conformidade de atos de gestão, mediante designação própria, quando necessário;

XVI- desenvolver outras atividades inerentes à sua finalidade.

§1º Fica subdelegada aos Assessores, e seus substitutos, competência para, nos estritos limites das competências delegadas pelo Presidente do Tribunal, pelos Ministros-Relatores ou pelo Secretário-Geral de Controle Externo:

- a) autuar e deferir os pedidos de certidão e as solicitações de informações;
- b) encerrar os processos de Solicitação desde que presente o requisito do art. 33 da Resolução TCU 259, de 7 de maio de 2014;
- c) inserir e alterar fiscalizações autorizadas no Fiscalis, quando demandado pelo dirigente, autuando ou associando os devidos processos, e cadastrar e alterar as respectivas portarias de planejamento, de execução ou de relatório;
- d) emitir pronunciamento de unidade sobre os pedidos de parcelamento de débito e, após o acompanhamento dos pagamentos pelo Serviço de Administração, pronunciar-se sobre a proposta, oriunda daquela subunidade, de quitação, encaminhando os processos ao MP/TCU ou Relator;
- e) atestar o trânsito em julgado das decisões do Tribunal; e
- f) emitir despacho de encaminhamento ao MP/TCU nos processos de cobrança executiva.

§ 2º. As certidões, as comunicações processuais, os editais e as portarias de fiscalização serão assinados pelo Secretário.

§ 3º. O cancelamento de fiscalizações, quando necessário, deverá ser providenciado pelo titular da Unidade.

Art. 4º Compete ao Serviço de Administração - SA:

I - receber, distribuir e expedir documentos, promovendo os competentes registros nos sistemas informatizados;

II - elaborar minutas de comunicações processuais da secretaria, com base em informações repassadas pelas Diretorias e Assessoria;

III - gerir o protocolo de documentos da Secretaria, registrar a entrada de toda a documentação, promover a digitalização, classificação e conferência, garantindo integridade na alimentação dos sistemas e na juntada aos processos, zelando-se pela celeridade e observando-se a urgência em caso de representações e denúncias que tratem de medida cautelar, entre outras situações que requeiram tratamento especial, conforme orientação do titular da unidade;

IV - certificar-se da validade de comunicação processual efetuada e acompanhar o prazo para seu cumprimento, tomando as medidas corretivas necessárias;

V - conceder, consoante delegações e subdelegações de competência conferidas pelos relatores e secretário e sob a supervisão da Diretoria responsável, pedido de juntada de documento, de vista de processo e prorrogação de prazo;

VI - autuar os processos de controle externo da Secretaria, observando os requisitos regulamentares e a distribuição da clientela entre as Diretorias Técnicas, conforme Anexo I

VII - providenciar a instrução padronizada, autuação, formalização e controle dos processos de acompanhamento de Cbex;

VIII - controlar os processos originadores de cobrança executiva até o retorno dos processos de acompanhamento de Cbex do Ministério Público junto ao TCU;

IX - manter arquivo de processos de controle externo e documentos encerrados e zelar por sua guarda enquanto arquivados na unidade;

X - receber, aceitar, constituir, autuar, tramitar e distribuir processos de interesse da unidade ou de servidor nela lotado, bem como promover os respectivos atos de encerramento, dos processos administrativos, e submeter ao Secretário, para encerramento, os da área-fim;

XII - inserir peças em autos e reproduzir cópias de processos e documentos;

XII - manter arquivo sistemático e atualizado de documentos, publicações e expedientes de interesse da unidade;

XIII - manter arquivo de processos administrativos encerrados e zelar por sua guarda enquanto arquivados na unidade;

XIV - efetuar registros relativos à frequência e ao afastamento de servidores e estagiários lotados na unidade, bem como a elaboração, a guarda e a remessa dos documentos pertinentes;

XV - encaminhar atestados médicos, requerimentos e demais documentos relativos à situação funcional de servidores lotados na unidade;

XVI - manter registro atualizado referente a dados e informações sobre recursos humanos, materiais e tecnológicos e sobre processos de interesse da unidade;

XVII - adotar providências para compra de bens, contratação de serviços, pagamento de diárias, indenizações e restituições;

XVIII - guardar, controlar e responsabilizar-se pelos materiais permanentes com carga para a Secex-MT, Gabinete e Assessoria;

XIX - realizar o inventário dos bens existentes nas secretarias e suas subunidades;

XX - adotar providências para a manutenção preventiva e reparatória da estrutura física e das instalações disponíveis em toda a secretaria;

XXI - acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos administrativos firmados pelo Tribunal, cuja gestão esteja a cargo da unidade;

XXII - auxiliar na administração e gestão dos recursos orçamentários recebidos mediante descentralização, observadas as normas específicas;

XXIII - realizar reuniões mensais com a equipe, a fim de discutir assuntos relacionados às suas respectivas áreas de atuação e propostas de melhoria dos procedimentos internos;

XXIV - estabelecer rotinas e procedimentos e propor normas, manuais e ações referentes à sua área de atuação, com vistas à melhoria contínua das atividades, processos de trabalho e resultados do Serviço de Administração;

XXV - desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas pelo secretário.

§1º Fica subdelegada ao Chefe de Serviço, e seus substitutos, competência para, nos estritos limites das competências delegadas pelo Presidente do Tribunal, pelos Ministros-Relatores ou pelos Secretários-Gerais de Controle Externo e de Administração:

a) Autuar processos de contas, inclusive especiais, desde que presentes todas as peças exigidas nas normas que disciplinam a matéria;

b) determinar o arquivamento de processos de Solicitação desde que presente o requisito do art. 169, V, do Regimento Interno do TCU;

c) promover o encaminhamento dos processos encerrados ao Serviço de Gestão Documental, com observância das normas aplicáveis;

d) atestar os comprovantes de viagens (passagens e diárias) e a participação em eventos externos dos servidores desta Secretaria, observadas as normas específicas expedidas pelo Instituto Serzedello Corrêa e pela Secretaria-Geral de Administração;

e) encerrar processos administrativos que tenham cumprido seu objeto;

f) deferir pedido de vista, de fornecimento de cópia de peças de processo ou de juntada de documento, formalizado mediante requerimento por escrito da parte interessada ou de procurador devidamente credenciado;

g) conceder prorrogação de prazo para atendimento de diligência, audiência ou citação, desde que haja motivo justo e observados os limites da delegação concedida pelo respectivo Relator e demais normas aplicáveis;

h) designar servidor para colher ciência pessoal dos responsáveis, em face de insucesso nas tentativas de citação, notificação, audiência ou oitiva, sempre que tal providência se mostre necessária e desde que não importe realização de despesa adicional.

Art. 5º Ao **Assistente Administrativo** compete dar suporte à atuação do Serviço de Administração, da Assessoria ou do Gabinete do Secretário, conforme orientação do Secretário.

§1º Fica subdelegada ao Assistente Administrativo competência para, nos estritos limites das competências delegadas pelo Presidente do Tribunal, pelos Ministros-Relatores ou pelo Secretário-Geral de Controle Externo:

a) deferir pedido de vista, de fornecimento de cópia de peças de processo ou de juntada de documento, formalizado mediante requerimento por escrito da parte interessada ou de procurador devidamente credenciado;

b) conceder prorrogação de prazo para atendimento de diligência, audiência ou citação, desde que haja motivo justo e observados os limites da delegação concedida pelo respectivo Relator e demais normas aplicáveis.

Art. 6º Independentemente das competências delegadas por esta portaria, os processos poderão ser submetidos ao Secretário sempre que se entender conveniente.

Art. 7º Os despachos que forem emitidos com base nesta portaria deverão fazer-lhe remissão expressa, assim como às respectivas portarias dos Relatores e do Secretário-Geral de Controle Externo, quando se tratar de subdelegação de competência.

Art. 8º Os casos omissos serão decididos pelo titular da unidade.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as Portarias Secex-MT nº 9, de 6 de maio de 2014; nº 11, de 22 de maio de 2006; nº 19, de 6 de julho de 2006; nº 28, de 6 de novembro de 2006 e nº 6, de 29 de fevereiro de 2008.

WALDEMIR PAULINO PASCHOIOTTO
Secretário

ANEXO I DA PORTARIA-SECEX-MT Nº 09, DE 06 DE MAIO DE 2014

DISTRIBUIÇÃO DA CLIENTELA DA SECEX-MT

DIRETORIA	TEMAS	FUNÇÃO DE GOVERNO	ÓRGÃO VINCULADOR	UNIDADES JURISDICIONADAS*			
DT1	Infraestrutura	Energia (25)	MME				
		Habitação (16)	MCidades				
		Saneamento (17)	MS	Superintendência Estadual da Fundação Nacional da Saúde (Suest/MT)			
		Transporte (26)	MT	Departamento Nacional de Infraestrutura Terrestre – DNIT/SR-MT			
		Urbanismo (15)					
	Educação	Educação		MEC	Fundação Universidade Federal do Mato Grosso (UFMT)		
					Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso (IFMT)		
		Cultura (13)	MinC				
	Desenvolvimento				Desporto e Lazer (27)		
					Ciência e Tecnologia (19)	ME/MTUR	
					Comércio e Serviços (23)	MI	
					Comércio e Serviços (23)	MDIC	Sebrae/MT
					Comunicações (24)	MC	Diretoria Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT/DR-MT)
	Defesa				Indústria (22)		
					Relações Exteriores (7)		
					Defesa Nacional (5)	MEx	9º. Batalhão de Engenharia de Construções (9º BEC)
					Segurança Pública (6)	MJ	Superintendência do Departamento da Polícia Federal (SR/MT/DPF)
2ª Superintendência de Polícia Rodoviária Federal em Mato Grosso (SPRF/MT)							

DIRETORIA	TEMAS	FUNÇÃO DE GOVERNO	ÓRGÃO VINCULADOR	CLIENTELA (UJ)*	
DT2	Meio ambiente	Agricultura (20)	MAPA	Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento (SFA/MT)	
				Superintendência Regional da Companhia Nacional de Abastecimento (Sureg/MT)	
				Superintendência Regional da Amazônia Oriental (Ceplac/MT)	
				Distrito de Meteorologia de Cuiabá (DISME/MT) – INMET	
		Gestão Ambiental (18)	MMA	Superintendência Federal da Pesca e Aquicultura de Mato Grosso (SFA/MT)	
				Ibama/MT	
	Administração	Administração (4)	MF	Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda (SAMF/MT)	
				PR	Delegacia da Receita Federal em Cuiabá (DRF/MT)
					Superintendência do Patrimônio da União no Estado do Mato Grosso (SPU/MT)
		Essencial à Justiça (3)	MPU	Controladoria Geral da União em Mato Grosso – CGU/PR/MT	
				Procuradoria da República no Estado de Mato Grosso (MPF/PR-MT)	
				Procuradoria Regional do Trabalho – 23ª Região – MT (MPT/PRT-23/MT)	
		Judiciária (2)	AGU	Procuradoria da União em Mato Grosso (PU-AGU/MT)	
				JF	Justiça Federal – Seção Judiciária de Mato Grosso – TRF-1 (JF/MT)
				JT	Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região (TRT/23/MT)
				JE	Tribunal Regional Eleitoral do Mato Grosso (TRE/MT)
		Legislativa (1)			
			Encargos Especiais (28)		
		Saúde	Saúde (10)	MS	Secretaria Especial de Saúde Indígena (Sesai)
	MEC				Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Mato Grosso (NEMS/MT)
	Trabalho	Trabalho (11)	MTE	Hospital Universitário Júlio Müller	
				Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Mato Grosso (SRTE/MT)	
				Conselhos de Fiscalização do Exercício Profissional	
				Senac – Administração Regional/MT	
				Senai – Departamento Regional/MT	
		Previdência Social (9)	MPS	Senar – Administração Regional/MT	
				Sescoop – Administração Regional/MT	
		Assistência Social (8)	MDS	Gerência Executiva do INSS – Cuiabá/MT (GEX/Cuiabá)	
				Sesi – Administração Regional/MT	
				Sesc – Administração Regional/MT	
		Direitos da Cidadania (14)	MJ	Sest – Conselho Regional Centro Oeste II	
				Fundação Nacional do Índio (Funai)	
				Coordenação Regional da Funai de Cuiabá	
Coordenação Regional da Funai de Juína					
Coordenação Regional da Funai de Ribeirão Cascalheira					
Fundação Nacional do Índio – Campinápolis/MT					
Fundação Nacional do Índio – Primavera do Leste/MT					
Fundação Nacional do Índio – Ilha do Bananal/GO					
Fundação Nacional do Índio – Tangará da Serra/MT					
Fundação Nacional do Índio – Xavantina/MT					

* Consideram-se unidades jurisdicionadas, vinculadas à respectiva Diretoria Técnica, o Estado de Mato Grosso e seus municípios, quando da gestão de recursos federais recebidos mediante transferências obrigatórias ou voluntárias, de acordo com a origem dos recursos estabelecida nesta Portaria (Função de Governo/órgão repassador).

SECEX-PR

PORTARIAS

PORTARIA SECEX-PR Nº 5, DE 26 DE MARÇO DE 2015.

O SECRETÁRIO DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DO PARANÁ, com fundamento no art. 67 da Lei nº 8.666/93 e no parágrafo único, do art. 4º, da Portaria TCU nº 297/2012, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo nominados para exercerem o acompanhamento e fiscalização do Contrato nº 12/2013, firmado com a empresa Progresso Construções e Serviços Ltda., para a prestação de serviços de recepção.

NOME	MATRÍCULA
DEISY DA CUNHA THEODORO (TITULAR)	1666-7
CAMILA MARTINS DE JESUS AGUIAR (1º SUBSTITUTA)	9809-4
PAULO NAGEL (2º SUBSTITUTO)	2066-4
JOÃO BATISTA DO ROSÁRIO (3º SUBSTITUTO)	1806-6

I – Compete ao fiscal do contrato formalizar os procedimentos de fiscalização por meio dos formulários constantes dos Anexos I a IV da Portaria TCU nº 297/2012, a serem juntados ao processo administrativo de fiscalização e pagamento ou ao de acompanhamento e análise da documentação trabalhista e previdenciária.

Art. 3º Identificar o Serviço de Administração da Secretaria de Controle Externo do Tribunal de Contas da União no Estado do Paraná como unidade gestora do contrato.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO MANOEL DA SILVA DIONÍSIO
Secretário

SECEX-RS

PORTARIAS

PORTARIA-SECEX-RS Nº 3, DE 25 DE MARÇO DE 2015

O SECRETÁRIO DE CONTROLE EXTERNO EM SUBSTITUIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Conceder, com fundamento nos incisos XV e XVI do art. 1º da Portaria-Segedam 9, de 2 de janeiro de 2015, e em conformidade com as disposições contidas na Portaria-TCU 304, de 7 de novembro de 2014, diárias e ressarcimento de despesas com transporte por quilômetro rodado em decorrência da necessidade de deslocamento para participação no Seminário “Alternativas para gestão de resíduos sólidos”, na cidade de Canela/RS, a ser realizado nos dias 25 e 26/03/2015, conforme autorização constante do TC-004.896/2015/7, nos seguintes termos:

CONCESSÃO DE DIÁRIAS
ANEXO I DA PORTARIA-TCU Nº 304, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2014

Nome	Cargo / Função	Saída	Retorno	Qtde. Diárias	Valor Unit. (R\$)	Desc. Aux. Alim (R\$)	Total (\$)
Guilherme Yadoya de Souza – Matr. 5641-3.	AUFC / FC-5	25/03/2015	26/03/2015	1,5	492,00	56,92	681,08

CONCESSÃO DE RESSARCIMENTO DE DESPESA COM TRANSPORTE POR KM RODADO
ANEXO V DA PORTARIA-TCU Nº 304, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2014.

Nome	Cargo / Função	Trajetos	Distância KM (Ida/Volta)	Valor Total (R\$)
Guilherme Yadoya de Souza – Matr. 5641-3.	AUFC / FC-5	Porto Alegre / Canela / Porto Alegre	246	228,78

OBSERVAÇÃO:

O deslocamento dos servidores ao local do evento será realizado em veículo próprio do AUFC Guilherme Yadoya de Souza.

LUCIANO CONZATTI
SECRETÁRIO EM SUBSTITUIÇÃO

PORTARIAS DE FISCALIZAÇÃO

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO Nº 216, DE 30 DE MARÇO DE 2015

O SECRETÁRIO DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Fica alterada a Portaria de Fiscalização nº 196/2015 (Registro Fiscalis nº 82/2015), que disciplinou a realização de auditoria de conformidade na Fundação Universidade Federal de Pelotas, decorrente de deliberação constante em Despacho de 3/9/2014 do Min. BRUNO DANTAS (TC 020.580/2014-2), com o objetivo de verificar a conformidade dos gastos realizados pelas Fundações de Apoio relativamente aos recursos repassados pela UFPel por meio de Convênios e projetos de pesquisa., passando a vigorar nos seguintes termos:

CRONOGRAMA DA FISCALIZAÇÃO

Fase do Trabalho	Período	Duração
Planejamento	26/03/2015 a 10/04/2015	10 dias úteis

CRONOGRAMA DE ALOCAÇÃO DOS SERVIDORES

Matrícula	Nome	Cargo	Lotação	Período
3508-4	Sandra Brod Pacheco	AUFC	SECEX-RS	26/03/2015 a 10/04/2015
3507-6	André Kirchheim	AUFC	SECEX-RS	30/03/2015 a 10/04/2015
3480-0	Carlos Fettermann Bosak	AUFC	SECEX-RS	26/03/2015 a 10/04/2015

COORDENADOR DA FISCALIZAÇÃO

Matrícula	Nome	Cargo	Lotação
3507-6	André Kirchheim	AUFC	SEC-RS/D1

SUPERVISOR DA FISCALIZAÇÃO

Matrícula	Nome	Cargo	Lotação
5703-7	Rafael Albuquerque Moreno	AUFC	SEC-RS/D1

GUILHERME YADOYA DE SOUZA
Secretário

**COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE EXTERNO DA ÁREA SOCIAL
E DA REGIÃO NORDESTE**

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DA SAÚDE

PORTARIAS DE FISCALIZAÇÃO

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO Nº 217, DE 30 DE MARÇO DE 2015

O SECRETÁRIO DA SECEXSAÚDE, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Fica alterada a Portaria de Fiscalização nº 71/2015 (Registro Fiscalis nº 29/2015), que disciplinou a realização de Levantamento Operacional no órgão Ministério da Saúde, decorrente de deliberação constante em Despacho de 26/03/2014 do Min. BENJAMIN ZYMLER (TC 32624/2013-1), com o objetivo de consolidar os trabalhos realizados pelo TCU na área da saúde em 2014, passando a vigorar nos seguintes termos:

CRONOGRAMA DA FISCALIZAÇÃO

Fase do Trabalho	Período	Duração
Planejamento	02/02/2015 a 06/02/2015	5 dias úteis
Execução	09/02/2015 a 13/02/2015	5 dias úteis
Elaboração do Relatório	19/02/2015 a 31/03/2015	29 dias úteis

CRONOGRAMA DE ALOCAÇÃO DOS SERVIDORES

Matrícula	Nome	Cargo	Lotação	Período
2738-3	Lisaura Cronemberger Mendes Pereira	AUFC	SecexSaude	02/02/2015 a 06/02/2015, 09/02/2015 a 13/02/2015 e 19/02/2015 a 31/03/2015
10201-6	Alexandre Francisco L. de Assis	AUFC	SecexSaude	02/02/2015 a 06/02/2015, 09/02/2015 a 13/02/2015 e 19/02/2015 a 13/03/2015
40309-1	Patricia Azevedo Leite Rodrigues	AUFC	SecexSaude	02/02/2015 a 06/02/2015, 09/02/2015 a 13/02/2015 e 19/02/2015 a 13/03/2015
7694-5	Ana Patricia Kajiura	AUFC	SecexSaude	19/02/2015 a 31/03/2015

COORDENADORA DA FISCALIZAÇÃO

Matrícula	Nome	Cargo	Lotação
2738-3	Lisaura Cronemberger Mendes Pereira	AUFC	Saude/ASS

SUPERVISOR DA FISCALIZAÇÃO

Matrícula	Nome	Cargo	Lotação
4219-6	Marcelo André Barboza da Rocha Chaves	AUFC	SecexSaude

MARCELO ANDRÉ BARBOZA DA ROCHA CHAVES
Secretário

SECEX-MA

PORTARIAS

PORTARIA SECEX-MA Nº 2, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2015

O SECRETÁRIO DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe o artigo 1º, inciso XVII, da Portaria-Segedam nº 9, de 2 de janeiro de 2015, e as disposições contidas na Portaria-TCU nº 206, art. 3º, inciso II, de 18 de setembro de 2003, resolve:

Art. 1º Conceder Suprimento de Fundos no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) sendo R\$ 1.000,00 (um mil reais) à conta do Elemento 33.90.30 – Material de Consumo e R\$ 1.000,00 (um mil reais) à conta do Elemento 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica em nome do TEFC RAIMUNDO NONATO SOUSA CORREA, Matrícula TCU nº 2081-8, CPF: 249.793.413-49, para atender despesas que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação, bem como àquelas que exijam pronto pagamento em espécie no âmbito desta Secretaria.

Art. 2º Fixar o prazo de 30 (trinta) dias para a aplicação, a contar da data de emissão da Nota de Empenho, e de 10 (dez) dias subsequentes para a comprovação dos gastos, nos termos da legislação em vigor.

(Assinado eletronicamente)

ALEXANDRE JOSÉ CAMINHA WALRAVEN

PORTARIA SECEX-MA Nº 3, DE 2 DE MARÇO DE 2015

O SECRETÁRIO DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições regulamentares, observadas as disposições contidas na Portaria TCU nº 307/2014, resolve:

Art. 1º Designar os servidores a seguir relacionados para comporem comissão com a finalidade de realizar a avaliação dos bens suscetíveis de desfazimento, nos termos do art. 47, § 2º, da Portaria-TCU nº 307, de 11 de novembro de 2014, que dispõe sobre a política de gestão de bens móveis pertencentes ao patrimônio do Tribunal de Contas da União, a qual deverá concluir os trabalhos, com a consequente apresentação do relatório, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias:

Presidente:

ROSA MARIA BARROS DE MIRANDA – AUFC - Matrícula 737-4

Membros:

PEDRO JARBAS DA SILVA – TCE – Matrícula 2909-2

VINÍCIUS DOS PASSOS SOARES – TCE – Matrícula 9794-2

(Assinado eletronicamente)

ALEXANDRE JOSÉ CAMINHA WALRAVEN

Secretário

PORTARIA SECEX-MA Nº 4, DE 6 DE ABRIL DE 2015.

O SECRETÁRIO DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições regulamentares e tendo em vista o disposto no artigo 237, inciso II, da Lei 8112/90 c/c o artigo 4º, inciso XIV, da Resolução TCU 187/2006, resolve determinar o registro de ELOGIO nos assentamento funcionais do AUFC FREDERICO ALVARES BARRA, matrícula 9501-0, servidor que, sem prejuízo de suas atribuições ordinárias, desempenhou seu labor nesta Secretaria de forma extremamente diligente, dedicada, responsável, célere e competente, tendo realizado com eficiência as variadas, volumosas e complexas tarefas que lhe foram atribuídas.

ALEXANDRE JOSÉ CAMINHA WALRAVEN
Secretário

SECEX-PE**PORTARIAS**

PORTARIA SECEX-PE 5, DE 20 DE MARÇO DE 2015

O SECRETÁRIO DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, em especial no disposto no parágrafo único do art. 10 da Resolução TCU n.º 212/2008, resolve:

Art. 1º - Designar Bruno Medeiros Papariello, matrícula TCU n.º 6542-0, AUFC, Diretor, para participar, no dia 24 de março de 2015, do 2º Congresso Pernambucano de Municípios, no Centro de Convenções de Pernambuco, em Olinda/PE, como palestrante e debatedor na Oficina “Controle Externo e a efetividade da Gestão Pública Municipal”.

Art. 2º - O evento será de curta duração e sem ônus para o TCU. (Assinado *eletronicamente*)

LINCOL LEMOS MACIEL
Secretário

PORTARIA SECEX-PE 6, DE 25 DE MARÇO DE 2015

O SECRETÁRIO DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e considerando o disposto no §2º do art. 2º da Ordem de Serviço Segecex n.º 2, de 20 de março de 2015, resolve:

Art. 1º Indicar Rosa Virgínia da Silva Rego, matrícula TCU n.º 6572-2, AUFC, para atuar como ponto focal do grupo de trabalho constituído para subsidiar plano de trabalho para elaboração dos Relatórios Sistêmicos de Fiscalização no tema Desenvolvimento Econômico e Social, e arbitrar e conceder as concessões especificadas nos quadros abaixo, em virtude de seu deslocamento a Brasília, para participar em discussão do referido Grupo de Trabalho, atendendo convocação da Coordenação-Geral de Controle Externo da Área Social e da Região Nordeste.

CONCESSÃO DE DIÁRIAS
(Portaria TCU nº 625-GP/96)

NOME	CARGO/ FUNÇÃO	DATA SAÍDA	DATA RETORNO	QTDE. DIÁRIAS	VALOR UNIT. (R\$)	DESC. AUX. ALIM.(R\$)	ADIC. EMB/DES (R\$)	TOTAL (R\$)
Rosa Virgínia da Silva Rego	AUFC	29/3/2015	1/4/2015	3,5	376,00	89,18	378,00	1.604,82

AUTORIZAÇÃO PARA EMISSÃO DE PASSAGENS AÉREAS

NOME	ROTEIRO	TIPO	DATA PARTIDA	DATA RETORNO
Rosa Virgínia da Silva Rego	Recife – Brasília – Recife	Aérea	29/3/2015	1/4/2015

(Assinado eletronicamente)
LINCOL LEMOS MACIEL
Secretário

SECEX-SE

PORTARIAS

PORTARIA SECEX/SE Nº 4, DE 24 DE MARÇO DE 2015

O SECRETÁRIO DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições regulamentares e considerando o disposto na Portaria-SEGEDAM nº 60 de 29 de dezembro de 2014, resolve:

Art. 1º Designar os Técnicos Federais de Controle Externo, Marco Antônio Mota da Silva, Mat. 3575-0 e José Carlos Lisboa dos Santos, Mat. 1840-6, para realizarem os inventários de verificação com periodicidade bimestral de bens móveis com alto risco de extravio do patrimônio da SECEX/SE durante o exercício de 2015, em conformidade com a Portaria-SEGEDAM nº 60 de 29 de dezembro de 2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

CLEMENTE GOMES DE SOUSA
Secretário de Controle Externo

**COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE EXTERNO DA ÁREA DE
DESENVOLVIMENTO NACIONAL E DA REGIÃO NORTE**

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DA FAZENDA NACIONAL

PORTARIAS DE FISCALIZAÇÃO

**PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO/FASE PLANEJAMENTO Nº 210,
DE 26 DE MARÇO DE 2015**

O Secretário da Secretaria de Controle Externo da Fazenda Nacional, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para, sob a coordenação do primeiro, realizar Inspeção de Conformidade, Registro Fiscalis 87/2015, no Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, podendo se estender a outros órgãos e entidades relacionados, no período de 31/3/2015 a 10/4/2015, com o objetivo de obter informações e documentos acerca do histórico dos lançamentos contábeis referentes à reversão da conta Provisão Planos Econômicos - LC 110/01, bem como os impactos contábeis relacionados à Portaria STN 278/2012 e estudos técnicos e os novos fatores utilizados para que a administração do FGTS chegasse à conclusão de reverter, em 2012, cerca de R\$ 7 bilhões da referida conta. A Inspeção é decorrente do art. 1º, inciso VI da Portaria-GAB/MIN-MBC nº 1, de 14 de julho de 2014.

Matrícula	Nome	Cargo	Lotação	Período
10175-3	Érica Paulucio Porfírio	AUFC	Secex Fazenda	31/3/2015 a 10/4/2015
9432-3	Charles Santana de Castro	AUFC	Secex Fazenda	31/3/2015 a 10/4/2015

Art. 2º O trabalho será supervisionado pelo Auditor Federal de Controle Externo Erick dos Santos Alves, Diretor da 2ª Diretoria Técnica da Secex Fazenda, e deverá observar o seguinte cronograma:

Fase do Trabalho	Período	Duração
Planejamento	31/3/2015 a 10/4/2015	7 dias úteis

TIAGO ALVES DE GOUVEIA LINS DUTRA
Secretário

SECRETARIA DE MACROAVALIAÇÃO GOVERNAMENTAL

PORTARIAS DE FISCALIZAÇÃO

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO Nº 185, DE 16 DE MARÇO DE 2015

O Secretário de Macroavaliação Governamental, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Fica alterada a Portaria de Fiscalização nº 90/2015 (Registro Fiscalis nº 33/2015), que disciplinou a realização de Acompanhamento de Conformidade no Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, Conselho Nacional de Justiça, Câmara dos Deputados, Presidência da República, Senado

Federal, Superior Tribunal de Justiça, Supremo Tribunal Federal, Tribunal de Contas da União, Conselho da Justiça Federal, Ministério Público Federal, Justiça Militar e Justiça do Trabalho, podendo se estender a outros órgãos e entidades relacionadas, decorrente de deliberação constante em Despacho de 03/06/2014 do Min. AROLDO CEDRAZ (TC 012.042/2014-5), com o objetivo de examinar os parâmetros da gestão fiscal por meio das análises dos Relatórios de Gestão Fiscal previstos pela Lei Complementar 101/2000, passando a vigorar nos seguintes termos:

CRONOGRAMA DA FISCALIZAÇÃO

Fase do Trabalho	Período	Duração
Planejamento	09/02/2015 a 27/02/2015	12 dias úteis
Execução	02/03/2015 a 13/03/2015 04/05/2015 a 15/05/2015	20 dias úteis
Elaboração do Relatório	18/05/2015 a 29/05/2015	10 dias úteis

CRONOGRAMA DE ALOCAÇÃO DOS SERVIDORES

Matrícula	Nome	Cargo	Lotação	Período
5712-6	Lucieni Pereira da Silva	AUFC	SEMAG	09/02/2015 a 27/02/2015 02/03/2015 a 13/03/2015 04/05/2015 a 22/05/2015
2949-1	Claudio Henrique Correia	AUFC	SEMAG	02/03/2015 a 13/03/2015 04/05/2015 a 29/05/2015
5635-9	Dulce Maria Alves da Rocha Coelho	AUFC	SEMAG	09/02/2015 a 27/02/2015 02/03/2015 a 13/03/2015 04/05/2015 a 29/05/2015

COORDENADORA DA FISCALIZAÇÃO

Matrícula	Nome	Cargo	Lotação
5635-9	Dulce Maria Alves da Rocha Coelho	AUFC	Diref

SUPERVISOR DA FISCALIZAÇÃO

Matrícula	Nome	Cargo	Lotação
2646-8	Charles Matusalem Soares Evangelista	AUFC	Diref

LEONARDO RODRIGUES ALBERNAZ
Secretário de Macroavaliação Governamental

SECEX-AC

PORTARIAS

PORTARIA-SECEX-AC Nº 03, DE 25 DE MARÇO DE 2015.

O SECRETÁRIO DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DO ACRE, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Conceder, com fulcro no inciso XVII do art. 1º da Portaria-Segedam nº 9/2015 e Portaria-TCU nº 206/2003, Suprimento de Fundos conforme detalhado abaixo:

SUPRIDO	CARGO	MATRÍCULA
Rosângela de Souza Magalhães	Técnico Federal de Controle Externo	4070-3

PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	PI	VALOR (R\$)
01.032.0550.4018.0001 – Fiscalização da Aplicação de Recursos Públicos Federais	3.3.9.0.30 – Material de Consumo	ADM	500,00
	3.3.9.0.39 – Out. Serv. Terceiros/PJ		1.500,00
	3.3.9.0.47 – Obrig. Trib. Contributivas		172,68

FINALIDADE DA DESPESA	PRAZO DE APLICAÇÃO	PRAZO DE COMPROVAÇÃO
Despesas de pequeno vulto (art. 3º, II, c/c art. 5º da Portaria-TCU nº 206/2003)	30 dias, a contar da data de emissão da Nota de Empenho.	10 dias subsequentes ao término do período de aplicação.

CLAUDIVAN DA SILVA COSTA
Secretário

SECEX-AP

ORDENS DE SERVIÇO

ORDEM DE SERVIÇO N. 001, DE 13 DE MARÇO DE 2015

O SECRETÁRIO DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições regulamentares e nos termos do art. 3º, inciso II, § 4º, da Portaria-SEGECEX n. 11, de 9/6/2014, resolve:

Art. 1º. Designar o TEFC FÁBIO WILLIAMS PELAES DE AVIS, matrícula TCU n. 3430-4, para, sem prejuízo das demais atribuições, realizar o Inventário Físico Anual dos processos de controle externo localizados nesta Secretaria, devendo os trabalhos serem concluídos até o dia 16/4/2015.

Parágrafo único. O levantamento deverá ser realizado mediante o confronto das informações constantes dos sistemas informatizados com o estoque físico de processos, abarcando, inclusive, os processos encerrados.

Art. 2º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

(Assinado eletronicamente)

EDILSON GUEDES DE ALMEIDA
Secretário de Controle Externo do TCU no Amapá

SECEX-PA

PORTARIAS

PORTARIA-SECEX-PA Nº 1, DE 25 DE MARÇO DE 2015.

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições regulamentares, resolve:

Conceder, com fulcro no inciso XVII do art. 1º da PORTARIA-SEGEDAM Nº 9, de 2 de janeiro de 2015, e em conformidade com as disposições contidas na Portaria TCU GP nº 206, de 18 de setembro de 2003, Suprimento de Fundos, conforme detalhado no quadro abaixo, em favor de ELIANA MARIA CAMPOS, TEFC, matrícula 424-3, para atender despesas de pequeno vulto, que não possam subordinar-se aos procedimentos normais de aplicação e/ou aquelas que exijam pronto pagamento em espécie.

Fixar o prazo de 30 (trinta) dias para aplicação a contar da data de emissão da nota de empenho e 10 (dez) dias subsequentes para comprovação dos gastos, nos termos da legislação em vigor.

PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPESA	VALOR
01.032.0550.4018.0001 – FISCALIZAÇÃO DA	3.3.3.90.30 – Material de consumo	R\$ 500,00
APLICAÇÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS FEDERAIS	3.3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - PJ	R\$ 500,00

ARILDO DA SILVA OLIVEIRA

COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE EXTERNO DA ÁREA DE INFRAESTRUTURA E DA REGIÃO SUDESTE

SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA

PORTARIAS DE FISCALIZAÇÃO

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO Nº 201, DE 20 DE MARÇO DE 2015

O SECRETÁRIO DA SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Designar o servidor abaixo relacionado para realizar Levantamento de Natureza Operacional, Registro Fiscalis nº 84/2015, no Ministério dos Transportes (Vinculador) e Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, no período de 09/03/2015 a 27/03/2015, com o objetivo de analisar os indicadores e metas dos programas do PPA 2012-2015 referente às área de Transporte Rodoviário, com a finalidade de subsidiar a elaboração do parecer prévio das contas de governo referentes ao exercício de 2014. O Levantamento é decorrente do Acórdão nº 3682/2013 - Plenário (TC-032.855/2013-3).

Matrícula	Nome	Cargo	Lotação	Período
8634-7	Carlos Augusto Moraes Xavier	AUFC	SeinfraRodovia	09/03/2015 a 13/03/2015, 16/03/2015 a 20/03/2015 e 23/03/2015 a 27/03/2015

Art. 2º O trabalho será supervisionado pelo AUFC Fábio Augusto de Amorim, Diretor da 2ª Diretoria - SeinfraRodovia, e deverá observar o seguinte cronograma:

Fase do Trabalho	Período	Duração
Planejamento	09/03/2015 a 13/03/2015	5 dias úteis
Execução	16/03/2015 a 20/03/2015	5 dias úteis
Elaboração do Relatório	23/03/2015 a 27/03/2015	5 dias úteis

(Assinado eletronicamente)
ANDRÉ LUIZ F. DA SILVA VITAL
 Secretário

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO Nº 205, DE 23 DE MARÇO DE 2015

O SECRETÁRIO DA SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Fica alterada a Portaria de Fiscalização nº 110/2015 (Registro Fiscalis nº 608/2014), que disciplinou a realização de Auditoria/Conformidade no órgão Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, decorrente do Acórdão nº 1891/2014 - Plenário (TC-016.835/2014-0), com o objetivo de realizar auditoria de conformidade nos contratos firmados pelo DNIT sob o regime de contratação integrada, regime de execução instituído pelo Regime Diferenciado de Contratação, Lei 12.462/2011, passando a vigorar nos seguintes termos:

CRONOGRAMA DA FISCALIZAÇÃO

Fase do Trabalho	Período	Duração
Execução	10/11/2014 a 06/02/2015	61 dias úteis
Elaboração do Relatório	09/02/2015 a 10/04/2015	40 dias úteis

CRONOGRAMA DE ALOCAÇÃO DOS SERVIDORES

Matrícula	Nome	Cargo	Lotação	Período
9440-4	Leandro Vieira Cunha Botelho	AUFC	Codesenv	10/11/2014 a 06/02/2015
8661-4	Fábio Ferreira Penido de Oliveira	AUFC	SeinfraRodovia	10/11/2014 a 04/12/2014, 02/02/2015 a 06/02/2015 e 09/02/2015 a 10/04/2015
8658-4	Marcos Hiraici Hashi	AUFC	SeinfraRodovia	10/11/2014 a 06/02/2015 e 09/02/2015 a 01/04/2015

COORDENADOR DA FISCALIZAÇÃO

Matrícula	Nome	Cargo	Lotação
8661-4	Fábio Ferreira Penido de Oliveira	AUFC	Rodov/D2

SUPERVISOR DA FISCALIZAÇÃO

Matrícula	Nome	Cargo	Lotação
8675-4	Fábio Augusto de Amorim	AUFC	Rodov/D2

ANDRÉ LUIZ F. DA SILVA VITAL
Secretário

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO Nº 218, DE 31 DE MARÇO DE 2015

O SECRETÁRIO DA SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Fica alterada a Portaria de Fiscalização nº 96/2015 (Registro Fiscalis nº 588/2014), que disciplinou a realização de Auditoria/Conformidade no órgão Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, decorrente do Acórdão nº 2179/2014 - Plenário (TC-018.903/2014-2), com o objetivo de fiscalizar os procedimentos utilizados pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit) para elaboração, análise e aprovação de anteprojetos a serem utilizados em licitações no âmbito do RDC - Contratação Integrada, passando a vigorar nos seguintes termos:

CRONOGRAMA DA FISCALIZAÇÃO

Fase do Trabalho	Período	Duração
Execução	13/10/2014 a 31/10/2014 e 03/11/2014 a 04/12/2014	38 dias úteis

Fase do Trabalho	Período	Duração
Elaboração do Relatório	05/12/2014 a 16/12/2014 e 19/01/2015 a 10/04/2015	63 dias úteis

CRONOGRAMA DE ALOCAÇÃO DOS SERVIDORES

Matrícula	Nome	Cargo	Lotação	Período
6272-3	Oscar César de Jesus Rocha	AUFC	SeinfraRodovia	13/10/2014 a 31/10/2014, 03/11/2014 a 28/11/2014 e 19/01/2015 a 10/04/2015
8627-4	Emmanuel do Vale Madeiro	AUFC	SeinfraRodovia	13/10/2014 a 31/10/2014, 03/11/2014 a 04/12/2014, 05/12/2014 a 16/12/2014 e 19/01/2015 a 10/04/2015

COORDENADOR DA FISCALIZAÇÃO

Matrícula	Nome	Cargo	Lotação
8627-4	Emmanuel do Vale Madeiro	AUFC	Rodovia/D1

SUPERVISOR DA FISCALIZAÇÃO

Matrícula	Nome	Cargo	Lotação
8603-7	Vladimi José Daniel de Assis	AUFC	Rodovia/D1

ANDRÉ LUIZ F. DA SILVA VITAL
Secretário

SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE INFRAESTRUTURA PORTUÁRIA, HÍDRICA E FERROVIÁRIA

PORTARIAS DE FISCALIZAÇÃO

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO/FASE PLANEJAMENTO Nº 207, DE 25 DE MARÇO DE 2015

O Secretário de Fiscalização de Infraestrutura Portuária, Hídrica e Ferroviária, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para realizar Auditoria de conformidade, Registro Fiscalis nº 85/2015, junto ao Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - Dnocs, no período de 30/3/2015 a 10/4/2015, a fim de verificar a qualidade das obras de canais do Perímetro de Irrigação Tabuleiros de Russas. A Auditoria é decorrente do Acórdão nº 264/2015 - Plenário (TC-029.351/2014-6).

Matrícula	Nome	Cargo	Lotação	Período
8550-2	Daniel Mansur de Oliveira	AUFC	SeinfraHidroferrovias	30/3/2015 a 10/4/2015
10231-8	Ricardo de Abreu Resende	AUFC	SeinfraHidroferrovias	30/3/2015 a 10/4/2015
7617-1	Waldo Gomes Pedrosa	AUFC	SeinfraHidroferrovias	30/3/2015 a 10/4/2015

COORDENADOR

Matrícula	Nome	Cargo	Lotação
8550-2	Daniel Mansur de Oliveira	AUFC	SeinfraHidroferrovias

Art. 2º O trabalho será supervisionado pelo AUFC Sérgio Veiga Fleury, Diretor da 2ª Diretoria da Seinfrahidroferrovias, e deverá observar o seguinte cronograma:

Fase do Trabalho	Período	Duração
Planejamento	30/3/2015 a 10/4/2015	8 dias úteis

DAVI FERREIRA GOMES BARRETO
Secretário

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO/FASES EXECUÇÃO E RELATÓRIO Nº 219, DE 31 DE MARÇO DE 2015

O Secretário de Fiscalização de Infraestrutura Portuária, Hídrica e Ferroviária, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados, registro Fiscalis nº 85/2015, no período de 13/4/2015 a 8/5/2015, com o objetivo de realizar Auditoria de Conformidade junto ao Departamento Nacional de Obras contra as Secas (Dnocs) a fim de verificar a qualidade das obras de canais do Perímetro de Irrigação Tabuleiros de Russas. A auditoria é decorrente do Acórdão nº 264/2015 - Plenário (TC-029.351/2014-6).

Matrícula	Nome	Cargo	Lotação	Período
8550-2	Daniel Mansur de Oliveira	AUFC	SeinfraHidroferrovias	13/4/2015 a 24/4/2015 e 27/4/2015 a 8/5/2015
10231-8	Ricardo de Abreu Resende	AUFC	SeinfraHidroferrovias	13/4/2015 a 24/4/2015 e 27/4/2015 a 8/5/2015
7617-1	Waldo Gomes Pedrosa	AUFC	SeinfraHidroferrovias	13/4/2015 a 24/4/2015 e 27/4/2015 a 8/5/2015

Art. 2º O trabalho será coordenado pelo AUFC Daniel Mansur de Oliveira e supervisionado pelo AUFC Sérgio Veiga Fleury, Diretor da 2ª Diretoria da Seinfrahidroferrovias, e deverá observar o seguinte cronograma:

Fase do Trabalho	Período	Duração
Execução	13/4/2015 a 24/4/2015	9 dias úteis
Elaboração do Relatório	27/4/2015 a 8/5/2015	9 dias úteis

DAVI FERREIRA GOMES BARRETO
Secretário

SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE PETRÓLEO, GÁS NATURAL E MINERAÇÃO

PORTARIAS DE FISCALIZAÇÃO

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO Nº 212, DE 27 DE MARÇO DE 2015

O SECRETÁRIO DA SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE PETRÓLEO, GÁS NATURAL E MINERAÇÃO, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Fica alterada a Portaria de Fiscalização 112/2015 (Registro Fiscalis 42/2015), que disciplinou a realização de Auditoria de Conformidade na Empresa Petróleo Brasileiro S.A., no período de 23/2/2015 a 1/4/2015, decorrente de deliberação constante em despacho de 17/12/2014 do Min.

Walton Alencar Rodrigues (TC 029.823/2014-5), com o objetivo de fiscalizar a implantação da Refinaria Abreu e Lima, em Recife – PE, passando a vigorar nos seguintes termos:

CRONOGRAMA DA FISCALIZAÇÃO

Fase do Trabalho	Período	Duração
Planejamento	23/02/2015 a 01/04/2015	28 dias úteis

CRONOGRAMA DE ALOCAÇÃO DOS SERVIDORES

Matrícula	Nome	Cargo	Lotação	Período
8660-6	Celso Bernardes Silva	AUFC	SECEX-MG	23/02/2015 a 01/04/2015
7611-2	Eduardo Juntolli Vilhena	AUFC	SeinfraPet	23/02/2015 a 01/04/2015

COORDENADOR DA FISCALIZAÇÃO

Matrícula	Nome	Cargo	Lotação
7611-2	Eduardo Juntolli Vilhena	AUFC	Petro/D1

SUPERVISOR DA FISCALIZAÇÃO

Matrícula	Nome	Cargo	Lotação
8635-5	Marcelo Rodrigues Alho	AUFC	Petro/D1

**RAFAEL JARDIM CAVALCANTE
SECRETÁRIO**

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO/FASES EXECUÇÃO E RELATÓRIO Nº 213, DE 27 DE MARÇO DE 2015

O SECRETÁRIO DA SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE PETRÓLEO, GÁS NATURAL E MINERAÇÃO, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para realizar AuditoriaConformidade, Registro Fiscalis nº 42/2015, no seguinte órgão: Petróleo Brasileiro S.A., no período de 06/04/2015 a 08/05/2015, com o objetivo de fiscalizar a implantação da Refinaria Abreu e Lima, em Recife - PE. Atualizar a situação contratual dos processos abertos no TCU. Verificar o andamento da obra. Acompanhar a evolução das classificações das irregularidades (IG-P; IG-C; IG-R). A Auditoria é decorrente de deliberação constante em Despacho de 17/12/2014 do Min. WALTON ALENCAR RODRIGUES (TC 29823/2014-5).

Matrícula	Nome	Cargo	Lotação	Período
7611-2	Eduardo Juntolli Vilhena	AUFC	SeinfraPet	06/04/2015 a 17/04/2015 e 20/04/2015 a 08/05/2015
8660-6	Celso Bernardes Silva	AUFC	SECEX-MG	06/04/2015 a 17/04/2015 e 04/05/2015 a 08/05/2015

Art. 2º O trabalho será supervisionado por Aafc Marcelo Rodrigues Alho, Diretor, 1ª Diretoria - SeinfraPetro, e deverá observar o seguinte cronograma:

Fase do Trabalho	Período	Duração
Execução	06/04/2015 a 17/04/2015	10 dias úteis
Elaboração do Relatório	20/04/2015 a 08/05/2015	13 dias úteis

**RAFAEL JARDIM CAVALCANTE
SECRETÁRIO**

**SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
NO RIO DE JANEIRO**

PORTARIAS DE FISCALIZAÇÃO

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO/FASE PLANEJAMENTO 220, DE 31 DE MARÇO DE 2015.

O Secretário de Controle Externo da Secretaria das Estatais no Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para realizarem Auditoria, modalidade conformidade, Registro Fiscalis 92/2015, na Eletrobrás Termonuclear S.A., podendo se estender a outros órgãos e entidades relacionados, no período de 31/3/2015 a 6/4/2015, com o objetivo de verificar se os protocolos gerenciais e operacionais em vigor naquela empresa são suficientes a contemplar situações emergenciais, se há treinamento periódico dos funcionários de todos os escalões para lidar com emergências, se há plano de evacuação eficaz para o pessoal da usina nuclear, bem assim para as populações vizinhas em caso de acidente. A Auditoria é decorrente do Acórdão 239/2015 - Plenário (Processo 028.646/2011-8).

Matrícula	Nome	Cargo	Lotação	Período
4225-0	Fernando Saraiva de Magalhães	AUFC	SecexEstat	31/3/2015 a 6/4/2015
6485-8	Hébert Bernar Pacheco Pimentel	AUFC	SecexEstat	31/3/2015 a 6/4/2015

Art. 2º O trabalho será supervisionado pelo AUFC Carlos Borges Teixeira, Diretor da 2ª Diretoria - SecexEstatais, e deverá observar o seguinte cronograma:

Fase do Trabalho	Período	Duração
Planejamento	31/3/2015 a 6/4/2015	3 dias úteis

JOSÉ RICARDO TAVARES LOUZADA
Secretário de Controle Externo

**PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO/FASES EXECUÇÃO E RELATÓRIO 221,
DE 31 DE MARÇO DE 2015**

O Secretário de Controle Externo da Secretaria das Estatais no Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para realizarem Auditoria, modalidade conformidade, Registro Fiscalis 92/2015, na Eletrobrás Termonuclear S.A., podendo se estender a outros órgãos e entidades relacionados, no período de 7/4/2015 a 4/5/2015, com o objetivo de verificar se os protocolos gerenciais e operacionais em vigor naquela empresa são suficientes a contemplar situações emergenciais, se há treinamento periódico dos funcionários de todos os escalões para lidar com emergências, se há plano de evacuação eficaz para o pessoal da usina nuclear, bem assim para as populações vizinhas em caso de acidente. A Auditoria é decorrente do Acórdão 239/2015 - Plenário (Processo 028.646/2011-8).

Matrícula	Nome	Cargo	Lotação	Período
4225-0	Fernando Saraiva de Magalhães	AUFC	SecexEstatais	7/4/2015 a 22/4/2015 e 24/4/2015 a 4/5/2015
6485-8	Hébert Bernar Pacheco Pimentel	AUFC	SecexEstatais	7/4/2015 a 22/4/2015 e 24/4/2015 a 4/5/2015

Art. 2º O trabalho será supervisionado pelo AUFC Carlos Borges Teixeira, Diretor da 2ª Diretoria - SecexEstatais, e deverá observar o seguinte cronograma:

Fase do Trabalho	Período	Duração
Execução	7/4/2015 a 22/4/2015	11 dias úteis
Elaboração do Relatório	24/4/2015 a 4/5/2015	6 dias úteis

JOSÉ RICARDO TAVARES LOUZADA
Secretário de Controle Externo

SECEX-RJ

PORTARIAS DE FISCALIZAÇÃO

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO/FASES EXECUÇÃO E RELATÓRIO 211, DE 27 DE MARÇO DE 2015

A Secretária de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para, sob a coordenação do primeiro, realizar Acompanhamento-Conformidade, Registro Fiscalis n. 80/2015, no seguinte órgão: Autoridade Pública Olímpica e Ministério do Esporte (Vinculador), podendo se estender a outros órgãos e/ou entidades relacionados, no período de 30/03/2015 a 18/05/2015, com o objetivo de acompanhar a evolução da Matriz de Responsabilidade dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016 quanto à sua aderência à legislação, bem como a implementação de recomendações e determinações constantes dos Acórdãos 2596/2013-TCU-P, 1662/2014-TUC-P e 3427/2014-TCU-P. O Acompanhamento é decorrente do Acórdão 1662/2014-TCU- Plenário (TC 004.185/2014-5).

Matrícula	Nome	Cargo	Lotação	Período
5033-4	Aercio Dantas Giffoni	AUFC	SECEX-RJ	30/03/2015 a 22/04/2015 e 23/04/2015 a 18/05/2015
4245-5	Marlos Roberto Lancellotti	AUFC	SECEX-RJ	30/03/2015 a 22/04/2015 e 23/04/2015 a 18/05/2015

Art. 2º O trabalho será supervisionado pelo AUFC Márcio Emmanuel Pacheco, Secretário, Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro, e deverá observar o seguinte cronograma:

Fase do Trabalho	Período	Duração
Execução	30/03/2015 a 22/04/2015	15 dias úteis
Elaboração do Relatório	23/04/2015 a 18/05/2015	16 dias úteis

MÁRCIO EMMANUEL PACHECO
Secretário

SECEX-SP**PORTARIAS****PORTARIA SECEX-SP N.º 5, DE 1 DE ABRIL DE 2015**

O SECRETÁRIO DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições regulamentares resolve:

Conceder, com fundamento no inciso XVII do art. 1º da Portaria-Segedam n.º 9, de 2 de janeiro de 2015 e, em conformidade com as disposições contidas na Portaria-TCU GP n.º 206, de 18 de setembro de 2003, alterada pela Portaria-TCU N.º 296, de 1º de dezembro de 2008, suprimento de fundos, conforme detalhado no quadro abaixo, pequeno vulto que não possam subordinar-se ao processo normal de aquisição e que exijam pronto pagamento em espécie no âmbito desta Secretaria, estabelecendo o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir de 01 de abril de 2015, para a aplicação do quantitativo e os 10 (dez) dias subsequentes para a comprovação dos gastos efetuados, nos termos da legislação em vigor.

SUPRIDO / CARGO / MATR.
HOSANA NUNES DOS SANTOS/TEFC/1776-0

PTRES	PROGRAMA DE TRABALHO	Natureza da Despesa	Valor da despesa (R\$)
084416	Fiscalização da Aplicação dos Recursos Públicos Federais	339030.96 – Material de Consumo	R\$ 2.000,00
084416	Fiscalização da Aplicação dos Recursos Públicos Federais	339039.96 – Outros Serviços de Terceiros – PJ	R\$ 2.000,00

(Assinou Eletronicamente)

HAMILTON CAPUTO DELFINO SILVA
Secretário da SECEX/SP